



Sabrina Veloso Leal Pereira

**O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE
SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE
TUTELA**

Dissertação de Mestrado

Cruz Alta – RS, 2017

Sabrina Veloso Leal Pereira

**O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE
SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE
TUTELA**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces

Co-Orientadora: Prof.^a Dr.^a Patrícia Dall’Agnol Bianchi

Cruz Alta – RS, Março 2017

Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento
Social

**O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE
SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE
TUTELA**

Elaborado por

Sabrina Veloso Leal Pereira

Como requisito parcial para obtenção do Título de
Mestre em Práticas Socioculturais e
Desenvolvimento Social.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces _____ UNICRUZ

Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti _____ UNICRUZ

Prof.^a Dr.^a Patrícia Viana da Rosa _____ UFCSPA

Prof.^a Dr.^a Carla Rosane da Silva Tavares Alves _____ UNICRUZ

Cruz Alta - RS, ____ de _____, de _____

Às minhas dádivas de Deus, Marco Aurélio e Paula Renata.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, por seu amor incondicional e suas infinitas bênçãos sobre mim.

À minha Fé que me faz imbatível.

Aos meus pais, Marco Aurélio e Paula Renata por existirem, por conduzirem-me com muito amor e possibilitarem dedicar esta conquista a eles, meus maiores tesouros.

À minha eterna avó Fátima Beatriz, minha flor chamada amor que me inspira constantemente.

À toda minha família que me presenteia com a mais genuína felicidade.

À minha orientadora Prof^ª Solange Beatriz, pela qual carrego imensa admiração, em cujo nome já traz a doçura, pelo empenho e dedicação em orientar-me com amor e maestria nesta pesquisa.

À minha co-orientadora Patrícia Bianchi, a qual cativa minha admiração e respeito através de seu trabalho, competência e sua simplicidade de ser.

Aos meus amigos que proporcionam leveza à vida.

Aos colegas do mestrado pela riquíssima troca de experiências, saberes, medos e anseios.

À minha colega e amiga Franciele pelo apoio, estímulo, amizade e parceria nesta jornada.

A todos os Mestres que passaram pela minha vida ensinando-me a arte de aprender e desaprender.

À temática do envelhecimento humano por cativar-me.

Às dificuldades encontradas pelo caminho, as quais colaboram constantemente para minha evolução.

À inquietude que essa experiência provocou em minha existência, despertando em mim o espírito reflexivo e a sede de indagar.

Ao medo que me desafia;

E a coragem, que me impulsiona a seguir sempre adiante.

Muito Obrigada!

Desde a idade de seis anos eu tinha mania de desenhar a forma dos objetos. Por volta dos cinquenta havia publicado uma infinidade de desenhos, mas tudo o que produzi antes dos sessenta não deve ser levado em conta. Aos setenta e três compreendi mais ou menos a estrutura da verdadeira natureza, as plantas, as árvores, os pássaros, os peixes e os insetos. Em consequência, aos oitenta terei feito ainda mais progresso. Aos noventa penetrarei no mistério das coisas; aos cem, terei decididamente chegado a um grau de maravilhamento – e quando eu tiver cento e dez anos, para mim, seja um ponto ou uma linha, tudo será vivo.

(Katsuhika Hokusai, sécs. 18-19)

RESUMO

O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA

Autora: Sabrina Veloso Leal Pereira

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces

O Brasil tem vivenciado o fenômeno social do envelhecimento humano, protagonizado por uma importante mudança demográfica. O contingente da população idosa tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, apresentando seus maiores índices no século XX e XXI. Em contraponto, situações de violência contra os idosos assombram o processo de envelhecer. Essa pesquisa participante teve como objetivos oportunizar a (re) significação do conhecimento e formação dos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta – RS quanto ao encaminhamento jurídico e atuação do estado em relação às questões de violência aos idosos, levantar as principais situações de violência aos idosos, encaminhadas ao Ministério Público de Cruz Alta – RS, diagnosticar junto aos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta, o seu conhecimento a respeito do devido encaminhamento ao Ministério Público das denúncias de violação aos direitos dos idosos, identificar a trajetória de intervenção do órgão ministerial em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco, as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade, e levantar e propor as ações evidenciadas pelas políticas públicas para a pessoa idosa, de forma a contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos evitando a coação do Estado em casos de violência e de negligência familiar. Os dados foram coletados a partir de análise documental, seminário de sensibilização, além de entrevistas estruturadas com a promotora de Justiça e os agentes sociais. Os resultados demonstram que: o fenômeno demográfico do envelhecimento humano está envolto às diversas faces da violência. Nesse sentido, a partir da análise desses dados observou-se que no município de Cruz Alta, através das denúncias recebidas no Ministério Público e nos órgãos da Rede de Proteção da Assistência Social evidencia-se a violência financeira e moral em face dos idosos. Os motivos que os levam a essa exposição se dão por inúmeras razões, mas todas elas circundam a vulnerabilidade imposta aos longevos em razão da idade avançada. Também se constatou que o tempo é um fator essencial quando se trata de questões envolvendo idosos violentados. Porém, não há como precisar de maneira genérica o tempo de resolubilidade para tais fatos, pois cada um deles apresenta suas singularidades e devem ser resolvidos a partir delas. Observou-se, também, que os agentes sociais responsáveis pela efetivação da política pública do idoso neste Município possuem conhecimento quanto à trajetória de intervenção do Estado frente aos casos de violência aos longevos. Ainda que aqueles que tenham maior contato com essas situações tenham mostrado-se mais integrados à dinâmica dessa trajetória. A partir desse cenário de violências, que assombra esse segmento, se acredita que investir e fomentar a criação e a efetivação de Políticas Públicas destinadas ao envelhecimento humano seja a melhor forma de preparar a nossa sociedade para idosos que muito antes de serem objetos de tutela do Estado, sejam sujeitos de seus direitos. Nesse contexto a principal política pública é a Educação. Tanto na verdadeira inserção dos idosos no ambiente escolar, quanto na obrigatoriedade de tornar o tema do envelhecimento humano disciplina obrigatória no currículo do ensino básico.

PALAVRAS CHAVE: Envelhecimento. Fenômeno Social. Violência. Políticas Públicas.

ABSTRACT

THE ELDERLY AGAINST THE VARIOUS FACES OF VIOLENCE: FROM SUBJECT OF LAW AND SOCIAL ACTOR TO MERO OBJECT OF GUARDIAN

Author: Sabrina Veloso Leal Pereira

Advisor: Prof. Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces

Brazil has been experiencing the social phenomenon of human aging, characterized by an important demographic change. The contingent of the elderly population has increased considerably in recent years, presenting its highest rates in the XX and XXI century. In contrast, situations of violence against the elderly haunt the process of aging. The purpose of this participant research was to promote the (re) signification of the knowledge and training of those responsible for the implementation of public policies of the elderly in the municipality of Cruz Alta - RS, regarding the legal referral and state action in relation to issues of violence to the elderly, The main situations of violence to the elderly, sent to the Public Ministry of Cruz Alta - RS, to diagnose with those responsible for the implementation of public policies of the elderly in the municipality of Cruz Alta, their knowledge about the due referral to the Public Prosecutor for reports of rape To the rights of the elderly, to identify the intervention path of the ministerial body in relation to the denunciations sent regarding at-risk elderly, the appropriate protective measures and the time of resolubility, and to raise and propose the actions evidenced by the public policies for the person The elderly, in order to contribute to education on the rights of the elderly, avoiding the coercion of the State in cases of violence and family neglect. The data were collected from documentary analysis, sensitization seminar, and structured interviews with the prosecutor and the social agents. The results demonstrate that: the demographic phenomenon of human aging is surrounded by the different faces of violence. In this sense, based on the analysis of these data, it was observed that in the municipality of Cruz Alta, through the denunciations received in the Public Prosecutor's Office and in the organs of the Social Assistance Protection Network, the financial and moral violence against the elderly is evident. The reasons that lead them to this exposition are for many reasons, but all of them surround the vulnerability imposed on longevity by reason of old age. It has also been found that time is an essential factor when it comes to issues involving violated elderly. However, there is no way to specify in a general way the time of resolubility for such facts, since each of them presents its singularities and must be solved from them. It was also observed that the social agents responsible for the implementation of the public policy of the elderly in this Municipality are aware of the trajectory of intervention by the State in relation to cases of violence against the elderly. Although those who have more contact with these situations have shown to be more integrated to the dynamics of this trajectory. From this scenario of violence that haunts this segment, it is believed that investing and fostering the creation and implementation of Public Policies aimed at human aging is the best way to prepare our society for the elderly that long before being the object of Be subject to their rights. In this context the main public policy is Education. Both in the true insertion of the elderly in the school environment, and in the obligation to make the subject of h aging a compulsory subject in the basic education curriculum.

KEYWORDS: Aging. Social Phenomenon. Violence. Public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACS – Agente Comunitário de Saúde
ANG – Associação Nacional de Gerontologia
CEP – Comissão de Ética em Pesquisa
CNDI – Conselho Nacional do Idoso
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
COMID – Conselho Municipal do Idoso
COPAB – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
CRAS- Centro de Referência em Assistência Social
CRE – Centro de Referência do Envelhecimento
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
ILPI – Instituições de Longa Permanência
INPEA - *International Network for the Prevention of Elder Abuse*
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
PLS – Projeto de Lei do Senado
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNI – Política Nacional do Idoso
PPG – Programa de Pós Graduação
RENADI – Rede Nacional dos Direitos do Idoso
SDH – Secretaria de Direitos Humanos
SESC - Serviço Social do Comércio
SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

WHO – World Health Organization

LISTA DE FIGURAS

QUADRO 1 – Tabela de Frequência dos Expedientes em Defesa da Cidadania/Idosos em Tramitação no Ministério Público de Cruz Alta

FIGURA 1 – Fluxograma da Trajetória de Intervenção do Ministério Público

FIGURA 2 – Fluxograma 1 Conselheiros

FIGURA 3 – Fluxograma 2 Conselheiros

FIGURA 4 – Linha do Tempo Marcos Legislativos

SUMÁRIO

1	CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEMÁTICA	12
1.1	Objetivos	17
1.1.1	Objetivo Geral	17
1.1.2	Objetivos Específicos	17
1.2	Hipótese de Pesquisa	17
2	CAPÍTULO II - CAMINHO METODOLÓGICO	18
2.1	Abordagem Epistemológica	18
2.2	Abordagem Metodológica	27
2.2.1	Abordagem e Tipo de Pesquisa	27
2.2.2	Contexto e Sujeitos de Pesquisa	34
2.2.3	Instrumentos e Procedimentos de Pesquisa	35
2.2.4	Análise e Interpretação dos Dados	35
2.2.4.1	Análise de Conteúdo	36
2.2.4.2	Análise Documental	37
2.2.4.3	Entrevista Estruturada	37
2.2.4.4	Diário de Campo	38
2.2.5	Cuidados Éticos	39
3	CAPÍTULO III - O CENÁRIO DO ENVELHECIMENTO HUMANO	40
3.1	Um País que Envelhece Aceleradamente	40
3.2	O Idoso e a Família	46
3.3	O Idoso enquanto Ator Social	49
4	CAPÍTULO IV - O ENVELHECIMENTO HUMANO E AS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA – Um diálogo com os dados do cenário onde a pesquisa se realizou	56
5	CAPÍTULO V - O ORDENAMENTO JURÍDICO COMO UMA PRÁTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO À DIGNIDADE DO IDOSO: as práticas sociais realizadas pelo Ministério Público de Cruz Alta e pelos Agentes da Política Pública do Idoso no Município	74
6	CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS	126

REFERÊNCIAS	129
APÊNDICES	140
APÊNDICE A	141
APÊNDICE B	146
APÊNDICE C	147
APÊNDICE D	149
APÊNDICE E	150

1 CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEMÁTICA

A velhice é a paródia da vida.

Simone de Beauvoir

O processo do envelhecimento se constitui na atualidade como um novo fenômeno social. Pereira e Pereira (2016) ponderam acerca do fenômeno social do envelhecimento, aduzindo que a partir de um olhar mais aguçado para a atual formação da sociedade, se percebe que o crescimento da população idosa é um fato.

Ao mesmo passo sabe-se que, na maioria das vezes, a sociedade tende a excluir seus velhos, dando valor e lugar apenas à juventude. E se torna utópico imaginar que num passado distante a situação desses idosos era muito diferente. O convívio com as pessoas idosas tem sido cada vez mais comum e frequente na maioria das famílias. Entretanto, até meados do século XIX, chegar a esse estágio da vida denominado velhice era algo raro, tendo em vista diversos fatores, tais como, doenças, condições insalubres, dentre tantos outros necessários para uma vida longa e saudável.

Atualmente, a queda da taxa de natalidade, o decréscimo da taxa de mortalidade, os avanços da medicina e da ciência contribuíram para que parcelas cada vez maiores da sociedade passassem a ter maior longevidade, inicialmente nos países desenvolvidos e atualmente nos países em processo de desenvolvimento. O envelhecimento populacional brasileiro apresentou seus maiores índices no século XX. Segundo Camarano e Kanso (2011) no ano de 2010, 11% da população brasileira tinha idade igual ou superior a 60 anos. Em 2013 esse percentual já atingira 15%.

Esse fenômeno demográfico reflete uma alteração comportamental quanto à natalidade. De acordo com o Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (2013, p. 6) há uma “significativa redução da taxa de fecundidade desde meados da década de 1960. [...] A taxa de fecundidade total passou de 6,28 filhos por mulher em 1960 para 1,90 filhos em 2010, uma redução de cerca de 70%.” Outro fator contribuinte da longevidade dos brasileiros é o fato de

a mortalidade ter diminuído e a expectativa de vida aumentado em pelo menos 25 anos nas últimas décadas.

Segundo dados do IBGE (2013, p. 01): “Em 2027 o Rio Grande do Sul já teria um número maior de idosos do que crianças, ao passo que Acre, Amazonas, Roraima e Amapá ainda teriam cerca de 30 idosos para cada 10 crianças. Valores semelhantes aos observados nas regiões Sul e Sudeste em meados da década de 2000”. Ainda, segundo o IBGE (2013) os idosos, pessoas com idade cronológica de 60 anos ou mais, somam atualmente 23,5 milhões de brasileiros, o que significa praticamente o dobro dessa população em relação ao ano de 1991, quando essa faixa etária da população contava com 10,7 milhões.

Paradoxalmente, frente a esse aumento no número de idosos, a sociedade que se dedicou a estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento humano é a mesma sociedade que não desenvolveu condições para suprir necessidades básicas dessa população idosa.

O processo de envelhecimento humano é motivo de inquietação, pois vem adquirindo proporções ainda maiores e está cada vez mais presente em nossa sociedade, e, também apresenta elevado grau de complexidade (HANSEN; ROSA, 2014).

Em nosso país, o processo de envelhecimento acontece de forma rápida e com muita intensidade, haja vista que, conforme previsão para o ano de 2025, o Brasil ocupará o sexto lugar no mundo dentre os países com maior número de idosos, o que totalizará aproximadamente 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais.

O envelhecimento é um tema de extrema complexidade, pois engloba diversas necessidades, tais como saúde: educação, transporte, lazer e, muitas vezes, proteção e cuidado. Quando especialmente estes últimos aspectos são negligenciados temos uma violência, pois esta se manifesta de diversas formas. O crescimento do índice de violência nas últimas décadas indica que o idoso tem sido vítima de diversos tipos de agressões em contextos individuais e coletivos (BLESSMAN; RAUTH; HERÉDIA, 2012).

Diversas formas de violência afetam os idosos, e sabe-se que nenhum ser vivo aprecia a violência. Entretanto, atualmente vive-se em um espaço onde ela se dá pela contingência da vida coletiva.

Durante a busca por respostas para sua imortalidade, o homem perdeu o domínio de si mesmo, a partir do momento em que perdeu o contato com sua natureza. O projeto de modernidade trouxe diversas mudanças, inclusive no sistema econômico. Todos os avanços envolvidos nesse projeto (de modernidade) promoveram uma mudança demográfica no mundo ocidental e conseqüentemente um significativo aumento da população idosa no

mundo, o que se tornou um problema para a sociedade que não estava preparada para lidar com tal transformação.

A família deveria ser um núcleo capaz de suprir necessidades básicas. Porém, nem sempre é assim. A falta de diálogo familiar, a dificuldade em conciliar trabalho e casa, sociedade e família, dentre outras dificuldades da vida moderna, acabam abrindo margem à violência a membros deste núcleo, e principalmente aos idosos. A violência pode ser encarada como resultado de lutas de poder entre os indivíduos. Os conflitos surgem como forma de expressar as diferenças existentes entre as percepções que os homens têm sobre o mesmo fenômeno e mostram que estes resolvem essas divergências utilizando-se da força.

Quem sofre a violência não fica ileso do poder que o outro exerce sobre si mesmo. Portanto, onde há violência, há dominação. Nesse sentido, em razão da vulnerabilidade, resultante da própria idade, os idosos sofrem com ações de violência. Porém, por terem consciência das consequências inerentes a possíveis denúncias acerca dessas ações, preferem manter-se em silêncio. E essa escolha de manter em segredo as situações de negligência encaradas por eles mesmos, representa as dificuldades que têm em modificar a situação em que vivem (FALEIROS, 2004).

As demandas inerentes ao envelhecimento não se restringem a questões de ordem numérica, mas também, e principalmente, às questões de ordem social, uma vez que deparamo-nos com uma sociedade altamente competitiva e seletiva, que valoriza obviamente, aqueles que mais produzem, pautada em uma busca constante de juventude e beleza eternas, o que torna essa situação injusta e desigual no processo de acesso e garantia dos direitos humanos.

A Constituição Federal assegura e tutela diversos direitos ao idoso. O artigo 229, talvez seja um dos mais importantes no que diz respeito à promoção de um envelhecimento bem sucedido com o amparo que os idosos, muitas vezes necessitam. Este dispositivo legal estabelece a responsabilidade dos filhos maiores de idade, aos quais foi atribuída a obrigação de amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade: “Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988, p.01)

O artigo 23 do mencionado dispositivo legal é outro exemplo de direito tutelado ao longo, no que se refere à forma ampla do amparo, ao estabelecer que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, lhe assegurando participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e, principalmente, garantindo seu direito à vida. O § 1.º do mencionado artigo, acentua a responsabilidade da família, ao dispor que os programas de

amparo aos idosos devem ser executados preferencialmente em seus lares. O § 2.º do mesmo artigo assegura aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos.

Porém, ainda que haja estes e outros tantos dispositivos legais e diversas legislações específicas para administração de um envelhecimento com qualidade de vida e dignidade, atualmente a realidade tem sido injusta com os idosos que se deparam, diariamente, com diversas faces da violência.

Diante desse cenário, o Ministério Público cada vez mais se reveste com sua roupagem de órgão fiscalizador de direitos individuais e sociais, recebendo o apoio dos operadores do Direito, Conselhos, Secretarias e todos profissionais ou voluntários que se empenham em uma luta constante para que os idosos tenham uma velhice digna e saudável, não como um ato de caridade do Estado, mas sim, como verdadeiro direito inerente à condição humana.

Simone de Beauvoir (1970), um clássico sobre o envelhecimento humano, discorrendo sobre a velhice pondera que para ser tratado com dignidade, o homem necessita ter vivido sempre, de forma digna.

Nesse sentido, torna-se importante essa pesquisa a fim de que se possa entender a atuação do Órgão Ministerial e dos demais setores que militam nessa demanda de idosos vítimas da violência (em diversas faces), bem como pensar em práticas sociais que possam alterar a realidade desse contexto vivenciado pelos idosos, que deixam de ocupar seu papel de ator social e sujeito de Direito, passando a ser mero objeto de tutela do Estado.

Assim, a proposição da presente pesquisa é responder a seguinte **questão norteadora**:

- Qual o conhecimento, dos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta - RS, a respeito do encaminhamento jurídico e atuação do Estado em relação às questões de violência aos idosos?

Bem como as seguintes **questões complementares**:

- Quais os principais fatores que expõem os idosos às situações de violência?

- Como as políticas públicas podem contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos de forma a evitar a coação do Estado em casos de violência e negligência familiar?

- Quais os tipos mais recorrentes de violência relacionadas aos idosos encaminhadas ao Ministério Público de Cruz Alta - RS?

- Qual a trajetória da intervenção do Órgão Ministerial a partir do recebimento de denúncias de idosos em situação de risco, quais as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade?

Assim, esta proposta de pesquisa contribui para aumentar o conhecimento dos profissionais que atuam na área, os agentes sociais e institucionais, familiares e demais

peças envolvidas com a população idosa no que se refere à diminuição e o fim da violência contra o idoso. Portanto, este estudo se justifica a partir das seguintes considerações:

- o aumento considerável do número de idosos na sociedade, no mundo e no Brasil;
- o envelhecimento ser um fenômeno social incontestável;
- os idosos cada vez mais inseridos na zona urbana;
- a saída da mulher, antes responsável pelo cuidado dos filhos, dos netos e até mesmo dos próprios idosos, para o mercado de trabalho;
- a presença de mais de uma geração de idosos na mesma família;
- a ocupação de espaços públicos, políticos e de reivindicações de Direitos por parte dos longevos que hoje é uma realidade;
- uma visão estigmatizada que a sociedade apresenta sobre essa camada da população;
- a falta de conhecimento técnico específico dos responsáveis pela criação, efetivação e aplicação das políticas públicas destinadas aos idosos;
- as diversas faces que a violência apresenta para os idosos diariamente; e por fim
- a minha experiência enquanto Bacharela em Direito, ex-estagiária e atual funcionária do Ministério Público de Cruz Alta que me possibilitou observar o elevado número de situações de idosos negligenciados que chegam ao conhecimento do Estado, o qual intervém, muitas vezes, precisando coagir a família a cumprir com suas obrigações constitucionais, principalmente no que diz respeito aos cuidados dos filhos para com seus pais.

Assim, esse estudo despertou minha inquietude e apresenta extrema relevância social, à medida que buscou levantar os fatores que levam esses idosos a ficarem expostos à violência, explicitando ainda de que forma o Estado intervém e atua nessas situações. Ao mesmo tempo, procurou saber qual o devido conhecimento daqueles que atuam diretamente nas políticas públicas destinadas aos longevos, para que possam contribuir de forma adequada nestas situações.

Ainda, essa proposição vem ao encontro da linha de pesquisa Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea, do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ, que busca a discussão teórica das práticas de intervenção que envolve as diferentes faces da formação e desenvolvimento humano, numa abordagem ética e cidadã que perpassa os ciclos da vida.

Justamente por ser essa uma das linhas de pesquisa deste programa, este trabalho torna-se relevante na medida em que se necessita da formação de profissionais e agentes sociais qualificados ao exercício de práticas socioculturais essenciais, que possam tratar de questões sociais atuais como o caso do envelhecimento humano, buscando a transformação de uma

sociedade violenta, desrespeitosa com os seus velhos para uma sociedade que respeite a dignidade humana ao direito de envelhecer com qualidade de vida.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo Geral

Oportunizar a (re) significação do conhecimento e formação dos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta – RS quanto ao encaminhamento jurídico e atuação do Estado em relação às questões de violência aos idosos.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Levantar as principais situações de violência aos idosos, encaminhadas ao Ministério Público de Cruz Alta – RS;
- Diagnosticar junto aos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso, no município de Cruz Alta, o seu conhecimento a respeito do devido encaminhamento ao Ministério Público das denúncias de violação aos direitos dos idosos;
- Identificar a trajetória de intervenção do órgão ministerial em relação às denúncias encaminhadas, a respeito de idosos em situação de risco, bem como, as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade; e
- Levantar e propor as ações evidenciadas pelas políticas públicas para a pessoa idosa, de forma a contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos, evitando a coação do Estado em casos de violência e de negligência familiar.

1.2 Hipótese da Pesquisa

Atualmente os idosos são submetidos a inúmeras faces da violência, que se apresenta para eles diariamente e principalmente através do abandono familiar. A partir dessa negligência vivenciada por essa população, o Estado precisa intervir tutelando os direitos dos longevos e determinando que a família cumpra seu papel. Assim, uma das formas de solucionar a questão de negligência em relação aos é a criação e efetivação de políticas públicas voltadas para a educação sobre os direitos dos longevos, de forma que se previna a coação do Estado.

2 CAPÍTULO II - CAMINHO METODOLÓGICO

*O saber não nos torna melhores nem mais felizes.
Mas a educação pode ajudar a nos tornarmos melhores,
se não mais felizes, e nos ensinar a assumir a parte
prosaica e viver a parte poética de nossas vidas.*

Edgar Morin

2.1 Abordagem Epistemológica

Boaventura de Souza Santos, ao iniciar suas ponderações na obra “A Ecologia dos Saberes”, reflete que as formas privilegiadas de conhecimento, sejam quais forem, num dado momento histórico e numa dada sociedade, provocaram debate sobre sua natureza, suas potencialidades, e sua contribuição para o bem-estar da sociedade. Da mesma forma que reflete que o conhecimento, em suas múltiplas formas, não está equitativamente distribuído na sociedade e tende a estar tanto menos quanto maior é o seu privilégio epistemológico. (SANTOS, 2006).

Desde o século XVII, as sociedades ocidentais têm vindo a privilegiar epistemológica e sociologicamente a forma de conhecimento que designamos por ciência moderna. Para o autor português o que distingue o debate acerca da ciência moderna dos demais debates é o fato de que a ciência moderna assumiu profundamente a inserção no mundo do conhecimento, uma vez que ela se propõe não apenas a compreendê-lo ou explicá-lo, mas principalmente a transformá-lo.

Com influência deixada pela revolução científica, pressupõe-se que a ciência é feita no mundo, entretanto, não é feita de mundo.

Santos (2006) aduz que os debates sobre ciência nos últimos anos tiveram duas vertentes, que se dividem da seguinte forma: a natureza e o sentido das transformações do mundo operadas pela ciência e a natureza e a validade do conhecimento científico que produz e legitima essas transformações.

“A ciência opera autonomamente segundo as suas próprias regras e lógicas para produzir um conhecimento verdadeiro ou tão próximo da verdade quanto é humanamente possível”. (SANTOS, 2006, p. 03)

Ainda, para Santos (2006), os debates acerca da ciência relacionam-se com inúmeros fatores, tais como: o crescimento da produção científica, que traz consigo a consequência da proliferação das comunidades científicas; o extraordinário aumento da eficácia tecnológica propiciada pela ciência, a qual transformou-se em uma tecnologia posta a serviço da paz, como também da guerra; e, as questões da relação entre ciência e o mercado.

Santos (2006) afirma que ao aceitarmos essa pluralidade de explicações e concepções da realidade, a preferência por uma delas se dará a partir de critérios epistemológicos que adotarmos. Porém, precisamos avaliar o porquê de preferirmos os critérios epistemológicos que adotamos. Essa preferência se funda justamente em uma meta-epistemológica, ou seja, por considerações culturais, políticas ou éticas.

Nesse percurso de pesquisa, será preciso considerar ainda, o que Santos (2006) traz quando menciona as novas ciências que se desenvolveram no século XX, ao fazer diversas diferenciações a seu respeito, apontando a questão de trocar “a separação entre sujeito e objeto, pelo objeto que é sujeito, bem como a separação entre observador e observado pelo observador na observação, a separação entre o pensar e o agir, pela interatividade entre ambos no processo de investigação” (p. 04).

“É preciso reconhecer que há diversidade epistemológica no mundo, e que por essa razão, há como resultado uma diversidade cultural e ontológica, o que se traduz em múltiplas concepções de ser e estar no mundo” (SANTOS, 2006, p. 05).

Se no início do século XX a imaginação epistemológica era dominada pela ideia de unidade, tendo sido, inclusive, esse contexto condicionado as opções teóricas de Einstein, atualmente essa premissa é confrontada pela alternativa da diversidade, da fragmentação e da heterogeneidade (SANTOS, 2006).

Para o autor, “essa transformação cultural está articulada com outra que se pode descrever com a passagem do universalismo para a globalização” (SANTOS, 2006, p. 05). Para ele, o universalismo tem sido confrontado pelo reconhecimento da diversidade epistemológica, ontológica e cultural. Porém, ao contrário do que ocorre com o universalismo, a globalização é um processo de translocalização concreto, protagonizado por forças econômicas, políticas e culturais concretas.

Santos (2006) é categórico ao afirmar que do seu ponto de vista, “assumir a diversidade epistemológica do mundo implica renunciar a uma epistemologia geral”. Ou seja,

para o autor português, não há apenas diversos conhecimentos no mundo sobre a matéria, a vida e a sociedade; há também muitas concepções sobre o que conta como conhecimento e os critérios de sua validade. Para ele “[...] nem todas são incomensuráveis entre si” (SANTOS, 2006, p. 144). E é a partir dessa perspectiva que se pretende abordar a temática da presente pesquisa, sem esquecer-se, contudo, da pluralidade interna das práticas científicas. Mas o que seriam elas?

A questão da pluralidade interna da ciência foi suscitada, sobretudo pelas epistemologias feministas, pelos estudos sociais e culturais da ciência e pelas correntes da história e da filosofia das ciências por estes influenciadas. Trata-se de questionar a neutralidade da ciência, tornando explícita a dependência da atividade de investigação científica de escolhas sobre os temas, os problemas, os modelos teóricos, as metodologias, as linguagens e imagens e as formas de argumentação; de caracterizar, por via de investigação histórica e etnográfica, as culturas materiais das ciências de reconstruir os diferentes modos de relacionamento dos cientistas com contextos institucionais, com seus pares, o Estado, as entidades financiadoras, os interesses econômicos ou interesses públicos; e, finalmente, de interrogar condições e os limites da autonomia das atividades científicas tornando explícita a sua relação com o contexto social e cultural em que ocorrem (SANTOS, 2006, p. 146).

Quando a ciência foi reduzida a um modelo epistemológico único, qual seja: o da física newtoniana, surgindo assim a matemática como ideal de cientificidade, a própria história da ciência tornou-se um diversificação que viria a dar origem a uma multiplicidade de “ecologia de práticas científicas”, segundo Santos (2006), organizadas de acordo com modelos epistemológicos distintos, mas também associadas a práticas situadas em espaços e tempos específicos. Portanto, conhecer as circunstâncias e as condições particulares em que se produz o conhecimento é fundamental para se aferir a diferença que esse conhecimento fará.

A diversidade epistemológica não é apenas um reflexo ou epifenômeno da diversidade ou heterogeneidade ontológica. Ela reside na impossibilidade de identificar uma forma essencial ou definitiva de descrever, ordenar e classificar processos, entidades e relações no mundo.

Santos (2006) afirma que, conforme já nos mostraram os filósofos ligados ao pragmatismo, o próprio ato de conhecer é uma intervenção sobre o mundo. O conceito de construção é um recurso central para a caracterização do processo do conhecimento e dos objetos tecnológicos. Nessa perspectiva, construir significa pôr em relação e em interação, no quadro de práticas socialmente organizadas, materiais, instrumentos, maneiras de fazer,

competências, de modo a criar algo que não existia antes, como propriedades novas e que não pode ser reduzido à soma dos elementos heterogêneos mobilizados para a sua criação.

É por essa razão que Santos (2006) afirma que a distinção entre o real e o construído, que é tantas vezes invocada para atacar os estudos sociais e culturais da ciência e da tecnologia, não faz sentido. Pois o que existe (conhecimento, objetos tecnológicos, edifícios, estradas, obras culturais), existe porque é construído. Nesse sentido, o autor lembra o que diz Latour (1997), de que a distinção pertinente não é entre o real e o construído, mas entre aquilo que é bem construído, resistindo às situações em que sua consistência é posta à prova, e aquilo que é mal construído, vulnerável à crítica ou à erosão.

É esta a diferença essencial que permite distinguir entre fatos (bem construídos) e artefatos (mal construídos). Dessa forma, pretende-se valer-se dessa lição para que o estudo construído a partir dessa pesquisa resista às situações que futuramente o coloquem à prova, não sendo ele vulnerável à erosão.

É nesse sentido que as práticas de produção de conhecimento envolvem um trabalho sobre os objetos. Esse trabalho pode assumir duas dimensões: a de transformar os objetos em objetos de conhecimento reconhecíveis no quadro do que já existe, e a de redefinição enquanto parte de uma redefinição mais geral dos espaços de conhecimento.

É muito importante que se tenha em mente o princípio da precaução na relação com os fenômenos que não se conhece ou se conhece mal e por essa razão a ação sobre ele constitua-se como uma renúncia ao saber ou à intervenção e como um risco específico. Qual seja: o risco de por à prova nossas convicções e nossa ignorância, sem reduzir o que se desconhece ao que já se sabe e sem proclamar irrelevância do que não podemos descrever por desconhecermos (SANTOS, 2006, p. 150).

A definição dos objetos do conhecimento faz parte de uma relação com os sujeitos que constituem os seus objetos. Estabelecer a fronteira entre sujeito e objeto torna-se, nestas circunstâncias, uma operação que nos obriga, simultaneamente, a trabalhar sobre várias fronteiras que desenham os territórios dos saberes e a sua história: por um lado não podemos prescindir da passagem pela relação intersubjetiva e pelo uso “vulgar” da linguagem e das competências interacionais partilhadas entre cientistas e leigos enquanto membros de coletivos ou de sociedades para constituir a “matéria-prima” das operações de produção de conhecimento e, por outro, procedemos à objetivação daquilo a que essa relação nos permite aceder como a “estrutura” e a “ação”, o “normal” e o “patológico”. E também pela definição

da fronteira entre sujeitos e objetos que passam as tensões internas que caracterizam a história das ciências humanas (SANTOS, 2006).

Nessa perspectiva, o autor acredita ser inviável a existência de uma epistemologia geral, defendendo a sua impossibilidade. Sendo assim de suma importância que se pense na pluralidade que existe nas práticas científicas, bem como a diferenciação que há entre saberes científicos e não científicos.

É importante refletir acerca das perspectivas interculturais que têm permitido o reconhecimento da existência de sistemas dos mencionados saberes plurais, alternativos à ciência moderna ou que se articulem com ela, em busca de novas configurações de conhecimentos.

No decorrer dos séculos, as constelações de saberes desenvolveram formas de articulação entre elas mesmas. E, atualmente, é muito importante construir um modo de saber moderno/científico/ocidental às formações nativas/locais/tradicionais de conhecimento (SANTOS, 2006). Por isso há um desafio de luta contra uma monocultura do saber, não apenas na teoria, mas também como uma prática constante do processo de estudo.

O mundo apresenta uma diversidade epistêmica potencialmente epistêmica, uma vez que todos os conhecimentos são contextuais e parciais. Não há, dessa forma, conhecimento puro, tampouco completo, mas sim “constelações de conhecimentos”.

Nesse cenário reside a ecologia dos saberes, a qual se configura como um conjunto de epistemologias que partem da possibilidade da diversidade e da globalização contra hegemônica, pretendendo contribuir para credibilizar e fortalecer a pesquisa (SANTOS, 2006).

A ecologia dos saberes trabalha com o fato de não haver epistemologias neutras, bem como, com o fato de a reflexão epistemológica necessitar incidir não nos conhecimentos em abstrato, mas nas práticas de conhecimento e seus impactos em outras práticas sociais. Quando o autor português fala em ecologia dos saberes, ele entende-a como ecologia das práticas de saberes. “Na ecologia dos saberes cruzam-se conhecimentos e, portanto, também ignorâncias” (SANTOS, 2006, p. 157).

Nessa pesquisa, trabalhar-se-á a partir dessa epistemologia, uma vez que na ecologia dos saberes a ignorância não é necessariamente um ponto de partida, pois ela pode resultar de esquecimentos ou (des)aprendizagem implícitos nas aprendizagens recíprocas através das quais foram realizadas a interdependência, mas ela torna crucial que se pergunte a cada momento se o que se aprende vale o que se esquece ou desaprende.

A ecologia dos saberes parte do pressuposto de que todas as práticas de relação entre seres humanos e entre eles e a natureza, seja uma forma de saber e, portanto, de ignorância. Dessa forma, a ecologia dos saberes abre a possibilidade a múltiplas bússolas, fazendo com que a vigilância epistemológica converta-se em um profundo exercício de auto reflexividade. Santo Agostinho confessou: “converti-me numa questão para mim”. E após os inúmeros caminhos possíveis apresentados pela pesquisa, acabamos convertendo-nos em questões para nós mesmos, surgindo então a vigilância epistemológica como a segurança necessária para o desenvolvimento do estudo científico.

Bordieu (2004) afirma que a sociologia frequentemente critica os mecanismos de dominação, sendo o Estado a instituição capaz de criar ou modificar categorias de percepção dos indivíduos. Por isso, as explicações dadas pelos indivíduos muitas vezes demonstram-se incompletas, tendo em vista que a produção de seus discursos não é independente de suas características sociais. Portanto, a vigilância epistemológica se faz primordial para demonstrar eventuais obstáculos provenientes do excesso de proximidade ou do excesso de distância do pesquisador em relação ao objeto, principalmente quando ele estuda o próprio campo em que está inserido (pesquisa participante).

Sempre se faz necessário submeter a prática sociológica à crítica da razão epistemológica com o objetivo de inculcar uma atitude de vigilância no próprio trabalho científico do pesquisador (BORDIEU, 2004). Toda atividade de pesquisa deve ser repensada, tanto em si mesma, quanto em relação ao caso particular. Para o autor, deve-se submeter a prática científica à crítica entendendo a ciência como em construção e não já construída.

A vigilância epistemológica pressupõe atuação cultural e domínio intelectual, o que nada mais é do que o movimento do pesquisador que viabiliza tanto a retificação do erro quanto o caminho do progresso do conhecimento e é por isso que Bachelard (1977) lhe considera necessária no processo de pesquisa.

Sobre a aplicação rigorosa do método o teórico pondera:

As relações da teoria com a experiência, da forma a matéria, do rigoroso com o aproximado, do certo com o provável: todas as dialéticas que exigem censuras especiais para que não passemos sem cautelas de um termo ao outro (BACHELARD, 1977, p. 94).

A vigilância epistemológica permite que se adquira consciência de uma forma e consciência de uma informação, onde se diferencia o conhecimento comum do conhecimento

científico. Isso diz respeito à reflexão sobre a percepção dos fenômenos tecnicamente constituídos. O autor ainda esclarece importantes diferenças no que diz respeito às duas formas de conhecimento. Justamente no que se refere ao objeto percebido e ao objeto pensado, os quais, segundo ele, pertencem a diferentes instâncias filosóficas. Dessa forma podemos descrever o objeto duas vezes: a primeira como o percebemos e outra como o pensamos. Para Bachelard (1977, p. 130), “perceber um objeto apresenta-se como a percepção de um signo sem significação em profundidade”.

A análise epistemológica desenvolvida por Bachelard teve por base os estudos de química e física no início do século XX, refletindo e provocando reflexões também no âmbito das ciências humanas, onde há maior dificuldade de separação entre o sujeito e o objeto de conhecimento. Portanto, surgem dois desafios nesse caminho: a possibilidade de apreender problemas vividos como objetos de investigação socialmente significativos e a tentação de transpor o *modus operandi* de uma área de conhecimento para outra como modelo a ser aplicado. No que diz respeito ao segundo desafio narrado, percebe-se que Bachelard fornece indicações para a instauração de um novo espírito científico para a sua superação, sem, contudo, propor ou estabelecer um conjunto de procedimentos sequencialmente estabelecidos.

Bourdieu, Chamboredon e Passeron (1999) refletem acerca de um sistema de hábitos intelectuais, que possa garantir rigor à prática de pesquisa sociológica e amparam-se em Bachelard a fim de afirmar que é imprescindível submeter às operações da prática sociológica ao que ele chama de “polêmica da razão epistemológica” para definir, e, se possível, gravar uma atitude de vigilância que encontre no conhecimento adequado do erro e dos mecanismos capazes de produzi-lo, um dos meios de superá-lo.

Os autores ponderam acerca da diferenciação da sociologia espontânea da rigorosa, distinguindo o objeto dotado de realidade social, daquele dotado de realidade sociológica. Portanto, apontam que os fatos ou dados são construídos em determinadas condições epistemológicas e teóricas, refletindo que até mesmo as operações mais elementares e, na aparência, as mais automáticas do tratamento da informação implicam escolhas epistemológicas e mesmo uma teoria do objeto. (BORDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 1999).

Quando se fala em trabalhar com ecologia dos saberes, valendo-se, portanto, da vigilância epistemológica para se proteger nesse caminho de constelações de conhecimentos, é prudente que se saiba estar diante de pensamentos complexos. É preciso conhecer exatamente o terreno onde se pisará, a fim de compreender o problema a ser estudado, a partir das certezas e incertezas presentes na pesquisa. Conhecer é separar. Descartes afirma que

diante de um problema complicado, é preciso dividi-lo em pequenos fragmentos e trabalhá-los um após o outro. O pensamento complexo deve ser capaz, não somente de religar, mas também de adotar uma postura quanto a incertezas. A estatística é um exemplo encontrado pelas ciências físicas como estratégias para trabalhar a incerteza.

O pensamento complexo, na época contemporânea, iniciou seu desenvolvimento a partir da influência de duas revoluções científicas. Uma delas introduziu a incerteza a partir da termodinâmica, a física quântica e a cosmo-física. Segundo Morin (2000, p. 206) “essa revolução científica desencadeou as reflexões epistemológicas de Popper, Kuhn, Holton, Lakatos, Feyerabend, os quais demonstraram que a ciência não era a certeza mas a hipótese de que uma teoria, ainda que provada, não tornava-se definitiva, mantendo-se ‘falsificável’.”

Recentemente, surge outra revolução científica, ainda não detectada, qual seja a “revolução sistêmica nas ciências da terra e a ciência ecológica” (MORIN, 2000, p. 205). Portanto, pensamento complexo é aquele que trata com a incerteza e que é capaz de conceber a organização. É o pensamento capaz de reunir, contextualizar, globalizar, bem como reconhecer o singular, o individual e o concreto (MORIN, 2000). Dessa forma, Morin (2000, p.199) pondera que “pensar a complexidade é o maior desafio do pensamento contemporâneo, o que exige uma mudança no nosso modo de pensar.”

Quando a sociologia opta pelo conhecimento-emancipação, passamos do monoculturalismo para o multiculturalismo. No entanto, segundo Santos (2000) reflete que a construção desse multiculturalismo nos apresenta duas dificuldades. As quais se apresentam na forma de silêncio e diferença.

A partir do momento em que houve a expansão da ciência moderna como uma forma de conhecimento regulação, houve um processo de destruição de muitas formas de saber e de ser, segundo Santos(2000) o que acabou causando silêncios sociais, tornando impronunciáveis as necessidades e até mesmo aspirações de determinados grupos sociais que foram descredibilizados, ridicularizados. E um exemplo disso, entre indígenas, homossexuais, portadores de sofrimento psíquico, são os idosos.

A partir de uma razão totalizadora houve um movimento onde todas as ações dizem respeito a um todo que tem prioridade sobre as partes que o compõem. Esse todo é representado pelo capitalismo e tudo que não se encaixa nesse parâmetro é condenado à condição de ausência social. É nesse sentido que Santos (2000) reflete acerca da necessidade de se pensar em uma sociologia das ausências e por isso nomeia os agentes e os saberes marginalizados, a fim de que lhes sejam dada credibilidade.

Valer-se-á das cores da sociologia das ausências para essa pesquisa, uma vez que ela configura-se como um procedimento que investiga na intenção de demonstrar que aquilo e aqueles que parecem não existir, possuem essa invisibilidade justamente pela relações sociais predatórias produzidas pela sociedade. O objetivo da sociologia das ausências é transformar objetos não credíveis no contrário e, portanto, transformar ausências em presenças (SANTOS, 2000).

A dificuldade em se livrar dos dogmas operam de maneira assustadora na construção das identidades sociais. Para Santos (2000), esses dogmas cristalizam-se, justificando a suposta “inferioridade”, neutralizando e de certa forma culpando o sujeito invisível por sua condição.

A produção social das ausências traz como resultado a subtração do mundo, a contração do presente e o desperdício da experiência. Nesse sentido, a sociologia das ausências, colocando em questão essas lógicas, propõe que se substitua monoculturas por ecologias, possibilitando uma disputa epistemológica entre diferentes saberes, a não identificação da diferença com a desigualdade, etc.

Portanto, é através da sociologia das ausências que se tornará possível captar e principalmente compreender a forma como se produz o silêncio social em seus diversos contextos (empíricos) e a partir disso trabalhar com a constelação de saberes tornando os sujeitos autores de sua própria vida. Somente após esse percurso epistemológico é possível analisar o percurso científico a ser trilhado a partir daqui, conforme referendado por Brandão (1999, p. 8):

Uma delas: só se conhece em profundidade alguma coisa da vida da sociedade ou da cultura, quando através de um envolvimento – em alguns casos, um comprometimento – pessoal entre o pesquisador e aquilo, ou aquele, que ele investiga. Outra: não é propriamente um método objetivo de trabalho científico que determina *a priori* a qualidade da relação entre os polos da pesquisa, mas, ao contrário, com frequência é a intenção premeditada, ou a evidência realizada de uma relação pessoal e/ou política estabelecida, ou a estabelecer, que sugere a escolha dos modos concretos de realização do trabalho de pensar a pesquisa. Uma última: em boa medida, a lógica, a técnica e a estratégia de uma pesquisa de campo dependem tanto de pressupostos teóricos quanto da maneira como o pesquisador se coloca na pesquisa e através dela e, a partir daí, constitui simbolicamente o outro que investiga.

Brandão (1999), ao transcrever acerca da metodologia científica adequada, pondera que durante muitos anos aprendemos que boa parte dela serve para proteger o sujeito de si próprio, de sua própria pessoa, ou seja: de sua subjetividade. “Que entre quem pesquisa e

quem é pesquisado não exista senão uma proximidade policiada entre método (o sujeito dissolvido em ciência) e o objeto (o outro sujeito dissolvido em dado)” (BRANDÃO, 1999, p. 7). Porém, conforme afirma o autor, com o passar dos anos, tempos coletivos de militância que, em consecutivos momentos tornaram os Homens próximos aos seus “objetos de pesquisa”, trazendo consigo experiências e crenças que, na visão dele, tem variações e diferentes cientistas sociais.

2.2 Abordagem Metodológica

2.2.1 Abordagem e Tipo de Pesquisa

Uma série de fatores engloba o fenômeno da evolução humana. Nesse sentido, a característica humana de questionar é uma verdadeira força motriz que impulsiona o homem a procurar sempre mais e não se satisfazer com respostas prontas, uma vez que há infindáveis questões a serem desvendadas no universo. Para desvendar esses infindáveis panoramas apresentados pelo universo, necessita-se aprender continuamente. E para aprender é preciso pesquisar, portanto é preciso saber pesquisar e “A única maneira de aprender a pesquisar é fazendo uma pesquisa” (RICHARDSON, 1999, p. 15).

Mas qual a relevância de pesquisar? Georgen (1981, p. 65) pondera que: “A pesquisa nas Ciências Sociais não pode excluir de seu trabalho a reflexão sobre o contexto conceitual histórico e social que forma o horizonte mais amplo, dentro do qual as pesquisas isoladas obtêm o seu sentido”.

O principal objetivo da pesquisa social é o desenvolvimento do Homem. E esse desenvolvimento se dá, à medida que ele questiona realidades concretas, e vai além, buscando conhecê-las cada vez mais e até mesmo, tentando modifica-la naquilo que acredita ser melhor.

Desse modo, do ponto de vista metodológico, este estudo caracterizar-se-á pela abordagem qualitativa, uma vez que objetiva apreender a realidade sobre as práticas socioculturais dos diferentes atores sociais responsáveis pelo enfrentamento da violência contra o idoso, refletindo sobre a mesma e pensando em ações que possam modificar essa realidade, especialmente pelo fato de haver legislações específicas para proteção e defesa da pessoa idosa, mas que precisam ser positivadas.

Minayo (2012, p. 21) define a pesquisa qualitativa como aquela que “trabalha o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

Já para Chizzotti (2006), a pesquisa qualitativa recobre, atualmente, um campo transdisciplinar envolvendo as ciências humanas e sociais. Além de não seguir um padrão único porque admite que a realidade seja fluente e contraditória.

Descobrir, compreender e administrar a forma de tratar, pessoal e metodologicamente, uma relação de distinções que se estabelece entre pesquisador e pesquisados de pesquisa e que, na maioria das vezes, é a própria condição da pesquisa, é uma das principais dificuldades encontrada em uma atividade científica, na qual o “outro lado” é constituído por pessoas, sujeitos sociais, que muitas vezes são diferentes do pesquisador (populações marginalizadas, por exemplo). Porém, não se pode deixar de ressaltar que para o pesquisador social, a existência do diferente é a condição da prática.

Dessa forma, a partir das ações que serão realizadas no decorrer dessa pesquisa esse estudo caracteriza-se como pesquisa participante. Tal como tem sido escrita e praticada, a ideia de pesquisa participante é recente, embora aqui e ali algumas formas pioneiras tenham sido realizadas. Para isso Brandão (1999, p. 224) cita exemplos:

Um exemplo: o questionário da enquete de Marx entre operários que, mais do que coletar dados sobre a sua condição, era um exercício de fazê-los pensar, enquanto respondiam. Outro exemplo: o levantamento do universo vocabular no método de alfabetização de Paulo Freire que, já nos princípios da década de 60, convocava a comunidade pesquisada a participar tanto da pesquisa quanto dos trabalhos de educação popular a que os seus dados serviam.

A pesquisa que recebe o adjetivo participante se predispõe à formação de comunidades interpretativas, o que remete à discussão acerca dos papéis e lugares do pesquisador e das pessoas e grupos na condição de colaboradores e interlocutores.

A respeito do nascimento da pesquisa participante vale dizer que dentro dos diversos mundos sociais, todas as instituições da vida estão interligadas de tal forma, que se explicam através da posição que ocupam e até mesmo da função que exercem na vida social total, e, portanto, somente a partir de uma apreensão total da realidade possibilita-se a explicação científica daquela sociedade estudada. Nessa linha de pensamento, Brandão (1999, p. 12) pondera que: “[...] o primeiro fio da lógica do pesquisador deve ser não o seu, o de sua ciência, mas o da própria cultura que investiga, tal como a expressam os próprios sujeitos que a vivem. Estava inventada a observação participante”.

Este mergulho no mundo do outro não impossibilitou que uma renovada ciência social se abdicasse de questões efetivamente sociais das condições de vida alheia. Dessa forma, uma Antropologia, de método participante, não necessariamente tornou-se ela própria politicamente participativa, a partir do que começou a descobrir.

Marx (1848 *apud* BRANDÃO 1999, p. 13) entende a questão de forma diversa. Para ele:

[...] não é necessário que o pesquisador se faça operário ou se faça igual ao operário, para conhecê-lo, mas sim que o cientista e sua ciência sejam primeiro, um momento de compromisso e participação com o trabalho histórico e os projetos de luta do outro, a quem, mais do que conhecer para explicar, a pesquisa pretende compreender para servir.

A partir desse viés, surge uma nova coerência no exercício do trabalho científico, pois se permite que, a serviço do método que a constituiu, diferentes técnicas sejam viáveis: o relato de outros observadores, ainda que não cientistas, a leitura de documentos, a aplicação de questionários, a observação da vida e do trabalho. “Quando o outro se transforma em uma convivência, a relação obriga a que o pesquisador participe de sua vida, de sua cultura. Quando o outro me transforma em um compromisso, a relação obriga a que o pesquisador participe de sua história” (BRANDÃO, 1999, p. 12).

Para Brandão (1999) a pesquisa participante não provém de uma única teoria, não é um método único e, muito menos, não deve tender, seja a substituir o que equivocadamente tem sido chamado de “pesquisa tradicional”, seja a constituir-se como uma “escola” própria.

Gajardo (1999, p. 15) afirma que “algumas pessoas veem na pesquisa participante um componente de processos de planejamento social que envolve determinados grupos de uma ou mais comunidades, os quais, devido à maneira como se estrutura a sociedade, vivem em condições de dominação e pobreza.”

Na pesquisa participante é sempre importante conhecer para formar pessoas motivadas a transformarem os cenários sociais de suas próprias vidas e destinos. As abordagens dessa pesquisa aspiram a participar de processos mais amplos e contínuos de construção progressivos de um saber mais partilhado, mais abrangente e mais sensível as origens do conhecimento popular.

Não existe um modelo único ou uma metodologia científica própria a todas as abordagens da pesquisa participante. Entre as suas diferentes alternativas, de modo geral, as pesquisas participantes alinham-se em projetos de envolvimento e mútuo compromisso de

ações sociais de vocação popular. Brandão e Guimarães (2001) ponderam que em suas diferentes vocações, as pesquisas participantes atribuem aos agentes populares diferentes posições na gestão de esferas de poder ao longo do processo de pesquisa, bem como na gestão dos processos de ação social.

Como mencionado, não há um modelo único de pesquisa participante, uma vez que em cada caso deve-se adaptar-se às condições particulares apresentadas por cada situação concreta (os recursos, as limitações, o contexto sociopolítico, os objetivos perseguidos, etc).

Boterf (1980, p. 52) apresenta uma proposta de modelo de pesquisa participante, o qual se desenvolve em quatro fases, quais sejam: a primeira fase é aquela em que se realiza a montagem institucional e metodológica da pesquisa participante; na segunda fase é realizado o estudo preliminar e provisório da região e da população envolvidas, onde se identificam a estrutura social da população, busca-se conhecer o ponto de vista dos indivíduos e dos grupos das regiões envolvidas, bem como dos principais eventos de sua história, bem como o levantamento dos dados socioeconômicos e tecnológicos, fazendo uso de indicadores para tanto. Após esta etapa é feita a discussão dos resultados desse diagnóstico, juntamente com a população envolvida; na terceira fase realiza-se a análise crítica dos problemas que a população considera prioritários e que os seus membros desejam estudar e buscar solução (a partir da organização em grupos de estudo). Ao final desta etapa será realizado um *feedback* dos resultados do trabalho de cada grupo de estudo, que será comunicado aos demais grupos e ao conjunto da população; na quarta fase ocorre a programação e a aplicação de um plano de ação (inclusive atividades educacionais) que contribua para a solução dos problemas encontrados.

A pesquisa participante é um processo permanente. A análise crítica da realidade e a realização de ações programadas conduzem à descoberta de novas necessidades e outras dimensões de realidade. A ação é uma fonte de conhecimentos e de novas hipóteses. O diagnóstico, a análise crítica e a ação constituem três momentos de um processo permanente que envolve estudo, reflexão e transformação da realidade, os quais se nutrem mutuamente (BOTERF, 1980).

Para Gil (2008), assim como a pesquisa-ação, a pesquisa participante caracteriza-se pela interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas.

A importância da pesquisa participante reside no fato dos objetos estudados constituírem objetos e não “sujeitos de pesquisa”, no sentido passivo de fornecedores de dados, mas sim, sujeitos de conhecimento.

Para Grossi (1981), o processo no qual a comunidade participa ativamente da análise de sua realidade denomina-se pesquisa participante. E, ele complementa seu pensamento aduzindo que essa modalidade de pesquisa tem o viés de promover transformação social em benefício dos participantes que são oprimidos, ou seja, a pesquisa participante é um exercício de pesquisa educacional voltado para pensar ações de mudança.

Pesquisa Participante e Pesquisa-Ação muitas vezes são interpretadas como sinônimas. Porém, existem pontos de diferenciação entre a pesquisa-ação e a pesquisa participante. A Pesquisa Ação é uma forma de Pesquisa Participante, entretanto, nem todas Pesquisas Participantes são Pesquisas Ação. Em ambas as modalidades de pesquisa a escolha dos problemas a serem estudados tem origem em situações sociais concretas as quais os pesquisadores que participam do processo da pesquisa visam estudar e resolver. Há uma relação, uma espécie de interação permanente. O conhecimento será produzido através da transformação da realidade social. A intervenção da pesquisa-ação se dá em situações e grupos reais, com limitações e grupos existentes, “na sua real grandeza”, segundo Boterf (1980). A pesquisa participante, por sua vez, se coloca a serviço de grupos ou categorias sociais mais desprovidos e explorados. Ela não apenas busca desencadear ações suscetíveis a melhorar condições de vida de uma determinada população, mas sim, desenvolver a capacidade de análise e resolução de problemas que essa população porventura enfrente. Por isso, Boterf (1980, p. 72) pondera que “Torna-se importante que a pesquisa participante ou a pesquisa ativa esclareça ‘para quem se trabalha’. O pesquisador não é neutro, pois se coloca a serviço dos mais oprimidos e ‘desfavorecidos’ ”

Thiollent (1999, p. 84) faz a distinção entre pesquisa participante e pesquisa-ação. Dessa forma, se por um lado, a pesquisa-ação se constitui num tipo de pesquisa participante porque, usa da observação participante “associada à ação cultural, educacional, organizacional, política ou outra”, por outro, dela se separa quando focaliza “a ação planejada, de uma intervenção com mudanças dentro da situação investigada”, priorizando a participação dos sujeitos pesquisados.

Para o teórico a Pesquisa Participante se preocupou com o papel do investigador dentro da situação investigada, problematizando a relação pesquisador/pesquisado no sentido de estabelecer a confiança a uma melhor captação de informação.

Diversos autores concebem a PP como uma técnica de ‘observação participante’ que foi elaborada principalmente no contexto da pesquisa antropológica ou etnográfica. Trata-se de estabelecer uma adequada participação dos pesquisadores dentro dos grupos observados de modo a reduzir a estranheza recíproca. Os pesquisadores são levados a compartilhar, pelo menos superficialmente, os papéis e os hábitos dos

grupos observados para estarem em condição de observar fatos, situações e comportamentos que não ocorreriam ou que seriam alterados na presença de estranhos (THIOLENT, 1982, p. 82).

Embora a pesquisa participante seja conduzida de modo intuitivo e sem sistematicidade, ela também segue regras do clássico procedimento de formulação de hipóteses, coleta de dados e comprovação.

O processo da pesquisa participante está longe de ser fácil. Ele necessita de um trabalho permanente de reflexão crítica do pesquisador acerca das implicações teóricas e metodológicas de sua intervenção e do processo de pesquisa-ação. A pesquisa é constituída por um conjunto de instrumentos (questionários, amostragens, relatórios, roteiros de entrevista, quadros de análise, cronogramas, fichas de informações, formulação de hipóteses, técnicas de análise de conteúdo etc). Porém, Boterf (1980, p. 76) nos propõe a seguinte reflexão: “[...] qual é realmente a significação e o efeito desse arsenal tecnológico? Poderíamos analisá-lo na perspectiva de uma pesquisa participante?”. Para o autor, a objetividade dessas técnicas às tornam científicas. Porém, muitas vezes, segundo ele, essa objetividade mascara o direcionamento da pesquisa.

Para Boterf (1980) a pesquisa é uma prática que realiza o diálogo entre teoria e a própria prática, pois através dela produzem-se conhecimentos úteis e relevantes para a prática social e política.

Demo (1982, p. 104) afirma que:

[...] se preocupa, quanto à pesquisa participante, até que ponto ela é mais participação do que pesquisa e em que medida a participação pode ser uma maneira de descobrir a realidade e de manipulá-la. Para o autor a crítica feita aos métodos tradicionais de pesquisa deve vir acompanhada de uma contraproposta. E, para ele, a pesquisa em tela apresenta essa contraproposta. Entretanto, apresenta igualmente algumas fragilidades metodológicas.

Segundo Hall (1981 *apud* DEMO, 1982, p. 121), a “pesquisa participante é descrita de modo mais comum como uma atividade integrada que combina investigação social, trabalho educacional e ação. A combinação destes elementos num processo inter-relacionado ocasionou tanto estímulo quanto dificuldade para a pesquisa participante.”

O problema se origina na comunidade ou no próprio local de trabalho; a principal finalidade da pesquisa participante é a transformação estrutural e a melhoria na vida dos

envolvidos; ela envolve o povo no local de trabalho ou a comunidade no controle do processo de pesquisa; a sua ênfase está no trabalhar em larga camada de grupos explorados ou oprimidos; a conscientização no povo de suas próprias habilidades e recursos, e o apoio à mobilização e organização, são imprescindíveis para essa modalidade de pesquisa.

A pesquisa participante significa repulsa contra a manipulação das comunidades, buscando produzir o saber através da análise coletiva e mantendo o controle em suas mãos. Assim, criar saber popular é um dos objetivos da pesquisa participante, porque acredita-se que o domínio do saber é uma fonte de poder, o que colaboraria no projeto de transformação social (DEMO, 1982, p. 122).

Nesse cenário, Demo (1982) também reflete a respeito do que Fals Borda chama de “ciência do povo”, que nada mais é do que a criação do poder popular, do saber popular descrito acima. Para ele, a pesquisa participante constitui-se em um ato de fé na potencialidade da comunidade.

A pesquisa participante, como enfoque das ciências sociais, desperta interesse em diversos âmbitos de estudo. A partir do reconhecimento de que os programas de desenvolvimento não tiveram o êxito esperado, passou-se a planejar um conjunto de ideias e princípios que permitissem reduzir os problemas encontrados. Desse modo, a pesquisa participante se situa entre as correntes das ciências sociais que rejeitam a chamada neutralidade científica.

A composição dos saberes, as interpretações, o fim das distâncias sociais e culturais, que o diálogo pode produzir dependem das posições dos protagonistas desse cenário de pesquisa. Estas posições são resultados da negociação de atitudes e valores das relações de poder que envolvem os lugares de escuta, fala e ação durante o desenvolver da pesquisa de campo, bem como as formas de apropriação do saber elaborado. Na pesquisa participante, essa interlocução se estabelece a partir de um horizonte formado na construção da experiência do contato entre indivíduos próximos ou distantes.

Nesse contexto, o polo pesquisado é representado pelo interlocutor, o qual é portador e porta voz da experiência, enquanto que o papel do pesquisador é desempenhado por aquele que exerce a função de recolhedor da experiência, mediador, tradutor. Contudo, no diálogo, a forma como o interlocutor transmite sua experiência, já a interpretando, faz com que ele assumira também a posição de mediador social.

A combinação de interpretações e a composição de saberes nada mais são do que a articulação de pontos de vista, vozes e diferenças tendo em vista a atribuição de sentido àquilo

que se investiga, àquilo que justifica a investigação e ao encontro que encarna e realiza suas possibilidades e seus desdobramentos. Neste empreendimento, o pesquisador encarrega-se de tarefas diferenciadas e assume responsabilidades atadas ao fato de ter sido dele, na maioria das vezes, a iniciativa do contato, bem como a proposição inicial de uma pauta de trabalho. A elaboração de um projeto, a busca de financiamentos, a constituição ou não de equipes de pesquisa, a condução do trabalho de campo, a escolha dos interlocutores no ambiente acadêmico e no campo, a escrita e a divulgação dos textos que abrigam a pesquisa são tarefas do pesquisador (SCHMIDT, 2006, p. 36).

2.2.2 Contexto e Sujeitos de Pesquisa

Assim, o contexto da presente pesquisa foi o município de Cruz Alta – Rio Grande do Sul, especificamente na Secretaria de Saúde; na Secretaria de Desenvolvimento Social (CRAS, CREAS); no Conselho Municipal do Idoso e no Ministério Público Estadual. A autorização para coleta de dados nos diferentes contextos realizou-se através de Cartas de Autorização (APÊNDICE A).

Participaram como sujeitos da pesquisa a seguinte amostra: 50% dos conselheiros (representando 09 conselheiros), 01 assistente social representando o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e a Promotora de Justiça Especializada, totalizando 10 participantes no seminário.

Cabe ressaltar que houve convite para participação da secretária de saúde e agentes comunitários de saúde, bem como da secretaria de desenvolvimento social, dos CRAS e do Centro de Referência do Idoso, mas não houve participação. Portanto, compareceram ao Seminário de Sensibilização nove conselheiros, bem como uma agente de política pública que desenvolve atividades junto à assistência social do município.

Os sujeitos de pesquisa foram convidados a participar mediante assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido –TCLE (APÊNDICE B).

2.2.3 Instrumentos e Procedimentos de Pesquisa

A coleta de dados se deu a partir dos seguintes instrumentos de pesquisa:

a) Seminário de Sensibilização:

- Primeiramente, para iniciar a coleta de dados, realizou-se Seminário de Sensibilização com os seguintes sujeitos da pesquisa: 09 Conselheiros do COMID - Conselho Municipal do Idoso, 01 Assistente Social do CREAS. Nessa oportunidade a pesquisa e seus objetivos lhes foram apresentados. Também, os sujeitos da pesquisa foram convidados a construir um fluxograma indicando o encaminhamento dado às situações de violência contra o idoso que mais consideram recorrentes, neste município; quais ações consideram importantes para mudar este quadro; bem como, qual a tipificação dos casos de violência. Todas as informações coletadas, produzidas e/ou construídas, inclusive durante os diálogos no Seminário, foram registradas em **Diário de Campo**.

b) Análise Documental foi realizada nos expedientes que tramitam na Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta/RS, desde 2003, que versam acerca dos casos de violência e idosos em situação de risco e vulnerabilidade.

c) Entrevista Estruturada (APÊNDICE C): realizada com 03 agentes responsáveis pela efetivação das Políticas Públicas do idoso no município de Cruz Alta, a fim de diagnosticar o conhecimento destes a respeito do encaminhamento ao Ministério Público acerca das denúncias de violação aos direitos dos idosos (03 Conselheiros do Conselho do Idoso e 01 Assistente Social do CREAS) e ainda, entrevista estruturada com a representante do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça Especializada (APÊNDICE D), a partir da qual elaborou-se um fluxograma, descrevendo a trajetória de intervenção do Órgão Ministerial em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco, as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade.

2.2.4 Análise e Interpretação dos Dados

Os dados coletados nesta pesquisa foram de duas formas: dados qualitativos e dados quantitativos.

Os dados coletados na análise documental realizada no Ministério Público, foram interpretados e descritos de forma quantitativa levando em consideração número de idosos do município, número de idosos vítimas de violência, número de expedientes que tratam de

interesses de idosos em tramitação no Ministério Público de Cruz Alta. Estes dados foram tratados através de estatística descritiva e apresentados através de tabela de frequência.

De forma qualitativa foram analisados os dados coletados no Seminário de sensibilização, em diário de campo e nas entrevistas. Para análise qualitativa utilizou-se a **análise de conteúdo**, que prevê organização de categorias de análise identificadas a partir das respostas mais significativas. As pré-categorias de análise foram previstas em **Matriz de Análise** (APÊNDICE E).

2.2.4.1 Análise de Conteúdo

O método de análise de conteúdo representa uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias, uma vez que é utilizada para descrever e interpretar conteúdo de documentos e textos de diversas naturezas. Essa metodologia de análise permite que se atinja um nível de compreensão que ultrapassa a simples leitura de dados.

Esse método constitui-se em um conjunto de técnicas utilizadas na análise de dados qualitativos, compreendido como um conjunto de técnicas de pesquisa cujo objetivo é a busca do sentido ou dos sentidos de um documento.

Para Bardin (2011, p. 47), o termo análise de conteúdo designa:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Para Godoy (1995), a perspectiva de Bardin sobre a análise de conteúdo, a desenha como uma técnica metodológica que pode ser aplicada em diversos discursos e a todas as formas de comunicação, independente da natureza de seu suporte.

A análise de conteúdo, enquanto método de organização para pesquisa qualitativa apresenta algumas características principais, quais sejam: primeiramente, define-se que o seu foco seja qualificar as vivências do sujeito e suas percepções sobre determinado objeto e seus fenômenos (BARDIN, 2011). Porém, a análise de conteúdo também pode ser utilizada como método de estudos quantitativos e, por essa razão, essa abordagem também apresenta uma visão matemática.

2.2.4.2 Análise Documental

A análise documental consiste em identificar, verificar e apreciar documentos com uma finalidade específica.

Para fins de pesquisa científica são considerados documentos não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno. Assim, a pesquisa documental tradicionalmente vale-se dos registros cursivos, que são persistentes e continuados (GIL, 2008, p. 147).

Esse método de coleta de dados é muito pertinente quando se pretende apreender o máximo de conhecimento dinâmico sobre dada situação ou fenômeno (MINAYO; DESLANDES, 1998).

A pesquisa em tela utilizou análise documental em registros institucionais, que como relatado por Gil também é útil para a pesquisa social.

Além dos registros estatísticos, também podem ser úteis para a pesquisa social os registros escritos fornecidos por instituições governamentais. Dentre esses dados estão: projetos de lei, relatórios de órgãos governamentais, atas de reuniões de casas legislativas, sentenças judiciais, documentos registrados em cartórios etc. (GIL, 2008, p. 149).

A análise documental apresenta vantagens ao pesquisador. Tais como: possibilidade de conhecimento do passo; possibilidade de investigação dos processos de mudança social e cultural; permite a obtenção de dados com menor custo; e ainda, favorece a obtenção de dados sem o constrangimento dos sujeitos.

2.2.4.3 Entrevista Estruturada

A entrevista, uma das técnicas mais utilizadas no âmbito das ciências sociais, é uma forma de interação social, onde o investigador se apresenta frente ao investigado lhe formulando perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação.

A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social (MARCONI; LAKATOS, 1996, p. 84).

Para Gil (2008, p.128) a entrevista é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação.

Enquanto técnica de coleta de dados, a entrevista é bastante adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca das suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes.

Gil (2008) afirma ainda, que muitos autores consideram a entrevista como a técnica por excelência na investigação social, atribuindo-lhe valor semelhante ao tubo de ensaio na Química e ao microscópio na Microbiologia. Por sua flexibilidade é adotada como técnica fundamental de investigação nos mais diversos campos e pode-se afirmar que parte importante do desenvolvimento das ciências sociais nas últimas décadas foi obtida graças à sua aplicação.

Nessa perspectiva, percebe-se que a entrevista é a técnica de coleta de dados mais flexível de todas de que dispõem as ciências sociais. Porém, são definidos diferentes tipos de entrevistas. Para o presente estudo será utilizada a técnica de Entrevista Estruturada.

A Entrevista Estruturada desenvolveu-se a partir de uma fixa relação de perguntas, com ordem invariável para todos os entrevistados, que geralmente foram um grande número. Esse tipo de entrevista torna-se o mais adequado para o desenvolvimento de levantamentos sociais. (GIL, 2008).

2.2.4.4 Diário de Campo

O diário de campo consiste em uma forma de registro de observações, comentários e reflexões. Para Minayo e Deslandes (1998, p. 100), no diário de campo:

[...] constam todas as informações que não sejam o registro das entrevistas formais. Ou seja, observações sobre conversas informais, comportamentos, cerimoniais, festas, instituições, gestos, expressões que digam respeito ao tema da pesquisa. Falas, comportamentos, hábitos, usos, costumes, celebrações e instituições compõem o quadro das representações sociais.

Os registros devem ser feitos diariamente, sempre contendo a data, sendo os sujeitos envolvidos sinalizados, bem como o local, a situação observada, as condições que podem, eventualmente, estar interferindo no fato, além de todas as características peculiares do fenômeno.

Triviños (1987) aconselha que se utilize um esquema de cores no diário de campo, a fim de distinguir as informações descritivas das informações analítico-reflexivas e auxiliar o pesquisador a visualizar o conjunto de informações que vem sendo registradas. Esse esquema de cores auxilia o pesquisador a equilibrar a quantidade de informações referente às duas dimensões, evitando assim que se detenha mais em informações descritivas do que nas analítico-reflexivas e vice-versa.

2.2. 5 Cuidados Éticos

O Projeto foi encaminhado ao CEP/UNICRUZ para apreciação ética, conforme determina a Resolução nº 466/2012 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que “incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado” (BRASIL, 2012, p. 2/3). O projeto teve sua aprovação através do CAAE nº 54539616.9.0000.5322 e Parecer de aprovação n.º 1.654.621.

3 CAPÍTULO III - O CENÁRIO DO ENVELHECIMENTO HUMANO

[...] nós envelheceremos um dia, se tivermos este privilégio. Olhemos, portanto, para as pessoas idosas como nós seremos no futuro. Reconheçamos que as pessoas idosas são únicas, com necessidades e talentos e capacidades individuais, e não um grupo homogêneo por causa da idade.

Kofi Annan, ex-secretário-geral da ONU.

3.1 Um País que Envelhece Aceleradamente

Consideram-se pessoas idosas no Brasil aquelas com 60 anos ou mais, segundo a Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994) e o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). Minayo (BRASIL, 2014) destaca que esse marco legal abrange uma população que tem pela frente um intervalo vital maior do que 30 anos. No último censo, o IBGE constatou que já temos aproximadamente 30.000 pessoas com mais de 100 anos no país.

O envelhecimento humano é um processo natural que faz parte do ciclo da vida e, portanto é comum a todos, todavia não é igual para todos, pois esse processo depende das experiências vivenciadas por cada um no decorrer da vida. Com relação a isso Sant'Anna, Câmara e Braga (2003, p. 13) referendam:

Envelhecimento é um conceito multidimensional que, embora geralmente identificado com a questão cronológica, envolve aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos. Além disso, as características do envelhecimento variam de indivíduo para indivíduo (dentro de determinado grupo social), mesmo que expostos às mesmas variáveis ambientais.

O termo senescência se refere ao processo natural do envelhecimento, o qual compromete progressivamente os aspectos físicos e cognitivos. O envelhecimento fisiológico abrange diversas alterações nas funções orgânicas e mentais. E isso se deve exclusivamente aos efeitos da idade avançada sobre o organismo, fazendo com que o mesmo perca a

capacidade de manter o equilíbrio homeostático e que todas as funções fisiológicas gradualmente comecem a declinar (HANSEN; ROSA, 2014).

Para Aristóteles a senescência é um resfriamento, uma vez que a condição de vida é um calor interior. No século II Galeno fez uma síntese geral da medicina antiga. Para o filósofo a velhice é uma linha intermediária entre a doença e a saúde. Suas teorias estão impregnadas de religiosidade. Ele crê na existência de um Deus único, que considera o corpo como o instrumento material da alma. No século XIII, Roger Bacon considerava a velhice uma doença, concordando com a opinião de Terêncio, na Antiguidade (BEAVOUIR, 1970, p. 25).

O criador da anatomia moderna foi Leonardo da Vinci. Enquanto pintor, ele se interessara apaixonadamente pela representação do corpo humano e desejava conhecê-lo com exatidão. No século XVI, Paracelso acreditava que o homem era um “composto químico” e a velhice resultaria de uma autointoxicação. Os estudos acerca da velhice tornaram-se precisos e sistemáticos. Em 1817, Rostan estudou a asma dos velhos e descobriu a relação desta com uma perturbação cerebral. Em 1840, Prus escreveu o primeiro tratado sistemático sobre as doenças da velhice. A partir do século XIX, a geriatria, que ainda não levava esse nome, começou a existir. Ela foi favorecida na França pela criação de vastos asilos onde reuniam-se inúmeros idosos. Segundo Beavouir (1970), Salpêtrière era o nome do maior asilo da Europa, o qual abrigava oito mil doentes, dos quais entre dois e três mil eram velhos, que também eram em grande número em Bicêtre, localidade do Sena. Dessa forma, tornou-se fácil coletar dados clínicos sobre os idosos. Pode-se considerar a Salpêtrière como o núcleo da primeira instituição geriátrica.

O americano Nascher é considerado o pai da geriatria. Ele nasceu em Viena, centro muito importante de estudos sobre a velhice, ainda criança foi para Nova Iorque, onde estudou medicina.

Ao visitar um asilo com um grupo de estudantes, ouviu uma idosa queixar-se de diversas perturbações ao professor. Este explicou a idosa que sua doença era a idade avançada. ‘Que se pode fazer?’ – ele perguntou ao professor. – ‘Nada’. Nascher ficou tão impressionado com essa resposta que se dedicou ao estudo da senescência. De volta a Viena, visitou uma casa de velhos; espantou-se com a longevidade e a boa saúde deles. “É porque nós tratamos os pacientes idosos como os pediatras tratam as crianças” – disseram-lhe seus colegas. Isto o levou a criar um ramo especial da medicina que batizou de geriatria. Em 1909, ele publicou seu primeiro programa; em 1912, fundou a Sociedade de Geriatria de Nova Iorque e publicou em 1914 um novo livro sobre a questão; teve dificuldade em encontrar um editor: o assunto não era considerado interessante (BEAVOUIR, 1970, p. 30).

Ao lado da geriatria desenvolveu-se a ciência conhecida por gerontologia, a qual não estuda a patologia da velhice, mas o próprio processo do envelhecimento.

Entre 1900 e 1930 e posteriormente em 1930 e 1950, nos Estados Unidos, o número de pessoas idosas duplicou. A industrialização da sociedade acarretou a concentração de um grande número desses velhos nas cidades e disso resultaram graves problemas, sendo realizadas inúmeras pesquisas para procurar a solução. Tais pesquisas chamaram a atenção para os idosos e provocaram a atenção de conhecê-los (BEAVOUIR, 1970).

A medicina moderna não tem a pretensão de atribuir uma causa ao envelhecimento biológico, pois o considera inerente ao processo da vida, do mesmo modo que o nascimento, o crescimento, a reprodução e a morte. Beavouir (1970, p. 32) pondera que “o envelhecimento e a morte não estão relacionados com um certo nível de desgaste energético, com um número dado de batimentos cardíacos, mas sobrevêm quando um determinado programa de crescimento e de maturação chegou a seu termo.” Ou seja, a velhice não é um acidente mecânico, este é um processo comum a todos os seres vivos.

A idade cronológica e a idade biológica estão longe de coincidir sempre. A aparência física informa mais que os exames fisiológicos sobre a nossa idade, pois esta não pesa da mesma maneira sobre todos os ombros.

A idade cronológica não ocasiona o início da velhice nem de qualquer outro período etário; ela deve servir como parâmetro para julgar a maturidade social do indivíduo ou como referência para compreender as mudanças evolutivas (NERI, 2007).

Quando se fala de “bela velhice”, de “velhice vigorosa” ou “envelhecimento bem sucedido” significa que o homem idoso alcançou o processo natural do envelhecimento sem patologias e com a maioria das suas capacidades físicas e mentais preservadas, o que não significa que o seu organismo, sua memória, suas capacidades de adaptação psicomotora sejam os de um homem jovem. Nenhum homem que vive muito tempo escapa à velhice; é um fenômeno inelutável e irreversível.

A velhice desemboca sempre na morte. Mas raramente ela acarreta a morte sem que intervenha um elemento patológico, Schopenhauer diz ter conhecido pessoas extremamente idosas que se teriam extinguido sem uma causa precisa. O professor Delore conta a história de uma centenária que chegou a pé ao hospital e pediu uma cama para morrer, pois sentia-se muito fatigada. Morreu no dia seguinte, e a autópsia não revelou nenhum problema orgânico (BEAVOUIR, 1970, p. 46).

A vida de todo ser humano é dividida em um processo de desenvolvimento, qual seja: pré-natal, infância (0 a 12 anos de idade), adolescência (12 aos 18 anos de idade), vida adulta (18 aos 60 anos de idade) e a velhice (após os 60 anos de idade). Esse processo divide-se em três fases importantes: a fase do crescimento e do desenvolvimento, a fase reprodutiva e, por fim, a senescência ou envelhecimento. A primeira fase se refere ao desenvolvimento de órgãos especializados do organismo que vai adquirindo capacidades funcionais que o tornarão aptos a se reproduzir. A segunda fase caracteriza-se pela capacidade de reprodução do indivíduo e a terceira fase, a senescência caracteriza-se pelo declínio da capacidade funcional do organismo (SHEPHARD, 2003).

As fases de vida dividem-se em idade biológica, aquela que está ligada ao envelhecimento orgânico; a idade social, que se refere aos hábitos do indivíduo; e a idade psicológica que se caracteriza pelas competências comportamentais do indivíduo em relação às mudanças do ambiente.

As fases do desenvolvimento humano classificam-se a partir da idade cronológica, razão pela qual se considera como idosos todos aqueles de 60 anos ou mais, conforme é definido pela Política Nacional e Estatuto do Idoso (CAMARANO *et al.*, 2004).

Durante o processo do envelhecimento diversas alterações ocorrem de forma natural, uma vez que este é um processo inexorável, dinâmico e irreversível pelo qual todo humano que envelhece irá passar. Muitos idosos apresentam o envelhecimento patológico, ou seja, o envelhecimento associado às doenças e incapacidades. Esse envelhecimento patológico refere-se às alterações resultantes de traumas e doenças que ocorrem no ciclo vital.

É importante ter ciência que o envelhecimento acarreta maior vulnerabilidade às agressões do meio interno e externo e é a partir dessa inevitável realidade que os idosos passam a serem alvos de preconceitos em diversos níveis e em diversas formas de manifestações.

Para Erikson (1998), o desenvolvimento humano divide-se em oito ciclos vitais, com peculiaridades e características próprias. De acordo com o psiquiatra alemão, em cada uma das fases o ego passa por uma crise, a qual pode ser interpretada positivamente ou negativamente. Quando positiva, chama-se ritualização, quando negativa, chama-se ritualismo. A primeira fase ocorre do primeiro ano de vida, até os 18 (dezoito) meses e, é nela que se adquire a Confiança Básica; a segunda fase, é a fase da Autonomia, ocorre dos 18 (dezoito) meses aos 03 (três) anos de idade; a terceira é denominada fase da Iniciativa e

ocorre dos 3 (três) aos 6 (seis) anos; a quarta, denomina-se fase da Diligência, ocorre dos 6 (seis) aos 12 (doze) anos; Identidade é a denominação da quinta fase que ocorre na adolescência; a sexta fase, que ocorre dos 20 (vinte) aos 35 (trinta e cinco) anos denomina-se Intimidade; a sétima fase é a da Generatividade e ocorre dos 35 (trinta e cinco) aos 60 (sessenta) anos; e por fim, a última fase, que marca o último ciclo da vida, denomina-se Integridade e, ocorre a partir dos 60 (sessenta) anos.

A partir da fase da Integridade, descrita por Erikson, o Homem pode rever toda sua trajetória. “É como se fosse uma retrospectiva de sua vida” (GARCES, 2012, p. 105). Essa retrospectiva pode ser realizada sob duas óticas: uma que traz ao idoso a sensação de possibilidade de compartilhar experiências, através da sabedoria adquirida durante anos; outra que lhe traz a pesada sensação de finitude de vida, causando-lhe sentimento de desespero perante a chegada da velhice. Nesse contexto, Erikson (1998, p. 8) pondera que:

[...] os idosos quando têm a oportunidade de fazer uma revisão de sua trajetória, perante alguém que valoriza essa reconstrução, também conseguem tecer, através deste olhar retrospectivo, um sentido à sua caminhada humana, que como ciclo natural, desemboca na velhice.

O fato é que o envelhecimento é um proeminente fenômeno a partir da extensão do tempo de vida. A humanidade precisa entender esse ciclo como uma possibilidade a mais para a qualidade do desenvolvimento humano. Se há tempos atrás, a velhice era encarada como um momento de declínio das capacidades, atualmente, ao contrário, se busca entender esse período como o momento de declínio natural de aspectos biopsicossociais, porém, sem estigmatização do sujeito nesse processo, até mesmo porque um dos marcos da contemporaneidade é o avanço da medicina, que possibilita ao idoso, um envelhecimento saudável, com o controle e prevenção às doenças crônico-degenerativas, através das políticas públicas destinadas a esse fim.

O envelhecimento populacional brasileiro apresentou seus maiores índices no século XX. Segundo Camarano e Kanso (2011) estimava-se que no ano de 2010, 11% da população brasileira tivesse idade igual ou superior a 60 anos. No entanto, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) divulgada pelo IBGE (2013), no ano de 2011 a população idosa já havia atingido os 12%, com estimativa de quadruplicar-se até 2060, o que representará 26,7% da população brasileira total que terá o mesmo número de pessoas em 2025 (IBGE 2013).

O que se observa é que a elevada proporção de população idosa em relação à população em geral foi atingida rapidamente, o que nos países europeus demorou 140 anos para ocorrer.

O número de idosos hoje no Brasil supera a população idosa de países europeus como França, Inglaterra, Itália e Espanha.

Segundo a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2012 (IBGE, 2013) publicada em 2013, atualmente o Brasil possui 24.800.000 idosos e uma população jovem de 42 milhões, na faixa de 0 a 25 anos. Números que representam indicadores históricos, segundo o Censo de 2010. Porém, o grupo de crianças está diminuindo, o de 0 a 4 anos caiu de 16,3 milhões, em 2000, para 13,3 milhões em 2011, o que justifica porque ele esteja abaixo do número de longevos.

Ainda que o envelhecimento não seja um privilégio brasileiro e ocorra globalmente, haja vista que há estimativa de que nas Nações Unidas há cerca de um milhão de idosos a cada mês do ano, nós ainda ficamos à frente, pois se compararmos os anos de 1980 com 2025, o aumento será, no mínimo, de 412%, quando possivelmente ocuparemos a posição de 6ª maior população idosa do planeta (BRASIL, 2014).

A possibilidade de envelhecimento da população brasileira é resultado do aumento da expectativa de vida e esta decorre dos avanços na área da saúde, principalmente em relação à mortalidade infantil. A partir dos avanços da saúde e da medicina, a taxa de mortalidade de idosos caiu de 6,6 mortes por mil habitantes em 1997, para 6,0 mortes por mil habitantes em 2010 e também pela redução da taxa de natalidade, que é reflexo de fatores sociais e culturais (BRASIL, 2014).

Dentro do fenômeno do envelhecimento humano no país, há outro que se destaca, intrínseco a ele. É o fenômeno das pessoas maiores de 80 anos, uma vez que essa população cresceu 47,8 nos últimos 10 anos, enquanto a população acima de 60 anos cresceu 21,6% no mesmo período, segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2014).

Esses fatos detonam uma forte revolução demográfica, pois os nossos velhos já não estão mais na faixa entre 60 e 69 anos, quando eram chamados de jovens velhos. Por essa razão o pesquisador Renato Veras (1994) afirmou que o Brasil é um país jovem de cabelos brancos.

Nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste o percentual de idosos já superou o de pessoas idosas, com exceção a região Norte onde o número de jovens tem aumentado, de acordo com o PNAD (IBGE,2013), que também traz o dado de que as mulheres idosas são a maioria (51,2%), em todas as regiões, exceto no Norte.

A Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2014, p. 19) traz dados a respeito da distribuição da população idosa por estados brasileiros. São Paulo concentra o maior número de longevos, tendo 5,4 milhões; em seguida Minas Gerais apresenta população longeva de 2,6 milhões e logo a diante Rio de Janeiro tem 2,4 milhões de idosos; posteriormente o Rio Grande do Sul apresenta população de idosos de 14,7%; já os estados com menores percentuais de idosos na população geral são: Amapá (5,9%) e Roraima (4,9%).

Muitos aspectos contribuem para a diversificação dessa camada populacional, tais como, o aumento do número de pessoas idosas vivendo sozinhas, o que representa um percentual de 6,7 milhões e desse conjunto, 40% são mulheres, o que já indica outro aspecto que é a Feminização da Velhice, o qual é um processo social do envelhecimento humano motivado pelo gênero, uma vez que as mulheres idosas estão vivendo mais do que os homens. No entanto, embora vivam mais tempo, passam por períodos maiores de debilitação física antes da morte. Ainda, as mulheres participam mais ativamente do que os homens de movimentos sociais, atividades extradomésticas, estudos e viagens (CAMARANO, 2004). A contribuição de renda dos idosos para compor a renda familiar em pelo menos 53% dos domicílios, o que evidencia que atualmente, grande parte da população idosa participa ativamente da sobrevivência de sua família e do dinamismo da economia do país. Maior número de idosos vivendo nas cidades, haja vista que dos 24,8 milhões de idosos do país, aproximadamente 21 milhões residem em áreas urbanas. A parcela da população idosa que vivia em pobreza extrema diminuiu consideravelmente, e alguns dos fatores que contribuíram para isso foram a aposentadoria rural e o benefício da prestação continuada; A maioria da população idosa é ativa. A proporção de brasileiros que após 65 anos de idade continua trabalhando formalmente chega a 23%, enquanto que na área rural esse percentual chega a 84,9%. Nas cidades há predominância de idosas, enquanto que nas áreas rurais há predominância de idosos e elevado percentual de idosos analfabetos, sobretudo no campo (BRASIL, 2014, p. 21).

3.2 O Idoso e a Família

A família é compreendida como a fonte de apoio informal mais imediata para a população idosa. Isso ocorre tanto pela co-residência como pela transferência de bens e recursos financeiros, onde os membros se ajudam na busca do alcance do bem-estar coletivo, constituindo um espaço de “conflito cooperativo” onde se cruzam diferenças de gênero e

intergeração. É a partir dessa combinação de fatores que surge uma gama de arranjos familiares.

Propor-se a refletir sobre a importância da instituição familiar é permitir-se refletir acerca da instituição mais importante da sociedade. Muitas foram as transformações relacionadas aos seus conceitos, hábitos, condutas e funções ao longo dos anos, no entanto, o reconhecimento de sua importância é indispensável para o contexto do envelhecimento humano. Bajotto e Goldim (2011, p. 76) analisam que: “[...] proporcionar o convívio do idoso no seio da família, respeitar o direito de gerir suas decisões também são pontos chave para transformar essa revolução demográfica não em caos, mas numa conquista para a humanidade.”.

A configuração demográfica vivenciada pela sociedade atualmente requer a compreensão do quanto se torna indispensável uma reconfiguração familiar. Contudo, esse redesenhar do novo modelo de família não ocorrerá de um dia para o outro.

Camarano (2004) pondera que as formas de arranjos familiares esperados para famílias com idosos formam-se da seguinte forma: casal com filhos, ou famílias unipessoais, ou seja, idosos morando sós. Nesse caso, o estado conjugal é um determinante importante para esse tipo de arranjo, bem como a independência dos filhos, manifestado pela saída de casa.

Tais tipos de arranjos pressupõem autonomia física, mental e financeira, pelo menos, dos chefes de família. Quando isso acontece, a co-residência ou ampliação das famílias torna-se uma estratégia familiar utilizada para beneficiar tanto as gerações mais novas como as mais velhas.

Portanto, o envelhecimento populacional traz mudanças nas famílias, o que pode ser verificado pelo aumento da proporção das famílias com idosos residindo, bem como pela convivência de várias gerações. É importante saber que essa convivência pode significar co-residência ou não (CAMARANO, 2004).

Um ponto muito importante no que concerne a análise da inserção do idoso no espaço familiar é que, segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos, em 2009, apenas 11,4% da população brasileira tinha mais de 60 anos e em 27,9% dos domicílios brasileiros continham pelo menos um idoso (BRASIL, 2013).

Está nas mãos da família o poder da construção de valores para as novas gerações, bem como da construção de vínculos afetivos sólidos, pois quando estes são frágeis, as consequências são negativas. É impossível pensar em investimento em resgate de vínculos familiares, quando nunca houve movimento no sentido de construí-los.

Historicamente a família se estabelece como a principal cuidadora daqueles idosos dependentes, assumindo muitas vezes tarefas de forma inesperada, passando a deparar-se com uma relação de atribuições, tais como: cuidados básicos de higiene, medicação, aceitação do diagnóstico clínico, reorganização financeira e até mesmo ações de atendimento e cuidados em tempo integral. (SILVA; PASSOS; BARRETO, 2012, p. 731).

A família é a primeira instituição que o ser humano passa a fazer parte na vida, sendo assim a mais importante e talvez por isso a expectativa em relação é de que a mesma responsabilize-se não só pela construção de valores e identidade do indivíduo, mas também pelo cuidado com o mesmo, o que gera qualidade de vida.

Bettinelli (2011, p. 135) afirma que “a família tem um papel fundamental na vida do ser humano, pois desde a infância até a idade adulta se constrói nela toda a base psicológica, social e comportamental para a vida, que contribuirá para a formação de valores.”

Carvalho (2000, p. 29) define a família “como um grupo de pessoas que vivem juntas, cuidando umas das outras, orientando-se”, enquanto que para Simões (2008, p. 190), ela “constitui instância básica, onde o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido ao mesmo tempo em que se transmitem valores e condutas pessoais.”

Atualmente as famílias interrompem-se, não são homogêneas e seus padrões são diferenciados, cada uma carrega suas histórias e interpretações. Vieira (2004) afirma que vivemos em uma modelo familiar nuclear burguês, e que as relações e a dinâmica interna seguem uma estrutura proposta por este modelo e aquelas que não seguem, são consideradas “desestruturadas”.

Desse modo se mostra necessário pensar acerca das reconfigurações familiares, visando identificar qual suporte familiar essas novas configurações proporcionam à pessoa idosa.

O artigo 3.º do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003, p. 1), assegura que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esse dispositivo legal evidencia que embora exista demais responsáveis por assegurar à efetivação dos direitos aos idosos, a família é primeira responsável por tal tarefa na vida cotidiana do idoso, devendo ser o primeiro lugar de proteção, cuidado, amparo e atenção a ele, sempre se preocupando em entender a totalidade do processo de envelhecimento humano.

Por essas razões se mostra de extrema relevância o cenário da família para o fenômeno social do envelhecimento humano, uma vez que a família é o principal agente de cuidado e proteção à pessoa idosa, e dessa forma também se torna o principal agente de desproteção contribuindo para que o idoso seja colocado em situação de risco e violência quando não cumpre o seu papel de influência nesse processo.

3.3 O Idoso Enquanto Ator Social

O envelhecimento é um fenômeno histórico das sociedades e conhecê-lo e entender a sua realidade por completo nos impõem questões que ultrapassam dimensões de caráter biológico e cronológico, levantando provocações que transitam entre aspectos econômicos, sociais, políticos e também culturais. Portanto é preciso ter consciência de que o processo de envelhecimento humano ultrapassa as paredes das residências e do ambiente familiar, pois os idosos também estão nos espaços públicos, onde protagonizaram, protagonizam e protagonizarão importantes movimentos sociais.

Os idosos ativos e dependentes cada vez mais saem de suas casas e de suas condições de aposentados para irem às ruas. Primeiramente pela própria mudança demográfica imposta à sociedade, pelo grande número de idosos vivendo na zona urbana, pelo fenômeno do presentismo e hedonismo, os quais representam a necessidade que as pessoas possuem de viver o presente imediatamente e pela sociedade democrática que abriu espaço para as minorias, e dentre elas os idosos, surgiram os movimentos sociais dessa camada populacional (GARCES, 2012).

Tótora (2009) avalia a velhice não só como um estado de carência ou perda, mas sim como um movimento que permite “aceder à plenitude de uma relação acabada consigo mesmo”.

Foucault (2004, p.646) corrobora com a autora, ao ponderar que:

A velhice não é apenas uma fase cronológica da vida: é uma forma ética que se caracteriza ao mesmo tempo pela independência relativamente a tudo que não depende de nós, e pela plenitude de uma relação consigo em que a soberania não se exerce como combate, mas como gozo.

Fairclough (2001) pondera que os sujeitos podem contrapor e, de forma progressiva, reestruturar a dominação e as formações mediante a prática. Isto é, os sujeitos sociais são moldados pelas práticas discursivas, mas também são capazes de remodelar e reestruturar essas práticas.

Para Bordieu (1983) Ator Social é um “agente”, enquanto que para Bourdon (1989), o Ator Social é um “átomo social”.

Touraine (1998) define Ator Social como o indivíduo que atua buscando a mudança de uma ordem. Ele considera o Ator Social, especificamente um agente de transformação, ou seja, para o autor, Ator Social é aquele que se engaja em diversas questões sociais buscando aumentar sua autonomia.

Na França dos anos 80, a partir do sistema de ideias políticas que se baseavam no espírito do progresso, definiu-se Ator Social como um indivíduo livre individualmente, com participação intrinsecamente ligada à vida coletiva (TOURAINÉ, 1998).

Analisando essa perspectiva de atores sociais na contemporaneidade, estamos saindo de uma época onde a história era o sujeito, uma vez que, principalmente nas ciências sociais, os fenômenos históricos recebiam uma imagem de personagens reais sendo omitido o valor de ator social real. Touraine (2006) traz à tona a perspectiva de Ator Social como o ponto inicial de uma análise da própria sociedade, o que denota que atualmente os Atores têm presença marcante nas concepções de Ciências Sociais.

Dito isso, passemos a analisar a perspectiva do idoso enquanto ator social.

A análise do envelhecimento humano e da velhice em si deve estar atrelada ao contexto social, pois o homem é integrado a esse meio, independente de sua faixa etária. Desse modo, é preciso analisar a sociologia do envelhecimento, a fim de perceber que sujeitos que nunca deixaram de fazer parte da sociedade, passaram a ser marginalizados por ela e por sua ideologia, involuntariamente.

Camarano (2004, p. 258) reflete que quando o idoso passa a ser considerado como um sujeito capaz de desenvolver atividades e desempenhar papéis sociais (novos papéis) é notório que a visão a respeito da velhice é modificada daquela visão estigmatizada de idoso incapaz e inútil para um novo agente social.

“Os idosos enquanto coletivo social são considerados mais ameaçadores do que o próprio fenômeno biológico da velhice” (SCORTEGAGNA; OLIVEIRA, 2012, p. 11). Dessa forma, assumindo seu papel de ator social, o idoso estabelece seu espaço social e busca seu reconhecimento, por todo desempenho que teve no decorrer de sua trajetória histórica e

também pelo que ainda tem potencial de desenvolver, tendo em vista a sua capacidade e experiência.

Steglich (1992) avalia a melhor forma de construção da própria personalidade, em qualquer fase da vida, como a edificação de seus potenciais e experiências sobre o alicerce da realidade.

É nessa perspectiva que Touraine (1998, p.102), pondera que “a partir do sofrimento do indivíduo e da relação imposta entre sujeitos que o desejo de simplesmente ser sujeito transforma-se em uma real capacidade de ser um Ator Social.”. Portanto, o idoso deve buscar meios de superar todas as dificuldades que lhe são impostas pelo preconceito e estigmatização, assim como já superou tantas outras dificuldades no decorrer de sua vida.

Quando os idosos organizam-se, objetivando transformar a realidade social em que vivem, apresentam-se para eles inúmeras possibilidades de ação, as quais os consolidam enquanto atores sociais dispostos a reivindicar por direitos que lhe são assegurados constitucionalmente, mas que muitas vezes não são respeitados. O idoso protagoniza o papel de um novo ator social no contexto atual e a sociedade pouco a pouco percebe a sua influência na organização social e política.

A formação de novos atores sociais, segundo Touraine (1998) necessita que uma nova sociedade seja reconhecida. O mundo contemporâneo apresenta transformações constantes, que nos apresenta a formação de novos movimentos sociais diariamente. O que nos faz supor que uma nova configuração de sociedade se forma.

O perfil demográfico altera-se aceleradamente e nos últimos anos esse aumento tem sido maior ainda, conforme já mencionado. Nesse cenário, a inserção dos idosos nos espaços públicos é uma realidade. No entanto, esse fato não se deve apenas pelo aumento no número desse segmento populacional, mas sim pelo desejo que os idosos vêm demonstrando, cada vez maior, de estarem inseridos nos espaços que lhe são reservados por direito, reivindicando suas demandas e sendo a voz daqueles que possuem a mesma faixa etária, porém não possuem condições físico-funcionais para acompanhá-los. Ferrigno (2005) diz que nas últimas décadas o comportamento dos idosos demonstra cada vez mais desejo de tornarem-se úteis e viver intensamente.

Hoje, em todo o mundo e também no Brasil, cada vez mais os idosos continuam a mostrar seus anseios e viver saudavelmente, de contribuir com a sociedade, de participar ativamente nas esferas políticas, econômicas, culturais e de defender seus direitos, exigindo reconhecimento, proteção e espaço de atuação (MINAYO, 2004, p. 28)

Para Minayo (2004), os movimentos de aposentados e de idosos no Brasil vão se organizando e dando visibilidade aos problemas que lhes dizem respeito e isso lhes faz conquistar espaço e protagonismo, lhes faz agir e ter atenção. Esse fenômeno crescente de mobilização sinaliza a sociedade brasileira de que os longevos não se satisfazem mais apenas em ser “objetos de tutela” do Estado, eles querem pensar, agir, dizer o que pensam, ter seus direitos respeitados e contribuir com a força de sua experiência e sabedoria acumuladas.

Garces (2012, p. 95) explicita que “os movimentos que os idosos foram capazes de organizar em torno de questões pertinentes aos seus interesses possibilitaram visibilidade a estes novos atores sociais na esfera pública.”

O idoso é um jovem ator social, um novo ator social, a partir do momento em que age como um idoso ativo, na medida de suas possibilidades. “Ser um idoso ativo é ter participação nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, não restringe-se apenas à capacidade física ou referente à força de trabalho”, conforme pontua a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2005, p. 12).

Atualmente o envelhecimento ativo visa a integração social do longo, através de sua inserção em diversos espaços, bem como, através do reconhecimento político de suas demandas.

Os idosos ativos atuantes sociais, ou seja, o idoso ator social é representante de uma força social histórica que ganha formas e toma cores a partir desta década, tendo em vista o fenômeno social que eles mesmos protagonizam.

Para a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2005, p. 16) “o envelhecimento ativo é reflexo de sucesso das políticas da saúde, segurança, etc., tornando melhor a qualidade de vida de todos à medida que se vai envelhecendo.”

Quando há melhora na qualidade de vida da população de um modo geral, haverá velhice bem sucedida, haverá idosos ativos e assim os idosos protagonizarão como atores sociais que são.

Além do trabalho de inserção do idoso nos espaços sociais, trabalhar com a sua autoafirmação é de suma importância para que o longo assumo o protagonismo de sua vida, com sua autoestima elevada, superando olhares estigmatizantes.

A configuração de uma visão da velhice que se contraponha à falaciosa relação entre envelhecimento e decadência, isolamento e doença é possível a partir de um olhar fixado na autonomia, na atividade e na plena participação do longo em sociedade (BATISTA, 2008).

Dentro do contexto social o idoso tem espaço para reivindicar seus direitos, bem como para lutar por uma sociedade justa e democrática, igualitária em direitos. Quando ele assume esse papel social, insere-se no processo de transformação social, atuando como agente desse processo.

Para que isso ocorra é imprescindível que haja mudança cultural, uma nova postura. Essa mudança ocorrerá a partir do momento em que os próprios idosos recusarem-se a aceitar a visão negativa que a sociedade lhes impõem, demonstrando a todos que são atores sociais, com potencial de mobilização social, aptos a buscar reconhecimento social e político.

O envelhecimento populacional, fruto da conquista da longevidade, tem causado interesse crescente em diversos campos do conhecimento. No Brasil e no mundo, a emergência de novos atores sociais – os idosos – influencia tanto na constituição de centros de estudos e na formação de profissionais voltados a trabalhar com o segmento, como na necessidade de legislação específica que dê suporte à enorme demanda que a velhice apresenta, visto que esta traz consigo exigências cada vez mais diversificadas. As mudanças que vêm se assistindo, em consequência da crescente presença de idosos em nossa sociedade, exigem de todos uma nova postura. (PEREIRA; PEREIRA, 2016, p. 68)

O indivíduo é completo quando atinge prazer pessoal e social, seja por seu trabalho ou pelo que representa. Para Touraine (1998, p. 103): “[...] o sujeito não pode ser apenas defesa e luta; é também felicidade, sucesso. Mas também é o arquiteto de uma ordem social: é, isto sim, uma força de libertação”.

A idade não determina as condições ou possibilidades de se integrar ao contexto social. Segundo Oliveira (2002, p. 48) “os idosos necessitam integrar-se à sociedade”. Portanto, é preciso refletir acerca do envelhecimento ativo, onde os idosos expressem seus desejos e dúvidas, críticas e opiniões, tornando a sociedade verdadeiramente democrática e intergeracional.

Todo indivíduo tem direito à participação social, pois isso o caracteriza como cidadão e independe de classe social, gênero, raça ou faixa etária, conforme já legislou o texto constitucional.

A dignidade à pessoa humana não é um direito muito respeitado pela sociedade brasileira como um todo, porém, a partir da mobilização de pessoas reivindicando pela efetivação desse direito, cada vez os conceitos culturais serão alterados, possibilitando uma verdadeira mudança cultural e social.

O segmento populacional idoso tem sede de integração. E é justamente a partir dessa integração que surgem projetos em comum entre eles, surgindo a busca pela efetivação e pelo

respeito aos seus direitos, bem como pela valorização de suas experiências. Por essa razão, os espaços de integração e participação social dos idosos nas comunidades são tão importantes.

Garces (2012, p. 100) também chama a atenção para o destaque do papel da mulher idosa como ator social na esfera pública, uma vez que essa “têm apresentado preponderante visibilidade e ressignificação de seus interesses em espaços sociais, talvez pelo próprio fenômeno da feminização da velhice.”

A questão do reconhecimento da mulher como ator social é debatida por instituições que refletem acerca de estratégias que auxiliem essas mulheres, a exemplo da ONU. Essas discussões dizem respeito às dificuldades que as mulheres enfrentam em integrar a vida profissional à doméstica, tendo em vista que fica sob sua responsabilidade o cuidado de membros vulneráveis da família. Por essa razão, em uma operação intitulada ONU Mulheres, que teve início em 2011, questões relacionadas a esse contexto vêm sendo debatidas (IBGE, 2010).

O aumento da visibilidade desse grupo populacional enquanto segmento social, aumenta a otimização da luta por seus direitos e pela cidadania, trazendo maior sucesso contra a exclusão social e preconceitos.

Existem grupos de idosos que se mobilizam em prol de qualidade de vida desse segmento. Em nível internacional, as “Panteras Grisalhas” ocupam a posição de um dos primeiros grupos de idosos. Criado nos Estados Unidos da América, em 1970, por Maggie Kuhn, o grupo disseminou-se pelos estados americanos, alcançando a Europa em 1975. Posteriormente sendo criada uma associação na Alemanha. Esse grupo mantém-se em atividade e é considerado um legítimo sindicato de idosos.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, organizada com um grupo de idosos reivindica direitos básicos para os longevos, ocupando a posição de importante grupo de reivindicação de direitos a nível nacional, sendo a primeira entidade científica a atuar na defesa dos idosos.

Ainda a nível nacional, destaca-se o Serviço Social do Comércio (SESC), que desenvolveu o primeiro programa de atendimento para a terceira idade por meio do SESC, São Paulo e desde 2000 desenvolve esse trabalho pelo SESC – Rio Grande do Sul o projeto Centro de Referência do Envelhecimento (CRE).

A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionista (COPAB) também representa um importante grupo de atores sociais. Atualmente representa aproximadamente 20 milhões de aposentados brasileiros, defendendo seus direitos e atuando junto aos órgãos

públicos, estabelecendo e articulando demandas dessa população, bem como prestando informações.

A Associação Nacional de Gerontologia (ANG) constitui-se como organização de viés científico e tecnológico. Investiga questões relacionadas à terceira idade.

O que se percebe, então, é que existem muitos idosos já envolvidos em movimentos sociais que fazem parte desses grupos ou de outros tantos que talvez nem mesmo tenhamos conhecimento. Esses idosos, sem dúvida, são atores sociais e fazem jus ao espaço que lhes é assegurado por direito. Não se limitam e não se satisfazem em ocupar espaços minimizados em uma sociedade ainda “velha” demais para eles, que estigmatiza seus olhares, tenta os impor. Idosos que encaram sua bela velhice, mesmo quando ela lhes impõe situações não tão belas, ocasionadas pelo próprio processo biológico do envelhecimento humano. Todavia, apesar desse lado da moeda, há outro, onde o idoso ator social deixa de atuar assim e passa a ocupar apenas o papel de objeto de tutela do Estado, após seus direitos já terem sido ameaçados, violados e esmagados pela sociedade, pela família ou até mesmo pelo próprio Estado que terá que resolver o dano causado. Whitaker (2007, p. 16) pondera que no momento em que o idoso perde o poder, ainda há direitos. E são por estes que se deve continuar lutando, ele afirma que: “Quanto menos poder, menos prestígio, assim maior dever ser a luta pelos direitos”.

4 CAPÍTULO IV - O ENVELHECIMENTO HUMANO E AS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA – Um diálogo com os dados do cenário onde a pesquisa se realizou

O que mata um jardim não é mesmo alguma ausência nem o abandono... O que mata um jardim é esse olhar vazio de quem por ele passa indiferente.

Mário Quintana

Antropologicamente, a velhice faz parte do ciclo da vida: somos crianças, adolescente, jovens, adultos e velhos.

Porém, a concepção da vida enquanto ciclo não tem apenas esse viés biológico. Essa divisão também diz respeito a questões culturais, as quais organizam o papel e o lugar que cada indivíduo ocupa no sistema social, político, econômico e jurídico da sociedade em que vive. A separação por idade de certa forma regula e regulamenta as obrigações, deveres e direitos do indivíduo enquanto criança, adolescente, adulto e idoso.

Na pesquisa realizada para Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2014), Minayo afirma que uma das maneiras de compreender o lugar que é reservado aos velhos em determinada sociedade é perguntar-nos o que esta sociedade pensa sobre eles. Nessa busca encontrar-se-ão diversas opiniões e a maioria delas, infelizmente, será negativa, expressando formas de preconceito que nada mais são do que expressões cruéis de violência social generalizada, segundo a autora.

A violência contra a pessoa idosa é um problema que caminha desde épocas passadas, sempre estando presente em todos os tipos de sociedade. Preconceito e discriminação são as formas mais antigas, comuns e frequentes de violência contra os idosos.

Em muitas sociedades diversas expressões da violência contra o idoso são tratadas como formas “naturais” do agir, “naturalizadas” e ocultas nos usos e costumes. No Brasil, a violência contra os longevos se expressa nas formas como se organizam as relações entre as classes sociais, os gêneros, as raças e os grupos etários nas várias esferas de poder político, institucional e familiar.

A violência contra a pessoa idosa pode apresentar-se de duas formas: visível ou invisível. De forma visível destacam-se as mortes e as lesões e, de forma invisível, situações que ocorrem sem machucar o corpo. Provocando, no entanto, sofrimento psicológico, desesperança, depressão e medo. Essas últimas apresentam um número incontável.

Em 1975 dois pesquisadores ingleses descreveram pela primeira vez os maus-tratos contra a pessoa idosa, como sendo “espancamento de avós”. (BAKER, 1975; BRUSTON, 1975).

Sem o objetivo de esgotar as discussões acerca de um tema amplo e complexo, que suscita inúmeras reflexões e ponderações, pretende-se abordar a questão da violência no processo de envelhecimento humano, a qual, muitas vezes, de forma silenciosa e dolorosa, circunda essa fase da vida através de diversas faces.

A partir de um olhar mais profundo para o problema social da violência contra os idosos é possível observar a existência de duas dimensões nesse contexto. Uma coletiva, que constitui uma visão negativa do envelhecimento, pois a sociedade alimenta a ideia de que a pessoa vale aquilo que ela produz e, portanto, os longevos, fora do mercado de trabalho, com suas mínimas aposentadorias (de maneira geral) podem ser descartados, sendo considerados “peso morto”. A outra dimensão, diz respeito à convivência com as pessoas idosas e do conhecimento de sua história, considerando-se que os longevos são distintos em suas características e necessidades.

Minayo (2004) pondera que embora a sociedade adulta seja a maior responsável pelo imaginário e estigma sobre a velhice, também os próprios velhos fazem parte da produção da ideologia que sobre eles se produz, uma vez que muitos não se conformam com a perda de poder, outros que só viveram para o trabalho sentem-se perdendo a identidade quando se retiram das atividades profissionais, outros, ainda, isolam-se do mundo da vida, enclausurando-se desnecessariamente em uma solidão.

A fragilidade dos velhos é muitas vezes suficiente para separar os que envelhecem dos vivos. Sua decadência os isola. Podem tornar-se menos sociáveis e seus sentimentos menos calorosos, sem que se extinga sua necessidade dos outros. Isso é o mais difícil: o isolamento tácito dos velhos, o gradual esfriamento de suas relações com pessoas a quem eram afeiçoados, a separação em relação aos seres humanos em geral, tudo o que lhes dava sentido e segurança (ELIAS, 2001, p. 8).

É preciso refletir sobre essa realidade que está envolta ao processo de envelhecimento humano associado à gritante realidade da violência, que se apresenta a essa camada

populacional (idosos) sob diversas faces. Pois, essa violência assume várias formas e ocorre em diferentes situações e por inúmeros e distintos motivos, tornando-se quase impossível dimensioná-la. A Lei n.º 12.461 de 2011 reformulou o artigo 19 do Estatuto do Idoso, ressaltando a obrigatoriedade da notificação dos profissionais de saúde, de instituições públicas ou privadas às autoridades sanitárias, toda vez que forem constatados casos suspeitos ou confirmados de violência contra a pessoa idosa, tendo imediata comunicação aos seguintes órgãos: Autoridade Policial; Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do idoso e Conselho Nacional do Idoso.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:
I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso. (BRASIL, 2003, p. 1).

Usaremos a definição da *International Network for the Prevention of Elder Abuse* (INPEA), adotada pela Organização Mundial de Saúde: “A violência contra a pessoa idosa se define como qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa”.

Minayo (2004, p.11) amplia essa definição ao afirmar que:

A violência à pessoa idosa pode ser definida como ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas desse grupo etário e impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que os cercam (filhos, cônjuge, parentes, cuidadores e sociedade em geral).

O Estatuto do Idoso por sua vez define que:

Art. 19. [...] § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (BRASIL, 2003, p. 1).

O Estatuto do Idoso define violência como a ação contrária aos direitos, deixando isso claro em todo texto de lei, especialmente no artigo 10, §§ 2º e 3º:

Art. 10 [...] § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 2003, p. 1).

Ao analisar a questão da violência e seu impacto na vida das pessoas de um modo geral, a OMS considera o conceito de “causas extremas”, definido na Classificação Internacional de Doenças, as quais se classificam como agressões físicas, psicológicas, acidentes e maus-tratos que provocam adoecimento ou levam à morte do indivíduo. (BRASIL, 2014).

É importante ressaltar que o termo “causas extremas” não se confunde com violência, mas sim é usado como um recurso de classificação para os diversos tipos de violência que causam mortes e adoecimento.

Em relação às situações de violência nos atendimentos aos idosos encaminhados ao Ministério Público de Cruz Alta a Promotora de Justiça Especializada relatou como mais frequentes: a violência moral e financeira.

A Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2014, p. 40), em uma cartilha especial escrita pela professora Maria Cecília Minayo, define as tipologias das diversas faces de violência contra a pessoa idosa, inclusive as mencionadas pela Promotora de Justiça entrevistada quais sejam a **Violência Psicológica**, que diz respeito a agressões verbais ou gestuais, visando aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar os idosos do convívio social e a **Violência Financeira**, que é a exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais. Além de: **Violência Física**: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo-os, provando dor, incapacidade ou morte; **Violência Sexual**: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional com pessoas idosas, visando obter excitação, relação sexual ou práticas sexuais por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; **Abandono**: é uma violência que se apresenta quando da ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência; **Negligência**: refere-se à recusa ou omissão de cuidados necessários e devidos aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. (Para

Minayo, essa é uma das formas de violência mais presente no país, manifestando-se frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos e emocionais); **Autonegligência**: é a conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma; **Violência Medicamentosa**: consiste na administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumento, diminuindo ou excluindo os medicamentos; **Violência Emocional e Social**: refere-se à agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima do idoso. É caracterizada pela falta de respeito à identidade da pessoa idosa.

Segundo a promotora entrevistada, a violência moral se resume a xingamentos, falta de paciência, tratamento ríspido, coação, conforme referendado em sua fala: “*A violência moral com relação a xingamentos, a falta de paciência, a tratamento ríspido, hã... xingões, enfim, toda forma de violência moral, coação.*” (Promotora de Justiça).

Conforme seu relato, a violência financeira se baseia em obter vantagens econômicas, especialmente quando o idoso é aposentado ou pensionista e tem uma renda mensal. Isso se comprova no trecho a seguir: “*E a violência financeira é valendo-se disso, chantagem, de obter vantagem, principalmente quando existem benefícios...assistenciais pagos pela...geralmente pagos pelo Estado.*” (Promotora de Justiça)

No que diz respeito à violência praticada pela família e/ou cuidadores dos idosos, Verde e Almeida (2009, p. 18) ponderam que muitas vezes ela ocorre, pois esses indivíduos não possuem o cuidado técnico necessário, tampouco sensibilidade suficiente para o trato com a velhice: “[...] São muitas vezes agravados pela falta de preparação, e pouca sensibilização para a velhice. Quanto maior for o índice de dependência do idoso e a precariedade social, mais provável é ocorrerem situações de maus-tratos.”

Nas instituições de longa permanência (legalizadas ou não) sabe-se que há um elevado número de situações de desrespeito à dignidade do idoso que é mais dependente, principalmente quando se tratam da satisfação de suas necessidades fisiológicas básicas, cuidados primários de saúde e higiene e, o tão essencial contato humano.

Além das tipologias de violência mencionadas, Oliveira (2002, p. 557) apresenta outras formas, tais como: **Violência aos Direitos Humanos**: refere-se à privação de qualquer direito inalienável, como a liberdade, direito de fala e privacidade; **Abuso Médico**: diz respeito a cuidados médicos prestados de forma negligente ou imprópria; e **Segregação Involuntária**: refere-se ao espaço das instituições sociais que abrigam o idoso e se

manifestam sob qualquer forma de segregação, em outro ambiente ou ala, de um idoso residente, sem o consentimento de seu representante legal.

Percebe-se que há uma vasta tipologia do contexto da violência, possibilitando o início à compreensão desse fenômeno complexo que assombra o envelhecimento humano. No entanto, ainda que o aparato legal que, em tese deveria garantir à proteção da pessoa idosa, seja amplo, a violência continua a vitimar inúmeras pessoas diariamente.

Florêncio, Ferreira Filho e Sá (2007, p. 855) refletem que a violência contra o idoso é real:

[...] existe de fato, acontece na casa ao lado, nas formas mais elementares: é a vizinha que se apodera da pensão da mãe; é o pai que é alojado no último cômodo da casa; é o neto que destrata o avô com ameaças; é a falta de cuidado com a administração da medicação. É o banho que não foi dado. A fralda que não foi trocada, é a divisão de bens antes da morte, com mecanismos de persuasão e coação física e psicológica do idoso. É o caçoar de sua demência e favorecer-se dela. É a agressão física simplesmente, sempre feita por alguém mais jovem e mais forte. É o abuso sexual das velhas acamadas, por seus cônjuges.

O cenário onde mais se protagonizam cenas de violência física contra a pessoa idosa, segundo a própria pesquisa da Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2014), é a casa do idoso ou de algum familiar deste, vindo em seguida a rua, as instituições de prestação de serviço, tais como de saúde, assistência social e residência de longa permanência. Muitas vezes as agressões físicas resultam em traumas tão graves que levam o idoso à internação hospitalar e até mesmo ao óbito. Outras vezes, de maneira silenciosa, as sessões de violência são constantes e praticamente invisíveis. Nesses casos, frequentemente a pessoa idosa cala-se sobre os fatos e se isola para que ninguém tome conhecimento do que ocorre. Tais situações só podem ser diagnosticadas por profissionais sensíveis e preparados para olhar, identificar e entender a situação, a fim de buscar ajuda. Sobre esse sensibilidade necessária aos profissionais, um dos sujeitos de pesquisa ponderou que quando é realizada visita domiciliar aos idosos “[..]se chama a família, se faz uma escuta sensível, procura-se saber de todo histórico dessa família (...)” (A1)

As estatísticas mostram que, cerca de 10% dos idosos brasileiros morrem por homicídio, por ano. E no mundo a incidência é de 5% a 1% de idosos vítimas de violência física visível ou invisível. Do total de denúncias recebidas no Disque 100 Direitos Humanos, as agressões físicas aos idosos correspondem a 34% (BRASIL, 2014).

Em relação à violência psicológica, estudos demonstram que o sofrimento mental provocado por essa face da violência contribui para processos depressivos e autodestrutivos

que por vezes levam à ideação, tentativas de suicídio ou mesmo ao suicídio consumado (MINAYO; CAVALCANTE, 2010).

A modalidade de violência sexual definida pela OMS, segundo estudiosos internacionais (ROBERTO; TEASTER, 2005) e nacionais (MELO; CUNHA; FALBO NETO, 2006), ocorre com menos de 1% das pessoas idosas e desse total um décimo ocorre em casa, onde os abusos são perpetrados por familiares, sendo o restante cometido em instituições geriátricas. 95% dos casos envolvem vítimas mulheres com problemas cognitivos. E os autores ressaltam, ainda, que os principais tipos de abusos cometidos são beijos forçados, atos sexuais não consentidos e bulinação no corpo da mulher.

Uma das faces mais cruéis e perversas da violência contra a pessoa idosa talvez seja o abandono. E ele apresenta-se a essa camada populacional sob diversas perspectivas. Muitas vezes os idosos são retirados de suas residências ou colocados em um quarto isolado no local, a fim de dar espaço aos mais jovens, sendo assim privados do convívio e das relações familiares e trocas intergeracionais. Outras vezes, são abandonados à própria sorte em instituições de longa permanência, tendo como companhia apenas a sensação de ser um peso na vida de seus familiares que lhe encaminharam para aquele local.

A negligência expressa diversas formas de menosprezo e abandono à pessoa idosa: na inoperância e desleixo dos órgãos de vigilância sanitária para com os abrigos, clínicas e instituições de longa permanência, pois embora atualmente existam normas que regulamentem os padrões da Vigilância Sanitária, não há fiscalização, o que dá espaço à negligência institucional; no atendimento dos serviços de saúde, quando os idosos enfrentam longas filas de espera para a realização de consultas e exames marcados com meses de antecedência e que, infelizmente, muitas vezes, acabam não resistindo a massacrante espera e vão a óbito antes da data aprazada; a negligência na demora da concessão de benefícios assistenciais do INSS, bem como na impessoalidade com que os longevos são tratados naquele órgão, fator que torna essa uma das principais reclamações por essa camada populacional, segundo a Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

A violência financeira refere-se principalmente às disputas de familiares pela posse dos bens dos idosos. Pesquisas demonstram que no Brasil mais de 60% das queixas desse grupo geracional às delegacias de polícia ou ao Ministério Público tiveram essa causa (BRASIL, 2014). Essa agressão é praticada na maioria das vezes por familiares a fim de obter vantagem ilícita sobre os bens patrimoniais e recursos financeiros dos idosos. Porém, não apenas familiares cometem essa violência face ao idoso. Ela pode ser visualizada na demora desmedida dos trâmites de aposentadorias e pensões e concessão ou correção de benefícios

devidos pelo INSS. Ainda que desde 1994 a Lei n.º 8.842 lhes garanta prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados e em instituições prestadoras de serviços.

Quando ocorre a autonegligência o idoso pode ser conduzido à morte lenta, pois se autonegligenciando ele já manifesta ideias de suicídio ou até mesmo perpetra o suicídio consumado. Nesses casos não é uma terceira pessoa que viola seus direitos ou lhe maltrata, mas ele mesmo. O primeiro sinal de autonegligência é o isolamento.

Minayo e Cavalcante (2010) afirmam que frequentemente as atitudes de autodestruição se associam a processos de desvalorização, o qual é enfrentado pela pessoa idosa após ter sido vítima de abandono e maus tratos. Um fator importante nessa faixa etária e que não pode ser desconsiderado são os quadros depressivos, considerados enfermidade mental com vários níveis de gravidade e que, portanto, deve ser diagnosticada e tratada por um especialista (CAVALCANTE, 2013).

Nessa perspectiva, indagaram-se os agentes da política pública quanto aos tipos de violência mais recorrentes nos atendimentos aos idosos nos órgãos em que desempenham suas funções. A partir disso, constatou-se que em sua maioria, as denúncias de violação de direitos dos idosos, são relacionadas à violência financeira.

“E uma coisa que ocorre muito que os familiares, eles vêm fazendo, é a questão financeira, né. Essa questão dos empréstimos, né, de fazer no nome dos idosos, dos pais, dos avós. Isso é uma coisa que tá acontecendo muito, que a gente consegue perceber, né. Eles na verdade usam o dinheiro do idoso, que é pra subsistência dele, pra sobrevivência, pra empréstimos, pra adquirir coisas para eles, né.” (C1)

Ainda que a violência financeira coordene as estatísticas a respeito de situações de violência contra os idosos, é inegável que situações de outra natureza também assombrem essa camada populacional, como por exemplo, a violência psicológica e moral que manifesta-se de diversas formas. Um dos agentes da política pública do idoso neste município relatou que denominam também uma violência como “abuso de afeto”. Esta modalidade ocorre quando o idoso torna-se o alicerce financeiro da família, arcando com todas as despesas da residência.

“[...] e daí tem aquela questão do abandono, da negligência, dos maus tratos, né. E isso tudo tem a ver com uma condição de convivência familiar, quando a gente chega naquela família, a gente não sabe o que aconteceu durante uma vida com esses vínculos fragilizados. Sempre que se vai na casa de um idoso, por alguma denúncia, algum vínculo está fragilizado. É uma discussão, é o passado que vem à tona. Então, são sempre problemas de ordem emocional e de cobrança.” (A1)

É importante dedicar atenção especial às ressalvas feitas pelo sujeito de pesquisa quanto aos vínculos fragilizados que permeiam todas as situações de violência vivenciadas pelos idosos que têm seus direitos violados.

Nesse mesmo sentido, também foi levantada a questão da violência aos idosos que se dá de forma velada.

“[...] geralmente a gente percebe que ela é bem velada. Geralmente não é uma violência física, mas uma violência psicológica, uma violência muitas vezes patrimonial, de estar sendo utilizado o nome daquele idoso para acesso a créditos [...].” (A1)

Quanto aos fatores que expõe os idosos a essas situações de violência os sujeitos de pesquisa destacaram a fragilidade que muitas vezes atinge aos longevos, por vezes em decorrência da própria idade. Ressaltaram, contudo, que alguns idosos têm uma certa autonomia que os “protege” dessa suposta fragilidade.

“É que eles ficam muito fragilizados pela idade, pelo estado de saúde, eles ficam dependentes dos familiares, né. Alguns são dependentes, moram sozinhos. Mas muitos dependem de cuidado, de atenção, até para administrar essa questão financeira também, eles não sabem, ficam mais fragilizados, aí que a família acaba usando, né.” (C1)

É importante mencionar que um dos sujeitos de pesquisa entrevistado declarou não ter acesso às situações de violência enfrentadas pelo público idoso, pois atende a um grupo de atividades direcionadas aos idosos em que trabalha, atende a um público que busca diversão, convívio e integração social, representando assim um grupo diversificado daqueles idosos que têm seus direitos violados ainda que tenha conhecimento sobre estas. No entanto, ainda que não tenha esse acesso, tem conhecimento acerca destas situações de violação de direitos, devido à sua própria participação em cursos realizados pelo sistema de comércio em que atua, nos quais são apresentadas diversas situações em que os idosos ficam expostos à violência. (C3)

Nessa perspectiva, considerou-se indispensável à pesquisa a elaboração de uma tabela de Frequência a respeito dos expedientes de idosos em tramitação no Ministério Público de Cruz Alta, na Promotoria de Justiça Especializada no atendimento aos idosos.

Ressalta-se que foram levantados os números de expedientes que tramitam na Comarca desde o ano de 2011, tendo em vista que anteriormente a esta data, os expedientes foram arquivados e não se encontravam disponíveis para consulta a partir da metodologia escolhida nesta pesquisa. Além do mais, alguns expedientes que tramitaram durante o período

2011/2017 já foram arquivados e também não se encontravam disponíveis para consulta. A partir disso, após a análise documental os dados levantados desenharam-se da seguinte maneira:

QUADRO 1 - TABELA DE FREQUÊNCIA DOS EXPEDIENTES EM DEFESA DA CIDADANIA/IDOSOS EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CRUZ ALTA

Expedientes em Defesa da Cidadania/Idosos tramitando na Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta/ Ano	Número de Expedientes
2011	3
2012	2
2013	1
2014	17
2015	48
2016	57
2017	10

Nas últimas duas décadas o Brasil passou a dar maior atenção à questão da violência contra a pessoa idosa. Talvez pelo considerável aumento dessa população e ao protagonismo que os movimentos realizados por ela representam, o que repercutiu, inclusive, na promulgação da Política Nacional do Idoso em 1994 e no Estatuto do Idoso em 2003. Ambos os documentos afirmam que os maus-tratos a esse grupo populacional, constituem violação de seus direitos.

Há quem diga que o tema do envelhecimento humano não envelheça. E nunca ele foi tão atual, tendo em vista todo o fenômeno demográfico vivenciado pelo país nas últimas décadas. Ao mesmo passo, a violência contra os longevos ocupa papel de fenômeno social. Infelizmente, um triste fenômeno.

Diehl (2014, p. 12) pondera que “o envelhecimento humano ainda é uma zona de sombras e apesar de algumas pessoas demonstrarem pouco interesse por esse segmento, há,

por outro lado, crescente despertar das diversas áreas do conhecimento acerca de estudos sobre a vida, os interesses e as violações vivenciadas por essa população”.

As facetas da violência sobre o envelhecimento humano apresentam-se muitas vezes na forma intrafamiliar, o que torna a identificação muito difícil devido a sua gravidade e muitas vezes seu silêncio velado.

A violência contra o idoso se configura em um processo social extremamente preocupante, que se manifesta de diversas formas no cotidiano da população longeva no mundo todo. No Brasil, no entanto, se verifica que os debates em torno desse tema, ganham fôlego à medida que há um aumento significativo da população idosa nas últimas décadas. (GUEDES, 2006, p. 110)

A evolução tornou o velho, antes sinônimo de sabedoria, experiência e respeito, sinônimo de decadência tanto fisiológica, econômica, quanto intelectual, deixando de ser sujeito de direito. A sociedade estigmatiza o idoso, encarando-o como ser cansado, inerte, e até mesmo como fardo no seio da família. É nesse cenário que se ilustram os conflitos familiares, onde convivem o jovem, o adulto e o longevo, além de, muitas vezes, o cuidador. A relação com o cuidador frequentemente se desgasta, dando margem a violência no contexto familiar.

Entretanto, Minayo (2007, p. 783) reflete que “a violência contra os longevos não ocorre somente no cenário familiar. No Brasil essa ilustração de violência já faz parte da sociedade como um todo e de forma mais alarmante ainda, constitui-se como um fenômeno também em nível mundial”.

Diversas vezes a violência contra os idosos fica mascarada e oculta nas relações entre os indivíduos e os seus costumes. Ela se expressa em todas as camadas da população, todos os gêneros, raças e faixas etárias, em diversas esferas de poder, tanto político, familiar, quanto institucional (MINAYO, 2007).

É importante ter ciência de que entender o real significado e conceito do termo violência é de extrema complexidade, uma vez que para realizar essa conceituação depende-se de um estudo cultural, de uma análise do momento vivido e das condições apresentadas naquele momento.

Rocha (1996, p. 10) define a violência como: “[...] uma força transgressora dos limites dos seres humanos, tanto em sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas”. A violência em suas múltiplas

faces viola os direitos fundamentais do homem, tirando dele seu papel de sujeito de direito, dando-lhe a posição de objeto de tutela.

Segundo definição da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2007, p. 4), violência é “o uso intencional da força física ou do poder real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Corroborando com essa perspectiva, Minayo (2007, p. 791) destaca que “a violência diz respeito a processos e relações interpessoais, as quais ocorrem entre grupos, classes, gêneros, ou até mesmo em instituições.”.

Independente da forma como seja compreendido e até mesmo definido o conceito de violência, ele remete a uma ruptura aos direitos fundamentais. Uma vez que esses direitos são universais e indivisíveis, efetivá-los depende de um compromisso entre Estado com a sociedade, a partir de medidas de eliminação de violência de qualquer natureza (seja na face da violência, intolerância, discriminação, etc), promoção de igualdade e efetivação dos direitos humanos fundamentais.

A afirmação dos direitos humanos está intrinsecamente ligada ao envelhecimento humano, bem como às cláusulas pétreas amparadas pela Constituição Federal de 1988, as quais afirmam o direito à vida, à dignidade, sem preconceitos de qualquer espécie, inclusive de idade, inerente a qualquer ser humano (SANTIN; RAITER, 2009).

Complementando essa questão, Araneda (2007, p. 35) pondera que “a violência exercida em face dos idosos, além de violar os direitos humanos, é também um dos principais fatores desencadeadores de lesões, doenças, perda de produtividade, resultando em isolamento e desesperança”.

A partir do ano de 2006, o dia 15 de junho foi declarado como o Dia Mundial de Conscientização da Violência à Pessoa Idosa, em uma parceria entre a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A declaração desse dia tem como foco a sensibilização da sociedade civil para a luta contra as diversas faces de violência contra o idoso.

São ações dessa natureza que demonstram a visibilidade que as questões inerentes ao envelhecimento humano têm conquistado. No entanto, é fato que ainda há muito a ser feito, justamente pela gravidade dos acontecimentos que ocorrem no contexto desse fenômeno (envelhecimento humano).

É necessário que se acabe com o silêncio gritante nas situações de violência vivenciadas pelos idosos, a fim de que os causadores desse rompimento de direitos sejam

identificados e responsabilizados. Contudo, deve haver uma reflexão mais profunda, que vá além dessa medida de identificação/responsabilização. Sendo imprescindível que haja maior participação da família, sociedade e estado frente a essas situações, para que seja despertado um verdadeiro compromisso em relação ao enfrentamento e às denúncias relacionadas a esses casos.

Um dos principais desafios dessa caminhada é despertar a cultura para a proteção e principalmente para a valorização do idoso, a fim de que haja reconhecimento de sua importância e, sobretudo, trocas intergeracionais, visando resgatar valores já adormecidos, porém de suma importância para as novas gerações.

Enquanto o silêncio mascarar as situações de violência encaradas pelos idosos, elas continuarão ocorrendo, dolorosa e silenciosamente. Portanto, é de suma importância a abordagem multidisciplinar utilizada como uma estratégia de contribuição para identificação dessas situações.

Alguns fatores provavelmente contribuem para o aumento da ocorrência de situações de violência contra os idosos, tais como: pobreza, moradia conjunta, invalidez física e mental, diminuição da capacidade funcional e cognitiva do idoso, o estresse, a falta de técnica do cuidador diante da situação de dependência do idoso, dentre outros.

Papaléo Netto (1999, p. 42) compreende a violência intrafamiliar como:

[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Portanto, quando se fala de violência intrafamiliar deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um de seus membros. Deve-se ainda ressaltar que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua.

O que se percebe a partir desse contexto, é que a violência intrafamiliar, não se configura quando perpetrada exclusivamente por membros da família, mas também por pessoas que estejam no convívio do idoso no ambiente familiar, prestando serviço a ele, por exemplo. É importante destacar que a violência contra o idoso ocorre tanto por ações, quanto por omissões. E essas ocorrem uma ou reiteradas vezes, resultando sempre em prejuízo físico e/ou emocional ao idoso.

Minayo (2004) aduz que a violência contra o idoso acaba refletindo em danos físicos, moral, financeiro e/ou psicológico e, afirma que isso ocorre de maneira proposital e muitas

vezes, de uma maneira contínua, o que gera sentimentos de tristeza, angústia, ansiedade, desvalorização, desrespeito e isolamento social. E o mais grave é saber que algumas agressões físicas culminam inclusive na morte do idoso.

A violência intrafamiliar pode ser definida sobre dois parâmetros: violência doméstica e violência familiar. Embora esses dois parâmetros apresentem conceitos separados por uma linha muito tênue, segundo Florêncio, Ferreira Filho e Sá (2007), sua diferenciação se dá a partir do momento que há a compreensão de que a violência familiar ocorre quando existem laços consanguíneos entre vítima e agente da violência, independente do ambiente onde a violência foi projetada e praticada (doméstico ou não), enquanto que na violência doméstica há uma relação de proximidade entre a vítima e o agente da violência, sendo necessariamente exercida por indivíduos que dividem o mesmo ambiente/espço doméstico.

Corroborando com essa perspectiva, Minayo e Cavalcante (2013, p. 16) esclarecem que “a violência doméstica ocorre dentro de casa, em relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais, mães, filhos, jovens e idosos. Os autores ainda trazem um agravante para esse contexto, a qual não pode ser ignorada, a embriaguez patológica”.

A pessoa que sofre que embriaguez patológica, torna-se extremamente agressiva, frequentemente não recorda com detalhes das atitudes que tenha tomado durante suas crises de furor e ira. Nessas situações são encontradas duas questões que dificultam as práticas que visem coibir a violência. A omissão, e o fato de o agressor ser uma pessoa tranquila e calma quando sóbrio.

Minayo (2005, p. 04) citando Chaves e Costa (2003) destaca que: “Dentre todos os fatores de vulnerabilidade dos idosos à violência familiar, a grande maioria dos estudiosos ressalta a forte associação entre maus tratos e dependência química”.

A questão da dependência de qualquer substância psicoativa (álcool ou drogas, ou ambos) é um fator de suma importância nesse contexto gerador de violência. Isso pode ser considerado tanto pelo fato da necessidade que essas dependências geram do dinheiro para adquiri-las, tanto pelos sintomas que elas causam após seu uso.

Minayo (2004, p. 15), em harmonia com o texto da Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências do Ministério da Saúde, cita algumas das formas de violência relacionadas às pessoas idosas:

Abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física são expressões que se referem ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte; Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua

liberdade ou isolá-los do convívio social; Abuso sexual, violência sexual são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; Abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção; Negligência refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção; Negligência refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais; Abuso financeiro e econômico consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo no âmbito familiar; Autonegligência diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmos.

Quando pensamos em violência contra a pessoa idosa, associamos isso à violência física. No entanto, conforme já explanado por Minayo e pelos próprios sujeitos de pesquisa entrevistados, é perceptível que a violência se multiplica em diversas faces e sob diversas roupagens. Real (2010, p. 2), aduz que “a violência contra o idoso é um fato que independe de raça, gênero ou classe social, ocorrendo muitas vezes no próprio ambiente das vítimas (suas casas), bem como na comunidade, centros de convivência e até mesmo instituições de longa permanência.”

Minayo (2004, p. 15) destaca ainda três outros tipos de violência contra os idosos, tais como: a **violência estrutural**: se expressa nas desigualdades sociais e suas exclusões sociais e morais de determinados grupos e classes que ficam impossibilitados do exercício da cidadania; a **violência institucional**: a qual se mostra através da aplicação ou omissão da gestão de políticas públicas e nas instituições, onde se produzem relações de poder, autoridade e domínio; a **violência interpessoal**: decorrente das relações e interações entre os sujeitos. A autora destaca que a violência estrutural é neutralizada pela sociedade e se expressa através da pobreza, da discriminação e da falta de acesso a bens e serviços, enquanto que a violência institucional é reproduzida tanto em instituições públicas como privadas, sendo, dessa forma, uma agressão política.

As instituições públicas e privadas, cujo principal objetivo deveria ser a prestação de serviços aos cidadãos que delas necessitam e dependem, praticam ações violentas, principalmente na prestação de serviços de saúde, assistência e previdência. A Secretaria Especial de Direitos Humanos aponta essas instituições como as campeãs em queixas e reclamações nas delegacias de proteção a pessoa idosa (MINAYO, 2005).

Segundo o Ministério da Saúde, a violência institucional é aquela exercida no e pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Essa violência inclui desde a mais ampla dimensão de falta de acesso até a má qualidade dos serviços prestados. Ela abrange abusos cometidos em razão das relações de poder em níveis desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições. Minayo (2005, p. 60) registra alguns exemplos de como essa violência institucional pode manifestar-se nos serviços de saúde:

Peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; – Falta de escuta e tempo para a clientela; – Frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; – Maus tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; – Desqualificação do saber prático, da experiência de vidas diante do saber científico; – Violência física (por exemplo: negar acesso à anestesia como forma de punição, uso de medicamentos para adequar o paciente a necessidades do serviço ou do profissional); – Detrimento das necessidades e direitos da clientela; – Proibição ou obrigatoriedade de acompanhantes ou visitas com horários rígidos e restritos; Críticas ou agressões dirigidas a quem grita ou expressa dor e desespero, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa, fornecendo informação e buscando condições que lhe tragam maior segurança do atendimento e internação. – Diagnósticos imprecisos, acompanhados de prescrição de medicamentos inapropriados ou ineficazes, desprezando ou mascarando os efeitos da violência.

É importante se ter clareza de que a omissão e a inexistência dos serviços de saúde também se configuram como formas de violência institucional. Os idosos e as crianças são os principais usuários dos serviços de saúde. As demandas na área da saúde no que diz respeito aos longevos, são radicalmente distintas daquelas observadas para o restante da população. Uma vez que o perfil de morbidade dos idosos é caracterizado, principalmente, por enfermidade crônica, os custos diretos e indiretos geralmente são mais elevados, pois os procedimentos têm uma duração mais longa.

Essas constatações podem provocar a discriminação dos idosos enquanto categoria social, segundo Minayo (2005), uma vez que eles são vistos pelo sistema de saúde pública como uma “carga pesada”, havendo o incentivo ao gerontofobismo.

A questão da violência contra o idoso é um problema de natureza histórica social e social histórica, pois envolve as relações dos sujeitos na vida social. Ocupando cada vez mais lugar nas relações sociais, a violência muitas vezes é banalizada, nos aterrorizando e atemorizando.

A violência contra os idosos, culturalmente falando, é um problema que passou a ser percebido a partir da consciência sobre os direitos, pois a partir dos movimentos proclamados por eles, seja em nível social, coletivo ou político, é que a cidadania entra em jogo.

Assistimos a um “descortinar” dos chamados novos direitos dentro de uma nova percepção da realidade. Nesse viés, visualiza-se a transformação de direitos tradicionais em direitos com uma forte carga social. Gohn (2005) aduz que se observa no Estado, o tema dos “direitos” muito presente nos debates da sociedade política. Para a autora, nas últimas décadas desse século percebe-se a criação de leis e orientação para políticas públicas que envolvem a administração pública. Num primeiro momento as discussões em torno dessas novas leis aparecem na área dos direitos humanos e políticos. Posteriormente, aparecem os direitos sociais no período da transição para a democracia, especialmente na fase da elaboração da Constituição Federal de 1988 e então, ao final dos anos 90 surgem os direitos culturais ligados ao tema da justiça e da equidade social.

Nesse jogo, com essa consciência social, a idade cronológica ganha uma ressignificação que norteia novos direitos, principalmente no que tange a grupos mais vulneráveis. Primeiramente ocorre com as mulheres, em seguida com as crianças e os adolescentes, no momento da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e, posteriormente, do jovem Estatuto do Idoso em 2003.

Para Gohn (2005, p. 24), “se destaca na sociedade civil o ‘direito à diferença’ das chamadas minorias, tais como as mulheres, os negros, os índios, os idosos, etc. Esses novos direitos vêm assegurar, garantir os direitos dessa minoria”.

Minayo (2005, p. 08) aduz que “em diferentes contextos históricos das sociedades, muitas vezes, há atribuição de poderes para cada um dos ciclos da vida e, segundo ela, em quase todos, observa-se um ‘desinvestimento’ político e social do longo.” A autora afirma ainda, que não há nenhum registro de estudo científico que comprove que no passado os idosos fossem tratados com respeito de forma geral. Contudo, ela ressalta que isso poderia ocorrer em culturas específicas.

Riffiotis (2000) realizou uma pesquisa antropológica em diferentes etnias africanas, mostrando um rígido rito de divisão de funções entre os grupos de idade que lá impera. Onde o espírito é de aniquilamento político dos velhos. Em determinada fase da vida, aqueles considerados suficientemente velhos são encaminhados para morrerem em cavernas distantes dos povoados. Dessa forma, os adultos assumem o comando da sociedade. No entanto, algumas vezes eles não conseguem administrar as eventuais necessidades do povo e conflitos da tribo, acabando por buscar algum dos idosos que haviam sido “descartados”, trazendo-o novamente ao convívio social. O autor ressalta que em nenhum momento há uma forma de reconhecimento acerca da sabedoria do idoso e que nem todos são chamados a retornar ao convívio.

Por outro lado, na cultura indígena, por exemplo, os idosos são considerados os detentores de sabedoria cultural.

Santos e Torres-Morales (2007) trazem o exemplo dos GuaraniMbyá, tribo em que os idosos relatam o passado da etnia, revelando e criando vínculo entre os jovens e a sua história. Os autores aduzem que perto dos 40 (quarenta) anos um Guarani-Mbyá pode ser considerado ancião, contanto que seja maduro e responsável, haja vista já ter acumulado suficiente conhecimento para aconselhar e orientar outros membros da comunidade. Os Guarani-Mbyá constituem a maioria da população indígena no estado de São Paulo (BONFIM, 2011).

Historicamente a violência contra a pessoa idosa era compreendida como um problema da esfera familiar. Hoje, esse assunto tem dimensão que transpassa esse cenário e torna-se questão social. Portanto, é um fato imprescindível de comprometimento, compreensão e envolvimento da sociedade na busca de estratégias para o seu enfrentamento.

Ao demonstrar todas essas informações, a intenção não é de destacar o viés negativo ao qual infelizmente o envelhecimento humano está exposto, mas sim demonstrar que é preciso ter consciência social acerca da importância da valorização do idoso e de sua sabedoria, para que muito antes de ser objeto de tutela do Estado, ele seja sujeito de seus direitos e ator social, protagonizando na esfera pública e privada.

5 CAPÍTULO V - O ORDENAMENTO JURÍDICO COMO UMA PRÁTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO À DIGNIDADE DO IDOSO: as práticas sociais realizadas pelo Ministério Público de Cruz Alta e pelos Agentes da Política Pública do Idoso no Município

Todo o mundo é igual. Todo o mundo é toda gente. Aqui não: sente-se bem que cada um traz a sua alma. Cada criatura é única.

Manuel Bandeira

Na Antiguidade a única forma usual de transmissão de cultura era a oralidade. Dessa forma, as atitudes assumiam o papel de regras e, com o passar dos anos, devido às questões religiosas, ou ordens emitidas pelos sacerdotes, reis ou chefes de tribos, os mais velhos eram pessoas veneradas e respeitadas pela vontade divina. (SERPA, 2003)

Segundo a mesma autora, a partir de estudos históricos, observa-se que os primeiros registros a tratar sobre os idosos foram encontrados, em 2.300 a.C, no Código de Hamurabi, além dos hieróglifos egípcios, nos quais constam questões relacionadas ao ato de poupar os mais velhos, e também na Bíblia, em que se determina que os filhos prestem assistência e obediência aos pais.

O primeiro tratado a respeito da velhice foi denominado Senectude, e é de autoria de Cícero. Há ainda, importantes afirmações constantes em legislações da Antiguidade, tais como: “O filho que três vezes desobedeceu a seu pai, deve morrer” (Zoroastro). “Respeita teus pais” (Pitágoras,). “Pai e mãe têm de ser sempre apoiados e assistidos” (Druidas). “Considera teus pais por toda a tua vida” (Egípcios).

O profeta Maomé aconselhava um tratamento justo e respeitoso do homem com seu pai e com sua mãe. O povo árabe, através do Alcorão, prega a obrigação de proteção, carinho e apoio eternos dos filhos para com os pais. Os hindus, através de seu livro sagrado, o Vedas, e os persas, através do Avestra, reconhecem a sabedoria e o equilíbrio dos mais velhos. No Talmud, livro dos judeus, há importantes citações referentes aos idosos, tal como: “[...] diante do homem de cabelos brancos, levantar-te-ás” (SERPA, 2003, p. 56).

A mesma autora ainda afirma que na Holanda do século XV surgiram as primeiras instituições oficializadas para o atendimento aos idosos. Aduz que essas instituições surgiram a partir da iniciativa de paróquias e empregadores. Posteriormente, na Irlanda, do século XVI, surgiram outras instituições, às quais continham, dentre suas ordenações jurídicas, a recomendação de recolhimento e assistência às pessoas de idade, isentas de recursos financeiros e familiares.

Napoleão Bonaparte, guiado pelos ideais da Revolução Francesa, através de um trabalho realizado por juristas, idealizou e promoveu condições de consolidação ao Código Civil Napoleônico, o qual contemplava em meio a uma gama de aspectos legais, os direitos dos idosos e veteranos de guerra.

Além de vigorar no continente europeu, no período considerado de subjugo napoleônico, (séc. XIX), este Código influenciou as Constituições dos países da América Latina quando por ocasião de sua independência, constituíram essas cuja tônica mais liberal influenciada pela liberdade característica do Código Napoleônico, diferenciou-se sobremodo do antigo rigor da legislação espanhola. Da mesma forma, o Código Civil brasileiro, de 1916, foi influenciado pelo Código Napoleônico (SERPA, 2003, p. 57).

É importante salientar que o direito à aposentadoria e o tratamento diferenciado para o trabalhador longo demorou a se concretizar, pois a Revolução Francesa, motivada pelo espírito de produtividade carrega em seus registros históricos a igualdade na jornada de trabalho de crianças, adultos e idosos. Por essa razão, somente em 1889, na Alemanha surgiu o direito à aposentadoria, com Bismarck, posteriormente na Áustria, em 1906, Inglaterra, em 1908, França, em 1910 e nos EUA, a aposentadoria por idade foi adotada somente a partir de 1930 (SERPA, 2003).

A partir de 1947, surgiram na Inglaterra pós Segunda Guerra Mundial, serviços de cunho geriátrico e gerontológico, visando atender aposentados e idosos que haviam sido convocados para prestar serviços essenciais. A partir disso, a Inglaterra colocou-se em posição de vanguarda e essa atitude foi seguida pelos Estados Unidos da América, por meio de um trabalho desenvolvido pela Casa Branca, pelo Congresso, bem como pelos serviços de saúde das universidades (SERPA, 2003).

A partir de 1948, no cenário das discussões acerca dos idosos, o foco passa a assumir um delineamento mais específico, passando a Argentina a intervir nesse cenário, solicitando a ONU maior atenção para a questão do significativo aumento desse segmento, trazendo a

inclusão de texto específico a respeito da velhice e a responsabilidade do Estado, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948).

Por isso, a data de 10 de dezembro de 1948 é um marco na conquista dos direitos dos idosos, uma vez que nesse dia a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, não havendo distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza, ou qualquer outra natureza, e em seu artigo 25 prescreve que:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, 1948, p. 13)

Dentre os diversos eventos realizados pela ONU entre os anos de 1950 e 1978, foi dado enfoque especial à questão do envelhecimento, encarando-o como um fenômeno complexo, que necessita estudo aprofundado. Ainda, foi elaborada uma Resolução, a qual previa uma Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento para o ano de 1982, também o estipulando o ano de 1999, como o Ano Internacional do Idoso.

Em abril do mesmo ano, foi realizado em Viena o Fórum de Organizações Não – Governamentais sobre envelhecimento. Oportunidade em que se reuniram entidades e instituições com experiência no assunto, constituindo assim uma prévia para a Assembleia Mundial, a qual se realizou em outubro de 1982, com a presença de representantes de 126 países, viabilizando a montagem de um roteiro para os Planos de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, o qual atuou como parâmetro na estruturação de planos e programas de diversos países, voltados para a população longeva. No Brasil esses planos foram utilizados para a formulação da Política Nacional do Idoso (SERPA, 2003).

A Organização das Nações Unidas traçou Princípios (1982) e um Plano de Ação Internacional do Envelhecimento (1991), para serem seguidos por todos os países que objetivarem a civilização através do atendimento aos idosos, uma vez que esse se faz essencial para a afirmação dos direitos humanos em todas as etapas da vida.

O Plano de Ação Internacional acerca do envelhecimento oferece atenção especial a projetos e atividades que conduzam à ampliação de aprendizagens e conhecimentos dos idosos, possibilitando que esses possuam oportunidades de melhoria na qualidade de vida, bem como, coloquem-se em situação de igualdade com os demais cidadãos. Destaca-se aqui

que essa igualdade pressupõe condições de acesso em atividades que ofereçam remuneração compatível com os trabalhadores mais jovens.

“De acordo com o Plano de Ação Internacional sobre o envelhecimento, a elaboração e efetivação das políticas voltadas para as pessoas idosas, constituem-se em direito absoluto, recaindo sobre o Estado o dever de exercer o cumprimento das mesmas” (SERPA, 2003, p. 58).

Em 2002, ocorre em Madrid, a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, contando com a participação de aproximadamente 700 instituições não governamentais e com a presença de representantes governamentais de 160 países. Foi nessa assembleia que se revisou o Plano de Ação de Viena (1982), uma vez que se constatou o ritmo acelerado com que a população idosa vinha crescendo, inclusive nos países em desenvolvimento.

A Assembleia de Madrid aprovou dois documentos: a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional, os quais obrigavam os governos a agir diante do desafio do fenômeno demográfico do envelhecimento humano. O Plano de Madrid elaborado nessa assembleia passou a orientar políticas e programas dirigidos à população idosa no mundo todo, consolidando o conceito de “Uma sociedade para todas as idades” (BRASIL, 2014).

O Brasil, embora tenha um acelerado crescimento populacional de idosos, ainda é considerado um país jovem, que de certa forma está sempre voltado para o futuro, numa apologia ao jovem e ao produtivo. Nessa perspectiva, tudo que é antigo é interpretado como algo ultrapassado e inútil, razão pela qual a experiência dos idosos é desvalorizada.

As garantias sociais conquistadas pelos idosos percorreram um longo caminho, sendo resultado de um processo lento e cansativo, primeiramente com a criação de asilos para idosos carentes e abandonados pela família, até uma das conquistas mais recentes, os grupos de convivência da 3.^a idade.

Segundo Magalhães (1989, p. 27), há registros da época do II Império, no que diz respeito à sociedade brasileira frente ao envelhecimento, que comprovam “ ter havido uma legislação protetora dos longevos que havia prestado serviço público, contrariamente ao que acontecia aos demais idosos, os quais recebiam assistência de suas famílias e na falta destas, das instituições religiosas.”

A primeira notícia que se teve a respeito de algo que possa ser interpretado como uma tentativa de se tratar a velhice como uma questão social, foi a Lei Eloy Chaves tida como um marco legislativo no contexto do envelhecimento.

Kalache (1996) afirma que a partir do século XX, o envelhecimento da população brasileira ocorreu de uma forma revestida de “artificialismo”, na medida em que estando

ausentes condições sanitárias básicas, o fato de envelhecer deve-se quase que unicamente ao uso de uma nova tecnologia médica, uma vez que a maioria de países considerados desenvolvidos não dispõe de políticas públicas voltadas para a área sanitária.

Dessa forma, por não estar preparado para o enfrentamento dos novos desafios trazidos pelo fenômeno demográfico do envelhecimento da população, o Brasil enfrenta problemas sociais, novos e antigos relacionados a esse contexto.

A criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, já tinha objetivos de estimular iniciativas e obras sociais de amparo à velhice e cooperar com outras organizações interessadas em atividades educacionais, assistenciais e de pesquisas relacionadas com a Geriatria e Gerontologia desde 1961; o SESC, a partir de 1963 desenvolvia atividades que se destinavam à diminuição do desemprego e solidão dos comerciários aposentados e passou a revolucionar o trabalho de assistência social de atenção à pessoa idosa. A atuação do SESC se estendeu ao envelhecimento ativo e bem sucedido, em uma época em que o país privilegiava o atendimento asilar (BRASIL, 2014).

Em 1970 o Governo Federal criou benefícios não contributivos que privilegiavam a população idosa (aposentadoria para trabalhadores rurais em 1971 e renda mensal vitalícia para os necessitados urbanos e rurais que não apresentassem condições de subsistência e possuíssem mais de 70 anos – ainda que tenha sido extinto a partir da Constituição Federal de 1988, cerca de 60.000 idosos brasileiros continuam recebendo); Em 1974 foi criada a renda mensal vitalícia, garantindo auxílio financeiro, ainda que reduzido, aos idosos maiores de 70 anos que não dispunham de direitos relacionados aos benefícios da previdência social. Posteriormente, em 1976, pela primeira vez no Brasil foram discutidas diretrizes necessárias para uma Política de atendimento à velhice em nível nacional. Em 1977 instituiu-se o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS (BRASIL, 2014).

A partir da década de 1980 as políticas destinadas aos idosos brasileiros centram-se na garantia de renda e de assistência social para as pessoas em risco social.

Em 1986, surgiu em São Paulo “o primeiro Conselho Estadual do Idoso, constituindo-se por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, tendo como principal objetivo a promoção de ações direcionadas aos idosos. Posteriormente os Conselhos Estaduais do Idoso propagaram-se pelo país” (SERPA, 2003, p. 61).

Barbosa Ramos (2003, p. 204) analisa que quando a dignidade à pessoa humana lhe é assegurada durante toda a sua existência, ela terá mais saúde, maior tempo útil de produtividade e de participação social, o que aliviará a carga da Previdência e da Assistência Social. E para o autor, chegará um momento, não muito distante, em que o número de idosos

aposentados irá se sobrepôr ao número de pessoas em atividade capazes de atender suas próprias necessidades e ainda daquelas que já saíram da cadeia de produção.

No cenário de 1988, abracemos a Constituição Federal, que enquanto instrumento a disposição do cidadão com seus direitos básicos violados tem o principal objetivo de registrar e garantir os direitos fundamentais do homem. Ao passo em que a sociedade avança no que tange ao conhecimento da natureza do próprio homem, ela cria novas necessidades para tornar maior a qualidade de vida dos homens.

O maior desafio das Constituições reside nesse ponto supramencionado. No que diz respeito ao convencimento das forças sociais a renderem-se à necessidade de assegurar qualidade de vida a todas as pessoas, uma vez que o texto constitucional não pode admitir que os homens fossem separados em primeira e segunda categoria. Portanto, o verdadeiro espírito da Constituição Federal não poderia deixar de prever normas para a proteção dos idosos, que segundo Bobbio (2004, p. 63), “se constituíram como novos sujeitos de direitos.” Por essa razão, a Organização das Nações Unidas (ONU), nas últimas décadas, tem desenvolvido diversos eventos para refletir e discutir a questão do envelhecimento mundial, bem como, tem apresentado alternativas para assegurar a dignidade aos longevos.

Sendo assim, já em seu art. 1.º, a Constituição Federal de 1988 afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, trazendo em seu bojo a cidadania e a dignidade da pessoa humana como um dos seus principais fundamentos.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 1).

Esse dispositivo é de suma importância para a população idosa, uma vez que a sociedade brasileira, infelizmente, tem uma visão estigmatizada sobre os velhos, o que faz com que a velhice seja vista como uma fase de abdicação de seus direitos, como se essa fase da vida acarretasse na perda da condição humana. Por tanto, a afirmação constitucional de que a República Federativa do Brasil fundamenta-se na cidadania e na dignidade da pessoa humana orienta toda a atuação do Estado e da sociedade civil em direção à efetivação de tais

fundamentos, diminuindo o espaço para existência da concepção estigmatizada sobre a velhice.

Na visão de Barbosa Ramos (2003, p. 190), “a Constituição Federal de 1988 não tem a pretensão de que o homem seja visualizado a partir de etapas da vida, a não ser como o objetivo de implementar políticas públicas diferenciadas para assegurar seus os direitos fundamentais dos quais todos os homens são credores.”

O que fica evidente é que o artigo inicial do texto constitucional é de fundamental importância para ilustrar a titularidade de direitos imposta aos idosos, a qual não prescreve sob hipótese alguma com o avançar da idade.

No artigo 3.º, a Constituição Federal legisla que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, p. 1)

Resta evidente a preocupação do legislador em deixar explícito no mencionado dispositivo que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é supressão de todas as formas de desigualdades, inclusive aquelas decorrentes da idade. Para que essas desigualdades não ocorram, as políticas públicas são imprescindíveis, e estas precisam conhecer o cenário do envelhecimento humano brasileiro, para saber em que contexto atuará, tendo conhecimento de todas as peculiaridades do contingente da população idosa.

Os longevos são sujeitos de direitos individualmente e coletivamente. Envelhecer não é sinônimo de perda de dignidade, uma vez que sujeitos de direitos imprescritíveis e inalienáveis, inerentes a todo ser humano. Assim, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento de suas necessidades é agenda de urgência em todas as esferas sociais.

Kalache (1996, p. 15) pondera que:

[...] o envelhecimento populacional é uma questão primordial para o desenvolvimento, pois a manutenção da dignidade da velhice exige vultuosas somas de recursos, hoje escassos nos países não desenvolvidos, fato que obrigatoriamente impõe que esses países ajam de forma criativa para que não apresentem em seus

contextos velhices desamparadas e excluídas, que são características de sociedades que desprezam os direitos humanos.

O que se depreende da observação de Kalache (1996), é que a posição mais inteligente por parte das sociedades seria que elas se preparassem para assegurar dignidade à pessoa idosa, antes mesmo que esta se torne idosa.

O processo de envelhecimento populacional representa um movimento de reforço à cultura do respeito à dignidade da pessoa humana, para que essa seja definitivamente introjetada à sociedade de uma maneira geral.

O artigo 5.º da Constituição Federal traz a determinação de ampla igualdade perante a lei, deixando claro que não há distinção de qualquer natureza e garantindo aos cidadãos brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade à esse direito (de igualdade).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988, p. 1)

Esse dispositivo legal ilustra o princípio da isonomia. Barbosa Ramos (2003) reflete que justamente pelo fato de a sociedade ser plural fala-se em princípio da isonomia, pois se todos fôssemos iguais e as relações sociais fossem idênticas seria desnecessário e impossível a formulação de tal princípio.

É importante mencionar que ao determinar que “todos são iguais perante lei”, o objetivo da Constituição Federal de 1988 não é meramente formal, mas sim apontar uma igualdade material. E essa conclusão pode ser obtida a partir da análise do próprio texto constitucional que possibilita a observação de ações voltadas a objetivar a dignidade de todos os seres humanos, sem distinção.

Borges (2003, p.290) também reflete sob essa perspectiva ao afirmar que “a igualdade perante a letra da lei se interpretada apenas formalmente, de nada adiantaria e a CF/88 estaria limitando-se a assegurar a igualdade de aplicação da lei.” No entanto, segundo o autor, justamente para evitar maus entendidos hermenêuticos que o dispositivo legal já traz em seu inciso I a questão da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, manifestando aí seu caráter substancial.

Portanto, o princípio da isonomia pressupõe que as pessoas tenham as mesmas condições. Tendo em vista que o Brasil ainda não atingiu os resultados esperados na garantia de seus direitos humanos fundamentais a partir da implementação de políticas públicas para os idosos, tratá-los de forma distinta a do restante da população causa grave lesão ao princípio da isonomia. Sendo assim, da mesma forma que devem ser assegurados a todos os habitantes do Brasil o direito à educação, saúde, moradia, trabalho, segurança, lazer, previdência e assistência social, também se assegura tais direitos aos idosos.

O Censo de 2010 comprovou que de 13.933.173 pessoas analfabetas, 39,2% são idosos (IBGE, 2010). Isso nos permite analisar que o direito à educação não está lhes sendo assegurado. Dessa forma, a fim de que se efetivem as determinações do texto constitucional no que tange ao fato de todos terem direito à educação é necessário que se inicie um conjunto de ações voltadas à alfabetização dos idosos, bem como de sua politização, de maneira que eles sejam efetivamente inseridos em seu ambiente, assumindo seus papéis de atores sociais.

Da mesma forma, destaca-se que o salário mínimo, através de determinação constitucional, deverá atender as necessidades vitais básicas dos idosos que necessitarem do benefício, conforme dispõe o artigo 7.º, inciso IV, da CF/1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (BRASIL, 1988, p. 1).

Dessa forma, resta evidente que “o respeito à dignidade da pessoa humana, estampado nos direitos sociais é um patrimônio valioso do acervo histórico, moral, jurídico e cultural de um povo e o Estado, enquanto seu guardião não pode amesquinhá-lo, corroê-lo ou dissipá-lo,” conforme afirmou Celso Antônio Bandeira de Mello (BORGES, 2003, p. 309).

A questão do envelhecimento humano também está intrinsecamente ligada aos direitos políticos. O artigo 14 da Constituição Federal de 1988 determina que a soberania popular seja exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Esse mesmo dispositivo legal estabelece que o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para maiores de 70 anos.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. (BRASIL, 1988, p. 1).

Diante de uma sociedade que estigmatiza seus olhares para a velhice, não parece ser pertinente o texto constitucional tornar facultativo o voto a partir dos 70 anos.

A discriminação no mercado de trabalho também assombra o envelhecimento humano e seus personagens, ocorrendo como uma espécie de violação aos direitos humanos dessa camada populacional. Essa modalidade de discriminação ocorre de maneira tão intensa, que o próprio mercado de trabalho envelhece precocemente àqueles que procuram por emprego, de maneira que pessoas a partir de 40 anos, ou até mesmo menos, encontram dificuldades para empregar-se.

Desse modo, se pessoas com 40 anos de idade são consideradas “velhas” para o mercado de trabalho, quais são as chances dos idosos, a partir dos 60 anos? A alteração desse processo estigmatizante e preconceituoso, só ocorrerá a partir de uma mudança cultural construída através de mobilização do Estado e da sociedade, buscando-se garantir acesso permanente à educação e constante atualização dos idosos, a fim de que esses tenham acesso ao mercado de trabalho.

O direito à segurança também é amparado pelo texto constitucional como direito fundamental de todo ser humano, a fim de que todo homem tenha a garantia de que não sofrerá lesões ou ameaças à sua integridade física e moral. O Estado é o responsável pela efetivação desse direito, portanto, precisa criar condições para que o ser humano não esteja à margem da violência nem em sua casa, nem na rua. Para isso, o Estado deve utilizar-se de mecanismos, medidas preventivas, que diminuam as desigualdades sociais e econômicas, como repressivas, e quando houver lesões, punindo aqueles que as causaram, sejam elas lesões de integridade física ou moral alheias. E isso diz respeito também aos idosos, que comumente são vítimas de violência dentro e fora de suas residências, conforme explanado no capítulo anterior.

Em seu artigo 196, a Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado a responsabilidade do atendimento integral aos idosos, asseverando que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, p. 1).

Portanto, qualquer atitude que não vá ao encontro desse dispositivo legal, caracteriza-se como atentado aos direitos constitucionais.

O artigo 201 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. – “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...]” (BRASIL, 1988, p. 1).

Em seu artigo 203, a Constituição Federal prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, entre outras, a proteção à velhice. – “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]” (BRASIL, 1988, p. 1).

Nota-se que a previdência social é o direito de ser amparado que decorre do fato de ter contribuído para assim ser assistido em momentos de dificuldade, enquanto que a assistência social assiste ao beneficiário independente de qualquer tipo de contribuição prévia.

Dessa forma, sendo a assistência social devida a quem dela necessitar, deve o Estado oferecer aos idosos que dela necessitarem amparo, especialmente aqueles que não tiverem contribuído no sistema previdenciário, um salário mensal referente ao benefício, conforme dispõe o inciso V do artigo 203 da CF/1988:

Art. 203- [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.(BRASIL, 1988, p. 1).

No artigo 205 a Constituição Federal determina que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 1)

Posteriormente, em seu artigo 208 a Constituição Federal de 1988 estipula que:

Art. 208.- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;[...] (BRASIL, 1988, p. 1)

A partir da análise dos dados do Censo de 2010 pode-se perceber que um contingente significativo de longevos não teve acesso à educação, a qual deveria ter sido promovida pelo Estado, conforme determinado pelos dispositivos supramencionados, a fim de que se promova a inserção do idoso no contexto social e escolar, bem como a sua integração no sistema educacional. Não se justifica qualquer medida contrária, ainda mais se o argumento utilizado for baseado em uma visão avessa de que em razão da idade os idosos dispensam educação, pois essa atitude pode ser interpretada como omissão constitucional, segundo Borges (2003, p. 305).

Os idosos necessitam que o Estado lhes garanta atenção integral no cuidado à saúde, através do direito de assistência efetivamente garantido, uma vez que eles são vítimas em potencial de doenças graves, muitas vezes incuráveis, porém, tratáveis. Contudo, os tratamentos médicos cada vez mais envolvem valores vultuosos, dessa forma são necessários investimentos para o tratamento, bem como para medidas preventivas ao longo da vida, a fim de propiciar-se qualidade de vida adequada evitando-se enfermidades.

Em relação aos direitos que dizem respeito ao contexto familiar, o artigo 226, prevê proteção especial do Estado à família: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, p. 1). Portanto, o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme dispõe o § 8º, do artigo 226, da CF/1988: “[...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, p. 1).

Os idosos têm direito a lazer, uma vez que esses momentos prazerosos tornam-se fundamentais para a reposição de energias de qualquer ser humano, para o controle de tensões e para a qualidade de vida.

No entanto, se os parques e demais locais públicos próprios para momentos de lazer não estiverem adaptados para receberem todas as pessoas, inclusive os idosos, esse direito dos

longevos ficará carente de ser assegurado. No mesmo sentido, é necessário que seja assegurado o direito de transporte público a essa camada populacional, a fim de que possam locomover-se até os locais destinados ao lazer, quando estes forem existentes. Destacando à gratuidade no sistema de transportes urbanos aos idosos, conforme dispõe o artigo 230, § 2º, da CF/1988: “Art. 230: [...] § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos” (BRASIL, 1988, p. 1).

O mesmo dispositivo legal (artigo 230) determina que o dever da família, da sociedade e do Estado é conjunto para amparar e assegurar a participação do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988, p. 1).

Mecanismos de participação popular também foram impressos na Constituição Federal, a partir do que se chamou de movimentos constituintes de 1987. Uma das principais formas de representação dessa participação se dá através dos Conselhos, os quais são organismos paritários em que se discutem e negociam-se ações governamentais. Já, os fóruns são espaços onde a sociedade civil se articula e, de maneira geral, precedem os conselhos.

Goldman e Paz (2008, p. 35) diferenciam fóruns e conselhos da seguinte forma:

Os fóruns são espaços sociopolíticos, abertos, onde idosos, participantes por entidades e grupos têm direito à voz e ao voto. São espaços democráticos, com reuniões sistemáticas, nos quais são debatidos questões pertinentes à cidadania e encaminhadas denúncias aos órgãos deliberativos. Os conselhos são órgãos formais, legalmente constituídos, em geral paritários, normativos, consultivos, deliberativos e fiscalizadores das políticas públicas e ações de defesa de direitos do idoso.

Existem algumas contradições no que tange a constituição dos Conselhos. Paz (2001, p.33) pondera acerca dessas contradições, no que tange à participação do idoso. Para o autor, “ainda que o texto da Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso sejam categóricos ao afirmar, a necessidade de estímulo da participação do longo vivo no conselho, as leis não definem e não apontam as devidas diretrizes para efetivar essa participação, bem como organização dos conselhos.” Os conselhos, geralmente, são criados a partir de

iniciativas individuais e não através de ações da coletividade, o que evidencia que não há muita, ou há quase nenhuma, participação social dos idosos nesse processo.

Os Conselhos encontram-se formalizados na Constituição Federal de 1988, representando assim uma forma direta de intervenção dos cidadãos na discussão e formulação de políticas públicas. Nesse sentido, Tótorá (2006, p. 9) acredita “haver um risco de os conselhos tornarem-se um instrumento de ampliação e legitimação de ações políticas de governo e não mais um espaço de participação e controle democrático.”

Quanto aos Fóruns do Idoso, Paz (2001) aduz que foram pensados pelo mesmo grupo de trabalho que idealizou o Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso, porém, ressalta que tal informação não está expressa em documentos.

Os conselhos vestem roupagem de estratégias políticas de administração democrática. A sua configuração nessa é encarada como uma novidade diante aos anteriores modelos de gestão de políticas públicas, pois se trata de uma forma direta de intervenção do cidadão na constituição das políticas sociais. Atualmente os conselhos têm a função fiscalizadora e controladora dos poderes instituídos e é importante destacar que não se restringem a ser um órgão de classe.

Para Tótorá (2006), no campo da dimensão política, os conselhos são lugares de participação dos cidadãos, que se organizam a partir de seguimentos, gêneros, etnias, áreas de atendimentos às demandas sociais, dentre outras possibilidades. Enfrentar estruturas tradicionais de gestão política, onde as tomadas de decisão se concentram em campos da burocracia estatal é um dos maiores desafios dos conselhos.

Tótorá (2006), afirma que ponderar acerca das questões da burocracia é de suma relevância para compreender um dos maiores desafios dos conselhos, qual seja: a abrangência do seu poder frente aos organismos burocráticos e os ambientes de decisão já constituídos. Para que os conselhos não se tornem instrumentos de ampliação de ações políticas ao invés de ser o local de participação e controle democrático, que é seu papel de origem, é necessário que se problematize as estruturas de poder, Estado e governo, para que eles constituam instância de controle da participação na área estatal, a partir da administração de conflitos sociais que surgem a partir desses novos direitos.

As estratégias indispensáveis à constituição de modalidades democráticas dos conselhos dizem respeito à formação dos mesmos, a escolha e composição de seus membros e a autonomia na tomada de decisões, bem como na execução das políticas.

A falta de técnica e clareza dos conselheiros acerca de seu papel e a compreensão de uma representação coletiva são alguns dos pontos refletidos por Paz (2001), que também pondera acerca da criação dos conselhos a partir de atos do executivo ou, ainda, do legislativo, com participação mínima da sociedade civil.

O baixo índice de participação dos longevos nos conselhos e fóruns, espaços sociopolítico destinados a reivindicações de direitos, os tornam espaços fragilizados. Chauí (2008) reflete que existem dois obstáculos frente à democracia social no país, quais sejam: aqueles que decorrem da estrutura autoritária da sociedade e os decorrentes do novo sistema de ideias. Assim, para o autor “a democracia é a forma de existência sociopolítica que opera estimulando à auto-organização da sociedade através dos movimentos sociais, populares, sindicais, associativos” (p. 09).

Em 1992, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a “Proclamação Sobre o Envelhecimento”, a qual estabeleceu o ano de 1999 como o Ano Internacional dos Idosos, definindo parâmetros para o início da elaboração de um marco conceitual a respeito da questão do envelhecimento.

Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93, a qual em seu artigo 2º garante: “um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (BRASIL, 1993, p. 01). Esse benefício é denominado como “Benefício de Prestação Continuada” e se destina aqueles idosos de 65 anos ou mais, bem como às pessoas portadoras de deficiência, que tenham renda comprovada inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Esse benefício, por ser da assistência social, não necessita que o indivíduo que o receba tenha contribuído para a Previdência Social, uma vez que ele é pago com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. É importante registrar que esse benefício pode ser concedido a mais de um membro da mesma família, contanto que a renda familiar não ultrapasse o valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época da concessão assistencial.

Através do Decreto 1948/96 foi regulamentada a Lei Federal n.º 8.842/94, denominada Política Nacional do Idoso. A partir do lançamento dessa legislação houve a realização do I Seminário Internacional do Envelhecimento Populacional, o qual se realizou na cidade de Brasília, tendo como resultado diversas recomendações para ações voltadas à garantia de maior qualidade no processo de envelhecimento populacional, considerando para os efeitos dessa lei os maiores de sessenta anos de idade.

A Política Nacional do Idoso busca garantir os direitos sociais do idoso, gerando condições que promovam a sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade. Os princípios que a regem são os seguintes:

- I. a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994, p. 1).

A Política Nacional do Idoso também discorre sobre a participação dos Conselhos Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do idoso, definindo de suas competências a formulação, coordenação, supervisão dela própria em âmbito político administrativo. Define igualmente as competências dos órgãos e entidades públicas em áreas tais como: assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habilitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer.

Conforme supramencionado, o ano de 1999 foi escolhido como o Ano Internacional dos Idosos com o *slogan* “Uma sociedade para todas as idades”. Minayo (2004) afirma que esse *slogan* chamou a atenção para a interdependência do ciclo de vida e focalizou o envelhecimento saudável em quatro dimensões: situação diferenciada da população idosa; seu desenvolvimento individual continuado; relações multigeracionais e inter-relação entre envelhecimento e desenvolvimento social.

Também em 1999, através da portaria nº 1.395/GM, o Ministério da Saúde elaborou a Política Nacional de Saúde do Idoso, a qual tem dois eixos norteadores: medidas preventivas com destaque para a promoção da saúde e atendimento multidisciplinar específico (BRASIL, 2014).

Dentre os avanços no cenário de legislações direcionadas aos idosos, representa um importante marco na trajetória de luta deste seguimento populacional, a aprovação da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, o qual, além de consolidar a legislação já existente a respeito do assunto, institui sanções aqueles que desrespeitarem os longevos, ou abandoná-los, deixando-os negligenciados em situação de risco.

O Estatuto do Idoso reafirma a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em garantir aos longevos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme disposto no art. 3.º do mencionado Estatuto:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003, p. 1).

No artigo 4.º o Estatuto dispõe acerca da proibição sobre qualquer tipo de discriminação, violência, negligência ou crueldade que atinja ou afronte os direitos dos longevos, seja por ação ou omissão, deixando claro que se isso ocorrer haverá punição prevista em lei: “Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” (BRASIL, 2003, p. 1).

Os artigos 8.º e 9º versam a respeito do direito à vida, estabelecendo a obrigatoriedade do Estado em garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, através de políticas públicas que possibilitem um envelhecimento saudável.

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. (BRASIL, 2003, p. 1).

Os direitos civis, políticos, individuais e sociais, contidos na Constituição Federal e no restante da legislação, bem como a liberdade o respeito e a dignidade, são assegurados ao idoso no artigo 10 do seu Estatuto: “Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 2003, p. 1).

Os artigos seguintes, 11, 12, 13 e 14 legislam a respeito da prestação de alimentos ao idoso, em conformidade com o Código Civil, salientando a necessidade de garantia não apenas a alimentação da pessoa idosa, mas também a sua sobrevivência. Portanto esse conceito engloba alimentação, medicamentos, vestuário, habitação, saúde, lazer, etc.

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social (BRASIL, 2003, p. 1).

Dessa forma, quando o idoso necessitar de ajuda financeira e não obtiver de modo espontâneo daqueles que têm obrigação legal de ajudá-lo, pode e deve, se necessário, interpor recurso judicial, ou seja, ação de alimentos em face de seus filhos, irmãos, netos (maiores de idade).

É importante ter clareza que a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar, entre os prestadores a quem demandar seu direito. Entretanto, quando a família não possuir condições de prestar-lhe alimentos, impõe-se ao Estado essa obrigação, competindo tal responsabilidade à assistência social, conforme dispõe a Lei n.º 8.742/1993.

O Estatuto do Idoso também acolhe o direito à atenção integral à saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal e igualitário à prevenção, promoção, proteção, bem como recuperação da saúde, estabelecendo o atendimento preferencial à pessoa idosa.

É de suma importância salientar que cabe ao poder público fornecer gratuitamente à pessoa idosa medicamentos, inclusive de uso contínuo, bem como, próteses, órteses, reabilitação ou habilitação.

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O artigo 15, § 3º, veda qualquer tipo de discriminação, através de cobrança de valores diferenciados por idade nos planos de saúde. Mesmo aqueles casos em que já existam contratos anteriores ao Estatuto do Idoso, nos quais se estabelecia contratualmente aumento conforme a faixa etária.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e

recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. (BRASIL, 2003, p. 1)

Dos artigos 20 ao 25 estão legislados o direito a educação, cultura, esporte, lazer e diversão, objetivando a inserção e participação da pessoa idosa na sociedade.

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. (BRASIL, 2003).

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (BRASIL, 2003)

Os artigos 26 a 28 dizem respeito ao trabalho e a profissionalização do idoso, estabelecendo que pode e deve ser admitido em qualquer emprego e natureza de trabalho. Em

caso de concursos públicos, é vedada a discriminação por idade, salvo quando houver ressalva em razão da natureza do cargo.

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho. (BRASIL, 2003, p. 1)

Os artigos 29 a 32 versam sobre a previdência social, seguro pago para a pessoa que se aposenta ou que não possui mais condições de laborar. Esses artigos estabelecem condições para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, tais como: idade, que distingue-se para homens e mulheres, e tempo de contribuição.

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas (BRASIL, 2003, p. 1).

A assistência social por sua vez, está prevista nos artigos 33 a 36, assegurando aos idosos a partir dos 65 anos, que não possuem condições de manter sua subsistência, nem de tê-la provida por seus familiares, o pagamento de benefício mensal, no valor de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. (BRASIL, 2003, p. 1).

O Estatuto garante aos longevos direito à moradia digna, no âmbito familiar ou institucional. Os artigos 37 e 38 regulamentam regras de funcionamento e outros direitos no tocante a habitação, descrevendo que os programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos deverão conceder prioridade aos idosos na aquisição de imóvel para moradia, observando-se a acessibilidade ao idoso, com reserva de 3% das unidades e critérios de financiamento de acordo com os rendimentos de aposentadoria ou pensão.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (BRASIL, 2003, p. 1).

Quanto aos transportes públicos, os artigos 39 a 42 asseguram aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, através da apresentação de qualquer documento de comprovação da idade. Esses dispositivos legais também asseguram a reserva de 10% dos assentos em veículos de transporte coletivo para os idosos. No transporte interestadual, o estatuto estabelece a reserva de duas vagas gratuitas por ônibus, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens para aqueles que excederem as vagas gratuitas, com renda dentro do limite mencionado. Ainda, o estatuto assegura a pessoa idosa o direito de vaga preferencial em estacionamentos públicos e particulares e prioridade no embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (BRASIL, 2003, p. 1)

Do artigo 69 ao 71 está prevista a prioridade na tramitação de todos os processos, procedimentos, execução de atos, diligências em que figure como parte ou venha a intervir, em qualquer circunstância do Poder Judiciário, pessoa com 60 anos ou mais. Importante salientar que a prioridade não cessa com o falecimento do idoso, estende-se ao cônjuge ou companheiro com união estável, maior de 60 anos. Essa agilidade processual diz respeito também a toda administração pública (municipal, estadual e federal).

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. (BRASIL, 2003, p. 1).

Qualquer pessoa que violar ou ameaçar os direitos dos idosos, através de ação ou omissão receberá punição, através das medidas previstas no Estatuto do Idoso, o qual visa punir quem assim agir. Tais medidas podem ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, visando sempre a proteção da pessoa idosa. Quando essas medidas não são cumpridas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, ou outro órgão competente, assim que tiver conhecimento da lesão ao direito, tomará as medidas legais necessárias, objetivando salvaguardar a integridade física, psíquica e moral do longevo.

O Estatuto estabelece de seus artigos 96 a 108 as penas para cada tipo de lesão, seja ela de natureza sexual, financeira, psicológica, medicamentosa, assistencial médica ou alimentar, ameaça psicológica, coação, abandono, etc.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua

assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (BRASIL, 2003, p. 1).

Outra importante construção criada no que diz respeito à defesa dos direitos dos idosos e espaços de participação social dos mesmos é a Rede Nacional dos Direitos do Idoso (RENADI). Acerca da rede, Faleiros (2007, p. 33) aduz que:

Rede não é a soma de uma mais uma, é um processo em construção que se dá com a agregação de valor, ou seja, dar um passo a mais do que já é feito isoladamente. É uma potencialização de ações. Daí a importância de conhecer a realidade e planejar as ações a partir dela.

O caráter da rede é abstrato, uma vez que o seu objeto já está nas legislações, no entanto, carece de cumprimento. Através do Texto Base da I Conferência Nacional de Defesa dos Idosos a Renadi é definida como:

[...] a organização da atuação pública através da implementação de um conjunto articulado, orgânico e descentralizado de instrumentos, mecanismos, órgãos e ações para realizar todos os direitos fundamentais da pessoa idosa do país. (CNDI, 2006, p. 20).

Ao adentrar no campo das legislações que trazem como objeto central o idoso, é imprescindível abordar acerca da atuação do Ministério Público em defesa dos longevos, uma vez que o trabalho dessa instituição é peça chave para essa pesquisa.

Apesar de já termos percorrido um caminho de 28 anos desde a Promulgação da Constituição Federal de 1988, é notória a carência de eficácia de suas normas, principalmente no que diz respeito àquelas direcionadas ao segmento da população idosa. Ainda assim, a Constituição Federal de 1988 é um documento legislativo de muita importância à medida que desencadeou a construção de uma nova cultura jurídica e política em nosso país, trazendo à tona a necessidade da garantia dos direitos humanos fundamentais. Anteriormente a esse documento constitucional, as normas que se referiam aos direitos fundamentais do homem tinham caráter meramente retóricos, a medida que o próprio Estado as violava (DIMENSTEIN, 1995).

A impressão que se tinha era de que o Estado tinha mais valor do que o homem. A partir da Constituição de 1988, o Estado passou a ocupar seu devido lugar, qual seja: o de responsável pela criação de condições favoráveis para que os homens desenvolvessem suas potencialidades com dignidade.

Muitas normas que objetivam as condições dignas aos cidadãos não puderam ou não conseguiram se impor até o momento, em razão de inúmeros obstáculos que foram levantados desde o período da promulgação da Constituição de 1988.

Borges (2003, p. 211) afirma que “um dos obstáculos foi imposto pela própria cúpula dirigente do País a época, a qual passou a defender uma ideia de que a CF/1988 representaria

um empecilho à governabilidade do Brasil, recebendo apoio de empresários, banqueiros, políticos e grande parte da imprensa.”

Apesar desse e de outros empecilhos o Brasil foi avançou, pois: “não é tempos felizes que as Constituições são colocadas à prova, mas sim nos difíceis” (BORGES, 2003, p. 212). O avanço veio a partir do exercício periódico do direito ao voto, da liberdade de expressão, maior mobilização da sociedade civil e fortalecimento de instituições com papel democrático, como é o caso do Ministério Público, o qual é responsável pela fiscalização da lei, do efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância públicas aos direitos assegurados no texto constitucional, bem como pela defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõem os artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[...]

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (BRASIL, 1988, p. 1).

A fim de cumprir com essas tarefas constitucionais o Ministério Público criou promotorias que tratam exclusivamente da defesa da criança e do adolescente, do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio público, dos registros públicos, dos acidentes de trabalho, da cidadania, dos direitos humanos, da habitação e urbanismo, do controle externo da atividade policial, da saúde pública, das pessoas portadoras de deficiência e das pessoas idosas.

Todas as especializações do Ministério Público são de suma importância, pois todas têm o objetivo de defender o cidadão. Apesar de todos estarem inseridos em uma Constituição Federal de espírito democrático, uma vez que o ser humano é tido como sua prioridade, vive-se em um contexto internacional prejudicial ao homem enquanto ser portador de direitos, haja vista que há ameaças às conquistas históricas, gravadas de forma luminosa na Declaração Universal de Direitos Humanos. Documento este, no qual todos os povos civilizados do mundo pós-guerra assentaram sua organização social, porém a especialização voltada ao atendimento ao idoso se sobressai à medida que presta atendimento aquelas pessoas estigmatizadas pela sociedade, que muitas vezes tem sua própria cidadania ignorada pelo

contexto social e deixam de atuar enquanto sujeitos de direito, restando ao Ministério Público o papel de tutelar seus direitos para não lhes deixar a margem de violências.

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93 também regulamenta a atuação do Órgão Ministerial no atendimento aos longevos. Vilas Boas (2005, p. 170) aduz que “o longevo viu-se mais protegido, pois a instituição ministerial teve confirmada sua incumbência de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abrigam idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.” Ainda, a lei determinou a faculdade de o órgão ministerial receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza em favor do idoso, passando assim o Ministério Público a executar ações pertinentes às questões dos longevos.

Dispõe o artigo 25, inciso VI da mencionada lei:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência; (BRASIL, 1993, p. 1)

Foi justamente a partir da fiscalização em asilos, atualmente intitulados como Instituições de Longa Permanência (ILPI's), que o Ministério Público iniciou sua atuação na defesa dos direitos dos idosos. Cirne (2014) afirma que essa fiscalização ocorria por iniciativa dos próprios promotores de Justiça que atuavam na área comunitária ou por demanda da sociedade e que somente a partir do Estatuto do Idoso em 2003 o órgão ministerial passou a atender a demanda dos idosos em situação de vulnerabilidade de forma sistemática.

Para Julião (2009, p. 112), “o Estado tem o dever de programar políticas públicas que concretizem os direitos constitucionais dos longevos” e cabe ao Ministério Público a provocação, seja a nível extrajudicial ou judicial, para que em casos de violação dos direitos dos idosos essas políticas sejam efetivas ou criadas em casos de ausência ou ineficácia.

É importante mencionar que cabe ao Estado a promoção das políticas públicas, enquanto que ao Ministério Público cabe o papel de fiscal da Lei, o qual lhe é assegurado constitucionalmente.

Ponderando acerca dessas Políticas Públicas, tem-se a importância de associá-las à uma educação sobre os direitos dos idosos, como uma espécie prevenção às situações de violência. Assim, concluímos que Políticas Públicas são ações que o Estado disponibiliza para serem efetivadas junto às populações. Essas políticas são os direitos previstos. Em relação aos idosos, os principais estão descritos na Constituição e no Estatuto. No entanto, nem sempre

estes direitos são efetivados. Quando há a violação destes, há a violência contra o idoso. Portanto, essa violência surge a partir de várias situações e contextos (Estado, família...).

O que se espera é que por ser o envelhecimento uma questão social cada vez mais presente nas arenas públicas, as políticas de fato garantam a educação sobre esses direitos de forma a evitar que se chegue ao ponto de o Estado precisar agir de forma coercitiva. Agindo assim, as políticas públicas estarão contribuindo preventivamente, evitando-se os extremos. Portanto as instituições precisam trabalhar a fim de conscientizar a sociedade a respeito do caráter social do envelhecimento, e da importância dessa demanda populacional estar na mesa de discussões e pautas das políticas nacionais e internacionais nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, etc.

É a partir desse espírito preventivo das políticas públicas que a promotora de Justiça entrevistada norteou a sua fala, quando indagada a respeito de que forma acredita que as políticas públicas possam contribuir para a educação para os direitos dos idosos, visando evitar a violência contra essa camada populacional e consequentemente a coação do Estado:

“De forma preventiva né. Eminentemente assim de conscientizar a população de que todos seremos idosos. [...] as políticas públicas podem atuar de forma preventiva conscientizando as pessoas de que, todos vamos chegar na velhice e que a vida é cíclica, que assim como a gente é pequeno, a gente precisa dos nossos pais pra conseguir sobreviver, quando a gente envelhece, muda o jogo e agente precisa dos nossos filhos pra gente conseguir ter qualidade de vida. Então eu acho que, que trabalhando nas escolas, na educação, fazendo campanhas, pra, pra, pros adultos também, seja no meio do trabalho, ou nas atividades que desenvolvem, eu acho que dessa forma, essas políticas públicas que ajudam. E, claro, o Estado sendo Estado, né. O Estado presente com a educação agora como eu falei, mas também prestando a saúde, prestando assistência social, muitas vezes a gente vê idosos que não têm nem casa onde morar, então, acho que essas políticas públicas todas atuando em conjunto conseguem dar um panorama melhor pra evitar a coação do Estado em caso de violência e negligência, pra evitar essa violência e negligência.”(Promotora)

Ainda a promotora de Justiça entrevistada ressaltou a importância da efetivação da lei, quando houver casos de violência comprovados. Ela ponderou que: *“[...] E fazer a lei valer, óbvio... a imposição de uma pena e fazer valer as penas mais graves que têm no Estatuto do Idoso também sempre vai surtir efeito porque gera efeito intimidativo...” (Promotora)*

As políticas públicas destinadas à pessoa idosa têm ganhado papel de destaque na agenda das organizações internacionais de saúde. Principalmente no que diz respeito à criação

de diretrizes para as nações que ainda carecem de implantação de programas assistenciais para atender às necessidades dessa camada populacional.

Para Moraes (2012, p. 12), “ainda que o Brasil tenha recebido iniciativas do Governo Federal nos anos setenta em prol dos idosos, foi apenas em 1994 que se instituiu uma Política Nacional para os longevos, a qual só passou a ser utilizada a partir de 2002,” como anteriormente mencionado. O que o autor pondera é que anteriormente a esse período, as ações do governo possuíam cunho meramente “caritativo”.

As opções de políticas em prol dos idosos são muitas. No entanto, as dificuldades para sua implantação também são e abrangem desde captação de recursos até a fragilidade da análise das condições de vida e saúde dos idosos.

O processo de envelhecimento humano é matéria que diz respeito à sociedade, de modo que o idoso não sofra discriminação, sendo o principal destinatário das políticas públicas para um país jovem que envelhece aceleradamente.

Moraes (2012) pondera que, conjuntamente, a população idosa, a sociedade e os gestores de diversas esferas governamentais, necessitam discutir continuamente as necessidades dos idosos. Portanto, o autor propõe a modificação de conceitos estigmatizadores e arraigados na sociedade como o principal desafio para as políticas públicas. “Construir uma rede de atenção de cuidados ao idoso, e viabilizar políticas para as demandas crescentes e emergentes em consequência do envelhecimento da população, no Brasil, ao interconectar os serviços de saúde aos serviços sociais é necessário” (MORAES, 2012, p. 16)

As propostas da Política Nacional de Atenção à Pessoa Idosa delineiam-se perfeitamente. Porém, cabe aos gestores efetivá-las. O fato é que o envelhecimento humano não deve ser visto como um problema social, ainda que seja um fenômeno social, mas sim ser encarado positivamente como um verdadeiro fenômeno do desenvolvimento humano. No entanto, é impossível não fecharmos nossos olhos para a vulnerabilidade imposta pela idade cronológica, especialmente para as populações mais vulneráveis. Por essa razão, as políticas precisam preparar a sociedade para essa vulnerabilidade, de forma que elas desenhem-se primando pela defesa e proteção dos idosos em condições de fragilidade e finitude.

Essas Políticas precisam considerar a singularidade de cada idoso, tal como gênero, meio em que vive e territorialidade, permitindo assim que se vislumbre o impacto das situações vivenciadas por cada um deles em seu contexto particular, o que influenciará até mesmo no tempo de resolubilidade para eventuais situações de violência a que estes estejam expostos.

As Políticas Públicas precisam ser desenhadas, efetivadas e pensadas com base na realidade do fenômeno demográfico vivenciado a nível mundial. Ainda que as demandas e os desafios sejam numerosos, a sociedade e o Estado não podem omitir-se de planejar, desenvolver e efetivar políticas capazes de proporcionar um envelhecimento ativo e bem sucedido.

Por essa razão, não deixou-se de indagar os agentes da política pública do idoso no Município de Cruz Alta, a respeito do papel destas na prevenção das situações de violência. Questionando-se, de que forma as políticas públicas podem contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos de forma a evitar a coação do Estado em casos de violência e negligência familiar, obtivemos a resposta unânime da importância do papel da escola, que recebeu destaque nas respostas levantadas pelos sujeitos de pesquisa, conforme se verifica pelo trecho a seguir: “[...] *A política de educação tem um fator primordial. Nós temos que trabalhar com a conscientização, com o diálogo, com a informação do que se passa numa vida e de como se constitui essa vida através do afeto, através da atenção, através do carinho.*” (AS1)

Acredita-se em um diálogo intergeracional, que deve ser expandido e tornado intenso, de maneira que ocorra a todo tempo. Sob a ótica dos entrevistados, o tema do envelhecimento humano deveria tornar-se uma “disciplina dentro das salas de aula”, a fim de que não seja necessário aguardar que os agentes de política pública e as universidades desempenhem um papel de violação de direitos, quando poderia ter sido feito um processo de formação preventiva, evitando-se inúmeras situações de violência ao público longevo.

Ao expressar-se o desejo de transformar a pesquisa em prática, uma vez que esse é o escopo do Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, ressaltando que a ação planejada envolve trabalho nas escolas, a fim de que se consiga levar para o cotidiano escolar a educação para os direitos dos idosos, de forma a se trabalhar de maneira preventiva, evitando-se maiores gastos e transtornos com ferramentas coercitivas, constatamos, a partir dos relatos supramencionados, que essa proposta de política pública também é levantada pelos sujeitos de pesquisa, os quais materializam a própria política do idoso no Município desta pesquisa.

A partir disso, um dos sujeitos de pesquisa externou seu desejo de auxiliar na realização da ação, dividindo sua experiência em relação a um projeto desenvolvido com crianças em que, a Associação Maurício de Souza, confeccionou revistas em quadrinho a fim de serem distribuídas nas escolas. O intuito era conscientizar a comunidade escolar acerca da gravidade da exploração do trabalho infantil. Assim, sugeriu-se o contato com a mencionada

associação para produzir cartilhas lúdicas que possibilitem a compreensão das crianças acerca da temática do envelhecimento humano.

Foi a partir desse espírito de trabalhar-se o envelhecimento humano com crianças e jovens que outro sujeito de pesquisa compartilhou o relato de uma experiência vivenciada a partir de um projeto em que alunos de uma escola foram convidados a produzirem redações falando sobre o envelhecimento humano. A partir dos relatos apresentados confirmou-se o quão importante pode tornar-se esse trabalho realizado no ambiente escolar, que se faz como um primeiro e importante passo para as trocas geracionais.

É justamente nesse viés que um senador brasileiro propõe que o tema do envelhecimento humano torne-se parte do currículo da escola básica. O Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 501/2015 modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), passando a determinar que especialistas em gerontologia, profissionais graduados em Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, ou áreas afins que estudam o envelhecimento passem a ensinar o conteúdo nas escolas.

A partir da aprovação deste Projeto, o artigo 26, § 10, da LDB passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26 (...). § 10. O tema do envelhecimento, envolvendo os cuidados e o respeito aos idosos, integrará os currículos da educação básica e será ministrado por profissionais habilitados em gerontologia.” (BRASIL, 2015).

O mencionado PLS tem como justificativa justamente as importantes mudanças demográficas no perfil da população brasileira. É por essa razão que o parlamentar autor do projeto acredita que a escola possa ajudar a sociedade a aprender a respeitar e conviver com a população idosa. Para o parlamentar autor do Projeto:” [...] a escola precisa ser chamada a colaborar na ação educativa das novas gerações para a compreensão das virtudes e vicissitudes da terceira idade, com vistas a permitir uma convivência intergeracional mais harmônica, em benefício de todos.” (SENADO, 2017)

A escola é um ambiente que vai além do papel de transmissor de conhecimento científico e técnico, tendo também o aspecto de formação cultural e preparo para a cidadania. E é a partir disso e das exigências sociais à que as reconfigurações da vida moderna nos impõem que o envelhecimento humano se torna tema de suma relevância no currículo obrigatório.

A mudança no perfil da população brasileira tende a aportar uma série de vantagens para a sociedade, uma vez que o grupo etário em idade produtiva torna-se cada vez maior. Entretanto, o envelhecimento da população também apresentará desafios para os médio e longo prazos que, se não forem bem estudados, podem trazer grandes

problemas para a sociedade como um todo e para os idosos em particular. (BRASIL, 2015)

A escola deve ser chamada a colaborar na ação educativa das novas gerações a fim de gerar compreensão das virtudes e vicissitudes da terceira idade, visando uma convivência intergeracional harmônica que traga benefícios à sociedade como um todo.

Por essa razão a educação deve ganhar destaque como condutora da materialização dos direitos (fundamentais) da pessoa idosa, tanto em seu papel de ensinar aos membros da sociedade de que maneira devem cumprir seu papel constitucional, como contribuindo para o desenvolvimento e principalmente empoderamento das pessoas idosas em suas potencialidades e, principalmente, em sua autonomia de maneira a que politicamente possam ser esclarecidos de seus próprios direitos e então passarem a ser protagonistas de seu próprio envelhecimento.

Além do mais, o Estatuto do Idoso (2003) em seu artigo 22 preconiza o fato de dever ser inseridos ao currículo mínimo dos diversos níveis de ensino formais conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, a fim de trazer à tona o respeito e a valorização do idoso, eliminando o preconceito e produzindo conhecimentos acerca do tema.

É importante termos a consciência de que o acesso à educação é fundamental a todo ser humano independente da idade, uma vez que é através dela que adquirimos conhecimentos e passamos a interagir e modificar o ambiente em que vivemos.

A UNESCO (1998) preconiza que a educação deve se estender por toda a vida, de maneira a propiciar conhecimento dinâmico do mundo, dos outros e de si mesmo.

Um dos avanços trazidos pela globalização, diz respeito ao fato de a ciência rechaçar o mito da incapacidade de desenvolvimento intelectual da pessoa idosa e apontar a educação como um meio hábil para promoção e compreensão do meio ambiente, de si, de outras pessoas e das relações que firmam com estas. (CNMP, 2016, p. 61)

A pessoa idosa, como todas as outras, são seres inacabados em constante processo de desenvolvimento, o qual apenas se interrompe com o acontecimento da morte. E, portanto, o Estado necessita investir recursos no planejamento e principalmente efetivação de políticas públicas que propiciem educação aos adultos e idosos.

O país tem vivenciado o acentuado envelhecimento de sua população e ao mesmo passo não vislumbramos com clareza o devido planejamento de ações para essa nova realidade demográfica, tais como estratégias para enfrentamento e otimização desse processo de envelhecer. É nesse sentido que Macharo;Araújo e Klein (CNMP, 2016, p. 63) ponderam

que ao Ministério Público, por exemplo, incumbe zelar para que todos os entes da sociedade cumpram adequada e satisfatoriamente o seu papel, respeitando a individualidade e, principalmente, o direito da pessoa idosa à se autodeterminar, não suprimindo sua autonomia, mas promovendo a efetivação de seus direitos fundamentais.

Os programas educacionais brasileiros, ainda que prevejam alfabetização para adultos não logram êxito em efetivar essas ações e é a partir dessa carência de efetivação que o Ministério Público desempenha importante papel como garante dos direitos fundamentais, devendo organizar suas ações de maneira sistemática ao enfrentamento da problemática do envelhecimento humano e suas nuances, seja enquanto fomentador do Estado, da sociedade e da família a cumprirem seu papel constitucional, seja preservando a autonomia, autodeterminação e independência dos longevos.

É nesse sentido que após a coleta dos dados, acredita-se que a educação seja um instrumento para garantia da autonomia da pessoa idosa.

Ainda que o corpo humano se modifique com o passar do tempo, muitas vezes apresentando diminuição de sua capacidade física, a mente que permanece recebendo estímulos segue um ritmo diferente e mantém-se ativa sempre. Portanto, o acesso à educação é fundamental a todo ser humano independente de idade, uma vez que esse acesso possibilitará o contato e a interação com o conhecimento e o mundo como um todo.

Indo além, Doll (2007, p. 113) afirma haverem indícios de que o envelhecimento seja acelerado pela baixa escolaridade.

Segundo Macharo;Araújo e Klein (CNMP, 2016, p. 73), o Brasil está em oitavo lugar no mundo entre os países com as maiores taxas de analfabetismo, sendo esse índice referente a 32% de idosos.

A importância da ponderação acerca da inclusão de disciplina relacionada ao envelhecimento humano no currículo escolar obrigatório, bem como da educação ao alcance dos longevos encontra respaldo em todo contexto demográfico vivenciado pelo Brasil. Ainda que a Política Nacional do Idoso (PNI) faça referência à necessidade de uma educação formal específica para os idosos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação promulgada dois anos após a PNI, não menciona de forma explícita a educação de idosos, o que abre margem a desencontros de legislações, uma vez que em seu artigo 37 define que: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.” (BRASIL, 1996, p. 01).

Todas as gerações passariam a ser beneficiadas a partir do momento em que o envelhecimento humano tornar-se parte do currículo escolar, da mesma forma que o acesso

dos idosos à educação, uma vez que haverá riquíssima troca intergeracional, beneficiando a convivência com as trocas de experiências, contribuindo assim para a construção de uma sociedade solidária e plural. O Estado deve ser fomentado, pela família, sociedade e Estado, na maioria das vezes através do Ministério Público, no sentido de atuar e priorizar a política de atenção à pessoa idosa, a fim de que os governantes passem a perceber o envelhecimento populacional brasileiro como uma verdadeira “janela de oportunidades”, conforme denominado por Macharo; Araújo e Klein (CNMP, 2016).

Além das importantes ponderações a respeito do binômio envelhecimento educação, durante todo o momento de troca propiciado pela coleta de dados foi destacada a importância do diálogo no que concerne às situações de violência envolvendo o idoso protagonizando como vítima.

No encontro ressaltou-se a importância de dialogar sobre o envelhecimento humano e todos seus vieses, a fim de que não tenhamos que trabalhar com a consequência do que houve na causa. Ou seja, que possamos trabalhar de forma preventiva, a fim de poupar-nos trabalho, dores, mágoas e a consumação da violação de qualquer direito do idoso. Por isso a importância do trabalho em rede. Ainda que muitas vezes, tendo em vista que a rede é composta de humanos e humanos são passíveis de erros, a rede possa falhar.

Durante o diálogo, foi levantada a questão do abandono dito “velado”, uma vez que em determinados casos o idoso abandonado pela família, é o mesmo idoso que não criou os filhos, ou que causou determinados traumas aos mesmos, tais como: casos de abuso sexual na infância, casos de agressão física, etc.

Uma das entrevistadas ponderou a respeito dos gatilhos que, muitas vezes, os idosos usam para compensar o abandono em que vivem, tais como: acúmulo de lixo em suas residências, compulsividade por bens materiais, criação de um número expressivo de animais dentro das residências, etc. Ainda, relatou que, a seu ver, muitos problemas com os idosos estão relacionados à má gestão das emoções, uma vez que em se tratando de direitos, nossa legislação brasileira é rica e extensa, temos Política Nacional do Idoso, LOAS, etc. Foi nesse sentido que, a partir dos dados coletados, verificou-se que os agentes da política pública do idoso no município de Cruz Alta acreditam que Brasil não carece de criação, ampliação da legislação acerca dessa temática, mas sim de efetivação.

Ponderou-se a respeito das situações em que o Estado, cumprindo seu papel, chama a família que negligencia os cuidados ao idoso, a fim de que essa cumpra com suas obrigações constitucionais de amparo mesmo quando esse idoso abandonado for o mesmo que desamparou sua família no passado. São em situações como essas que se evidencia a

necessidade de um olhar sensível e preparado por parte dos agentes da política pública do idoso, a fim de identificarem a singularidade de cada caso em específico.

Os sujeitos de pesquisa entrevistados ressaltaram o fato do baixo índice de registros de violência física contra os idosos recebidos nos órgãos da assistência social, em contraponto ao alto índice no número de registros de casos de violência financeira contra os longevos. A importância do trabalho em rede também foi pautada no encontro, evidenciando-se a necessidade de diálogo entre todos os conselhos, secretarias e órgãos responsáveis pela efetivação das políticas públicas para o idoso.

Além das Políticas Públicas e da atuação do Ministério Público, a Secretaria Nacional de Assistência Social, a qual é vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, também exerce papel fundamental na proteção aos direitos dos idosos. Pois quando se trata de trabalho para efetivação dos direitos desse segmento geracional, o mais importante é que haja integração de uma rede sólida e interdisciplinar de atendimento aos idosos e suas famílias.

Nesse sentido que se traz dados a respeito do encaminhamento das situações de violência contra os idosos ao Ministério Público de Cruz Alta, os quais se dão especialmente através de denúncia realizada por civis (vizinhos, amigos, familiares, conselheiros, profissionais da assistência, da saúde...). Os principais órgãos públicos que têm a função específica de encaminhamento administrativa das situações são os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a partir da implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em todo território nacional, no ano de 2005, passou a realizar atendimento aos idosos que tiveram seus direitos violados.

No entanto, dentro desse sistema (SUAS) há ainda a atuação do CRAS, que se distingue do CREAS, à medida que esse atuará quando ainda não houver a violação de direitos, mas sim a iminência deste. Ou seja, o CRAS atua na prevenção da ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento e monitoramento das famílias com atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso e percepção aos direitos da cidadania, conforme dispõe o art. 6º, C, § 1.º, da Lei n.º 12.435/2011:

Art. 6º-C. - § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à

prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (BRASIL, 2011, p. 01)

O CREAS por sua vez, oferece atendimento especializado a pessoas que já tiveram seus direitos violados, que já estão em situação de risco comprovadas, ou seja, que são vitimadas de violência física, psíquica, sexual, negligência, abandono, etc. O trabalho do CREAS baseia-se em acolher as vítimas, acompanhar e reduzir a ocorrência de riscos e seu agravamento ou recorrência, bem como desenvolver ações para diminuir a violação aos direitos humanos e sociais, conforme dispõe o artigo 6.º, C, § 2º, da Lei n.º 12.435/2011:

Art. 6º-C - § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (BRASIL, 2011, p. 01)

Dentro dessa rede intersetorial de trabalho para a proteção dos direitos dos idosos, a importância do Ministério Público salta aos olhos, porquanto tarefa primordial para reverter o quadro de desrespeito aos direitos dessa população, especialmente no que diz respeito a ações que despertem a atenção da sociedade dos instrumentos jurídicos a sua disposição para efetivar os direitos disponíveis aos longevos que porventura estejam sendo violados, ou simplesmente não efetivados.

A partir da atuação da promotora de Justiça Especializada nesta área, comprova-se os encaminhamentos de situação de violência em sua fala: *“As situações chegam às vezes por vizinhos que fazem as denúncias de forma anônima e chega até aqui e a maior...mas a maior parte dos casos chega por meia, por meio do CREAS e do CRAS, que faz o atendimento e depois de não conseguirem uma solução lá, aí eles acabam passando pra nós.”* (Promotora)

A responsabilidade do Ministério Público é muito grande, pois lhe foi confiada parcela importante de uma importante e necessária transformação social. O órgão ministerial precisa atuar como o equilíbrio diante da vulnerabilidade característica de um cenário fortemente marcado por desigualdades e preconceitos contra os idosos. Nesse contexto, é muito importante reconhecer instrumentos de muito valor que foram confiados à instituição, tais como: o inquérito civil e a ação civil pública, meios que possibilitam a melhor busca pela eficácia das leis, valendo ressaltar, dentre outros, a importância dos poderes notificatórios e requisitórios, também conferidos a instituição, além da possibilidade de compromissar termos de ajustamento de conduta, instrumentos que conjuntamente se constituem em uma base

sólida de atuação para a realização da missão institucional, no que tange a demanda dos idosos (MAZZILI, 2001) .

É de suma importância compreender a trajetória de intervenção do Ministério Público a partir do recebimento de denúncias de idosos em situação de risco e, no contexto em que a presente pesquisa realizou-se, se inicia após serem esgotadas as tentativas de conciliação pelos profissionais (psicólogas e assistentes sociais) que atuam nos órgão da assistência social com a família e /ou responsáveis.

Em casos de situações em que há necessidade de intervenção de outros órgãos para a resolução de problemas o MP encaminha a situação para que instituições, como por exemplo, Secretaria de Saúde, de Desenvolvimento Social e profissionais específicos (enfermeiras, médicos, assistente social...) resolvam a situação.

No caso de questões familiares é realizada uma audiência na Promotoria de Justiça onde a Promotora analisa os interesses do idoso determinando pontos a serem cumpridos para o alcance do seu bem estar. Após isso o CREAS fará visitas de acompanhamento a fim de verificar se as determinações estão sendo cumpridas pela família e os responsáveis. Caso isso não se efetive a Promotora ingressará com ação judicial visando à efetivação de suas determinações. Esses procedimentos podem ser visualizados no relato da Promotora:

“Eu acho que a principal...intervenção do Ministério Público, primeiro como eu falei, é nesses órgãos administrativos, do próprio município, do CREAS e do CRAS, eles tentam fazer os atendimentos necessários, se é saúde, se é, enfim.. E às vezes conciliar a própria família com algum desacordo que tenha em relação ao idoso. O que é muito comum também em casos em que, por exemplo, os filhos disputam a visita do idoso que tá sobre a guarda entre aspas de algum dos filhos, então quando eles tentam fazer essa conciliação e não, e daí não fazem, aí que chega no Ministério Público e aí a gente tenta primeiro acionar os órgãos também, porque às vezes eles não atuaram, não esgotaram todas as possibilidades deles e uma vez tendo esgotado e não tendo conseguido uma solução, aí sim a gente traz pra cá, faz audiência, tenta conciliar todos e às vezes é, cada caso é um caso, às vezes é problema, desacordo quando à visitas ao idoso, desacordo quanto à ajudar financeiramente o idoso, que é o mais comum, e aí depois disso, desse acordo na audiência, a gente pede pro CREAS e CRAS acompanhar por um certo tempo pra ver se foi implantado mesmo, se obedeceram o que foi estabelecido em audiência, mais ou menos essa é a trajetória.”(Promotora)

O contingente de idosos vem aumentando consideravelmente, o que reflete em maior atenção da sociedade com essa camada populacional, conforme já foi mencionado. Contudo, é fato notório que as limitações físicas e até mesmo mentais que muitas vezes são impostas ao

processo de envelhecimento humano, ou até mesmo a própria vulnerabilidade que por vezes se faz intrínseca a esse processo, provocam olhares estigmatizantes que de certa forma estão enraizados na sociedade.

Diversos aspectos de preconceitos assombram a nossa realidade. Gênero, raça, orientação sexual são alguns desses. Além do preconceito dirigido aqueles que têm idade cronológica avançada.

Os problemas inerentes ao envelhecimento não se limitam às discriminações sociais, pois ultrapassam esse limite, passando muitas vezes a atingir o cenário familiar, quando os longevos são abandonados, esquecidos ou violentados por esse núcleo que deveria dar-lhe todo amparo necessário para um envelhecimento bem sucedido.

A preocupação com os idosos não é assunto tão recente, entretanto a conscientização jurídica acerca das necessidades dessa camada populacional atenção especial a partir do cenário jurídico internacional, mas principalmente a partir da preocupação do texto constitucional em evitar as discriminações e violação de direitos inerentes a esse público, a partir do momento em que legislou como imposição à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, assegurando a eles participação na comunidade, defendendo sua dignidade e direito à vida. “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (BRASIL, 1988, p. 1).

Corroborando com tais determinações legais, o art. 3.º do Estatuto do Idoso, legisla que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (BRASIL, 2003, p. 1)

Nessa direção, Franco (2004) pondera que a Lei fala em obrigação e não em faculdade, quando se refere a família e as entidades públicas no que diz respeito à garantia dos direitos dos idosos. Portanto, quando a família não tiver condições para socorrê-los o poder público substituirá o núcleo familiar dentro de sua possibilidade.

Muitas vezes a família desampara o idoso nos cuidados necessários à sua sobrevivência, surgindo a necessidade de intervenção institucional.

Nesse sentido, conforme foi dito pela Promotora de Justiça Especializada de Cruz Alta, inicia a atuação dos órgãos de assistência social e do Ministério Público, em defesa dos interesses dos longevos.

Quanto à atuação desses centros de assistência social, Sposati (2004, *apud* VASCONCELOS *et al.*, 2005, p. 44) refletem que:

A proteção social na Assistência Social inscreve-se, no campo de riscos e vulnerabilidades sociais que, além de provisões materiais, deve afiançar meios para o reforço da autoestima, autonomia, inserção social, ampliação da resiliência dos conflitos, estímulos à participação, equidade, protagonismo, emancipação, inclusão social e conquista da cidadania.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, 2009, p. 09) define de forma específica o CRAS como sendo:

[...] uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

Ou seja, o CRAS não se limita a ser uma extensão do órgão gestor municipal, pois não tem a função de gerir o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no âmbito municipal. É importante mencionar que o CRAS necessita de instalações em territórios que apresentem vulnerabilidade, a fim de que assim haja atendimento às famílias residentes no local, objetivando sempre a prevenção e a proteção de eventuais situações de risco.

O CREAS por sua vez, é uma unidade pública e estatal, amparada pelo SUAS. Os serviços desenvolvidos por essa unidade devem ser oferecidos de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. É importante deixar claro que o CREAS atua a partir do momento em que as famílias ou indivíduos tiverem seus direitos violados, seja por abandono, negligência, ameaça e maus tratos, como por violações psíquicas e físicas.

Dessa forma a Política Nacional de Assistência Social define parâmetros para as ações desenvolvidas pela assistência social, visando a efetivação dos direitos já concretizados pela Constituição Federal de 1988.

Essas instituições são compostas por equipes interdisciplinares que devem organizar ações e serviços de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, objetivando o fortalecimento de vínculos entre as famílias cadastradas e os bairros de sua abrangência.

Após a coleta de dados realizada com os agentes de Política Pública para o idoso no município de Cruz Alta, que compõem essas equipes interdisciplinares, constatou-se que a maioria deles tem conhecimento a respeito das situações de violência vivenciadas por muitos idosos neste município, conforme se verifica pela fala de alguns sujeitos de pesquisa: *“Sim, eu tenho conhecimento. Até porque eu participo também né, da reuniões, sou representante no Conselho do Idoso, né. A gente acompanha também pelos jornais, pela TV né.” (C1); “Tenho conhecimento porque trabalho na área. Trabalho dentro da Política Pública do Desenvolvimento Social(...)” (AS1); “Quando a gente faz as visitas e as reuniões na comunidade, a gente identifica, às vezes até alguém nos relata alguma coisa que esteja acontecendo(...)” (C2).*

Ao mesmo passo foi possível perceber qual o conhecimento destes profissionais nos encaminhamentos feitos a partir do seu conhecimento das situações de violência vivenciadas pelos idosos, ainda que alguns agentes tenham relatado que não participam diretamente desses encaminhamentos, no entanto têm conhecimento quanto aos encaminhamentos dados: *“Eu não, não trabalho diretamente lá, participo mais das reuniões, né. Mas eu sei que o pessoal que é analisado né, que o pessoal que fica lá, é encaminhado pro CREAS, que é o centro de referência especializado também, né. São tomadas várias medidas, não saberia te dizer também agora as pontuais, né.” (C1)*

Um dos sujeitos de pesquisa, o qual trabalha diretamente com os idosos do meio rural, aduziu que realiza atividades na área social do interior, as quais voltam-se à questões de identificação de eventuais problemas que ocorrem com os idosos, seja nas famílias ou nos

grupos de mulheres, por exemplo, buscando fazer disso uma ponte com os Centros de Referência em Assistência Social a partir do encaminhamento do atendimento a esses profissionais.

“Quando a gente faz as visitas e as reuniões na comunidade, a gente identifica, às vezes até alguém nos relata alguma coisa que esteja acontecendo também em alguma família e através disso a gente faz, conversa com o profissional, ou do CRAS, ou da Secretaria, para que ele, com o seu conhecimento faça uma visita à essa família e identifique essas questões” (C2).

Outros agentes demonstraram ter conhecimento e participarem ativamente dos encaminhamentos dados a essas questões: *“As questões chegam de várias formas. Chegam pelo Ministério Público, chegam pelo telefone, chegam pelo disque 100. No momento em que chega até nossa equipe...nós procuramos realizar uma visita domiciliar, para estudar o contexto familiar e ver se realmente condiz com aquilo que está no papel, com a queixa de quem fez.”(A1)*

Quanto às orientações que os agentes de políticas públicas recebem em seus respectivos órgãos de trabalho, quanto às situações de violência enfrentadas pelos idosos, percebeu-se que a partir do conhecimento de denúncia de qualquer natureza é realizado um encaminhamento ao COMID, a fim de que a equipe de conselheiros responsáveis pelas visitas domiciliares às realize a fim de verificar a veracidade das denúncias.

Nesse viés, percebeu-se que determinados agentes das políticas públicas, em razão de terem o contato direto com as situações de direitos violados, encontram-se mais imersos na dinâmica do trabalho com os idosos do que outros que têm suas participações restritas às reuniões, conforme sua fala: *“Sim, sim, a gente procura estar sempre dentro da Política Pública da assistência social e do Estatuto do Idoso, então assim, fontes pra estudo, a gente sempre procura se atualizar. Através das leituras, através da bibliografia e literatura e depois na prática do dia a dia.” (A1)*

A partir do trecho supramencionado, resta explícito o interesse e o conhecimento técnico da agente de política pública em desempenhar um papel fundamental na demanda dos longevos desta cidade, sempre atuando com embasamento teórico no que diz respeito à Política Pública da Assistência Social e do Estatuto do Idoso.

Já o Ministério Público atua com sua atenção voltada a tutela jurídica dos idosos, da mesma forma que atualmente atua em defesa do consumidor, meio ambiente, criança e adolescente e das pessoas portadoras de deficiência, uma vez que o sistema de proteção especial inerente ao Ministério Público enquanto fiscal da lei deve alcançar todas as pessoas

que estejam em situação de vulnerabilidade. Por essa razão a instituição atua no interesse de idosos em situação de risco.

É importante deixar claro que a atuação do órgão institucional na defesa dessa demanda geracional ocorre na Promotoria de Justiça Especializada e como afirma Mazzilli (1997) se dá de forma protetiva: “A natureza da atuação do Ministério Público em ações em que estejam em discussão interesses meta-individuais de pessoas idosas é nitidamente protetiva, e, a nosso ver, deve ser empreendida por promotoria especializada” (MAZZILI, 1997, p. 26).

Durante o período de atuação da Promotora de Justiça Especializada entrevistada foram efetivadas duas medidas protetivas de caráter emergencial, conforme se pode verificar a partir de seu relato:

“Até hoje nós tivemos um caso só. Dois casos na verdade em que foi necessário entrar. Ajuizar uma ação pra afastar quem “tava” agredindo, violentando os direitos do idoso. A Lei, o Estatuto do Idoso prevê várias medidas né, mas como eu disse assim né, primeiro a gente procura verificar a veracidade, porque muitas vezes tem disputa financeira ou outros interesses e por isso acabam inventando até pra nós, pra nos acionar e pra enfim, tirar da guarda de um filho, dos cuidados de um filho pra outro né, com fins sempre econômicos né. Por trás disso sempre tem um interesse econômico. E em dois casos específicos que foi necessário o ajuizamento de ação e com pedido de força policial pra afastar, um dos casos foi de um filho, que tem até uma desconfiança de que ele tenha algum tipo de deficiência mental e que tava agredindo os pais, não tinha agredido fisicamente mas “tava” chegando quase a beira disso acontecer e a outra em relação a uma cuidadora que estaria também agredindo, não fisicamente também, com relação a omissão nos cuidados, ela deixava os idosos abandonados, não cozinhava, não fazia, enfim, não cuidava deles com relação à alimentação e conseguia iludir o idoso de forma que ele entregava dinheiro pra ela. Então foi nesses casos que se deu uma atuação mais, enfim, procurando o judiciário. Uma atuação mais firme. Mas em outros casos se conseguiu resolver, aparentemente, administrativamente com as visitas da assistência social e controlando por aqui.”(Promotora)

As funções conferidas ao Ministério Público para a defesa dos direitos e garantias constitucionais do idoso, por meio de medidas administrativas e judiciais, estão elencadas no artigo 129 da CRFB/88, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993), assim como a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Lei n.º 7.669/1982).

O artigo 74 do Estatuto do Idoso traz em seu texto as atribuições conferidas ao órgão ministerial, como por exemplo, a sua legitimidade para determinar medidas protetivas, para fiscalizar entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento aos longevos, dentre outras expressas no texto de lei.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso. (BRASIL, 2003, p. 1)

Ainda, o artigo 45 do Estatuto do Idoso prevê ao representante do Ministério Público, em caso de verificação de ameaças ou violações aos direitos inerentes a pessoa idosa, a determinação de medidas protetivas, tais como o encaminhamento do idoso à família (através de um curador), o que se dará através de termo de responsabilidade; a orientação e apoio e

acompanhamento da situação em que o idoso se encontra; a expedição de requisição para atendimento médico, tratamentos de saúde; a inclusão em programas comunitários; etc.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; V – abrigo em entidade; VI – abrigo temporário (BRASIL, 2003, p. 1).

A maioria das medidas necessárias para defesa dos idosos depende de política governamental e seus investimentos. Muitas vezes essas medidas necessitam de alterações legislativas e intensa fiscalização acerca de sua efetivação. Entretanto, antes dessas mencionadas alterações legislativas, que se fazem necessárias, ainda que, como se verificou, haja leis já em vigor para a proteção do idoso, o Ministério Público entra em cena, especialmente através da Lei n. 7.347/85, ou seja, a Lei da Ação Civil Pública, objetivando assim a efetivação, bem como a fiscalização das medidas judiciais e extrajudiciais para proteção dos idosos.

É importante destacar que o mencionado órgão ministerial já atua na defesa de pessoas atingidas por alguma forma de hipossuficiência, tal como ocorre na sua atuação em face dos interesses dos incapazes, das crianças e adolescentes, dos consumidores, dos portadores de deficiência e também dos idosos.

“O Ministério Público deve atuar, como autor ou como órgão interveniente, em qualquer ação civil onde esteja em discussão interesses coletivos ou difusos¹ dos idosos.” (MAZZILLI, 1997, p. 4).

Percebe-se que as medidas protetivas desenham-se como um instrumento que permite ao órgão ministerial dar agilidade às situações de idosos violentados que muitas vezes não podem aguardar a apreciação e intervenção do judiciário. Por essa razão é importante compreender se há como precisar um tempo de resolubilidade para tais questões.

Quando se trata de violência e/ou negligência em relação aos idosos o tempo é um fator importante, especialmente em casos extremos, pois o desfecho de determinadas

¹ A definição legal de interesses difusos está prevista no artigo 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). A norma que caracteriza interesse difuso é uma norma que, embora esteja no Código de Defesa do Consumidor, possui caráter geral. A definição legal de interesses coletivos está prevista no artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). No interesse coletivo a relação jurídica precisa ser resolvida de maneira uniforme para todos.

situações podem ser fatais. È exatamente a partir da gravidade da situação que o Ministério Público se norteia para balizar suas ações. Por isso cada caso precisa ser analisado em sua singularidade, não tendo como definir um tempo estático para essas situações. Todavia, percebe-se que a burocracia, a falta de infraestrutura e de recursos humanos dos órgãos públicos, como CREAS e CRAS, além do grande número de demandas nesse sentido, são fatores que interferem na celeridade e resolubilidade dos processos. Essas considerações se comprovam na fala da promotora:

“Depende do caso. Nesses dois que eu narrei que a gente precisou ajuizar ação, foi, quando chegou pra nós assim foi questão de uma semana e já foi ajuizada ação, porque eram casos extremos. E nos outros, cada caso é um caso. Alguns vão se arrastando e daí alguns...”hã”, a assistência social relata que tá tudo bem e daí a gente arquiva e depois dá, sei lá, dois, três meses depois, volta a notícia de que voltou a se repetir a situação narrada antes. Então cada caso é um caso, mas a gente procura acompanhar e se certificar com no mínimo umas duas visitas depois com o resultado positivo de que a situação se estabilizou, pra daí sim arquivar. Então, né, não teria como dizer estaticamente qual é o tempo né.” (Promotora).

Como podemos perceber ao longo desse estudo, cada idoso tem a sua singularidade pessoal e por essa razão cada um vivencia uma situação, sendo, portanto, diferente o tempo de resolubilidade para cada caso em particular. Dessa forma, se torna difícil precisar qual a definição de prazo para resolubilidade de eventuais questões de violência inerentes a essa camada populacional.

O que se sabe, no entanto, é que a burocracia muitas vezes tarda a chegada desse tempo de resolubilidade. A Fundação Bunge (2012) em um trabalho publicado, ao analisar a questão da lentidão no que tange às situações enfrentadas pelos idosos, afirmou que o próprio CNDI (Conselho Nacional do Idoso) foi previsto ser instituído em 1994, no ano em que a Política Nacional do Idoso foi instituída pelo Governo Federal, entretanto ela só entrou em atividade no ano de 2002. Da mesma forma o Estatuto do Idoso serve como exemplo de instrumento judicial que demorou a nascer, pois tramitou por sete anos até ser aprovado pelo Congresso Nacional.

A partir dos dados trazidos, sob a perspectiva da Promotora de Justiça Especializada do Ministério Público de Cruz Alta –RS, se fôssemos traçar um fluxograma da trajetória de intervenção deste órgão, este se desenharia da seguinte forma:

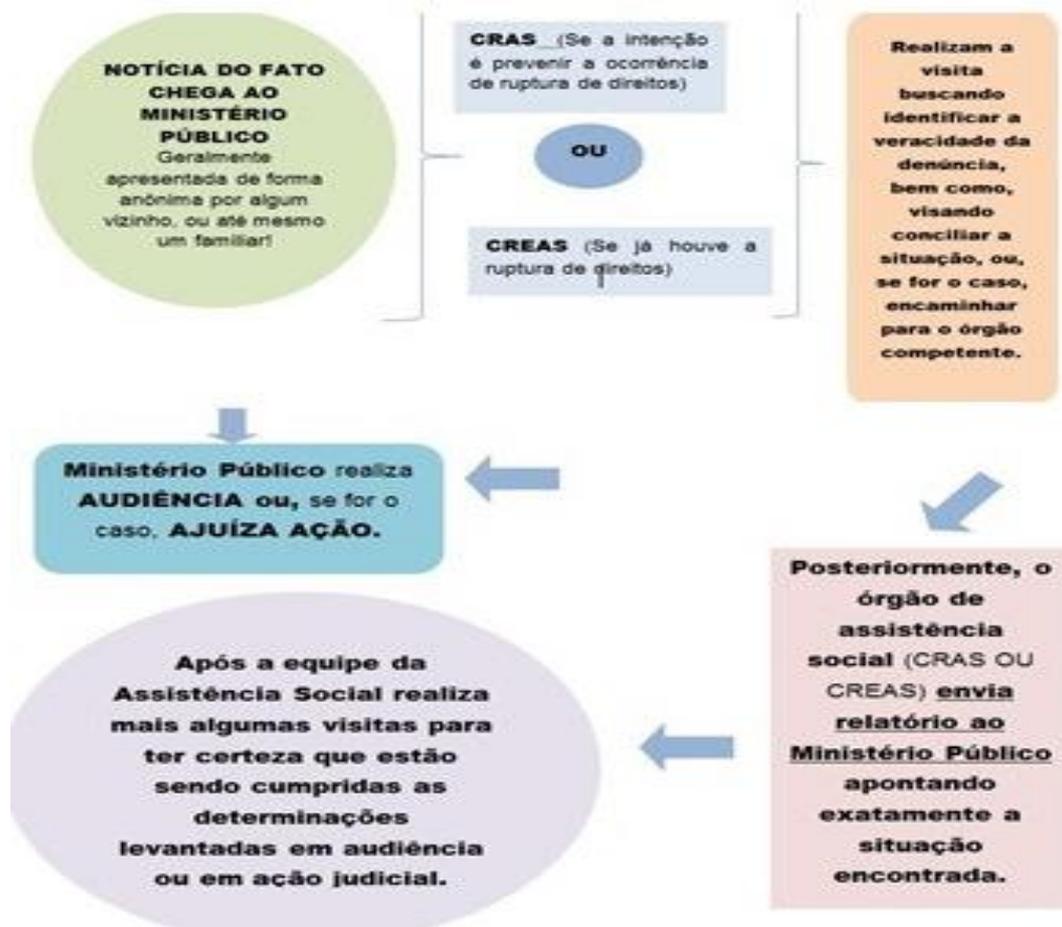


Figura 1 – Fluxograma Trajetória de Intervenção do Ministério Público

Elaborou-se este fluxograma a partir da explicação da promotora relatado na fala a seguir:

“Chega a notícia. CREAS ou CRAS a depender se já teve a ruptura de direitos ou não atua, vai fazer a visita, verifica se é verdade ou não, eles tentam procurar, eles procuram resolver a situação, se é o caso de encaminhar pra algum outro órgão. Como eu falei antes, saúde, né, às vezes é algum outro órgão. Tentam conciliar todos, aí depois acho que eles repetem no mínimo umas duas vezes a visita pra ver se conseguiram fazer valer o acordo feito lá, não conseguindo eles nos mandam e já nos mandam também com a sugestão do encaminhamento

deles, algumas vezes já vem com a sugestão de audiência com, e apontando exatamente qual é o problema ali, se é com relação a se dividir nos cuidados, ou se dividir com relação ao dinheiro, ajudar a arcar com os custos do idoso, ou se dividir com relação a levar no médico, enfim, cada caso com sua especificidade e aí depois eu faço depois a audiência então, se tem essa sugestão, ou ajuízo a ação se for o caso, e aí por fim acompanhar como eu disse, depois de ter tentado solucionar aqui acompanhar o caso depois. A gente já teve também ações daí não com relação a maus tratos, mas daí já teve várias, diversas ações que a gente ajuizou aí pra conseguir tratamento médico ou internação e até pra tratamento contra drogas e álcool.”

A partir da singularidade de cada caso, como já explicitado acima, o Ministério atuará nas demandas dos idosos, com base no leque de possibilidades legislativas que o ordenamento jurídico lhe assegura.

A possibilidade de intervenção da Promotoria de Justiça Especializada no atendimento aos idosos possui riquíssima importância no cenário de uma sociedade que envelhece aceleradamente. Mazzilli (2004) aduz que a criação das Promotorias de Justiça Especializadas para defesa da pessoa idosa, através do Ministério Público é o início de uma caminhada em busca de uma sociedade mais justa, que zela por aqueles que um dia cuidaram de tantas pessoas, e que atualmente em razão da vulnerabilidade imposta pelo tempo vivido, muitas vezes são esquecidas e abandonadas por seus familiares e até mesmo pela sociedade e pelo próprio Estado.

Porém, é sempre válido ressaltar que os meios por si só não bastam. Mazzilli (2001, p. 98), ao discorrer acerca da posição social do Ministério Público ressaltou que antes de tudo “as garantias em si mesmas, não fazem uma instituição, se os homens que a compõem não as merecem”.

Enfim, quanto maior a capacidade do órgão ministerial de reconhecer sua responsabilidade e conseqüentemente se envolver na dinâmica dos atores sociais em contexto, maiores serão as chances de eficácia de suas ações.

Dessa forma, se procurou provocar os sujeitos de pesquisa à elaboração de um fluxograma com a trajetória de intervenção dos órgãos públicos nas situações de violência contra o idoso, desde o conhecimento do caso no órgão em que atuam e, de uma maneira geral, estes demonstraram conhecer o caminho percorrido pelas denúncias registradas a respeito de violência aos longevos, ainda que seus relatos demonstrem caminhos um tanto distintos daqueles mencionados pela Promotora de Justiça Especializada: “*Geralmente chega no CREAS é feita a visita domiciliar, se chama a família, se faz uma escuta sensível, procura-se saber de todo histórico dessa família (...)*” (AS1)

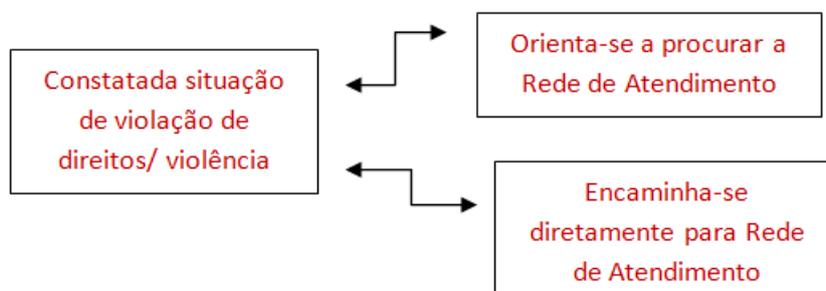
Foi relatada, durante os diálogos no decorrer do Seminário de Sensibilização, a importância da abertura ao diálogo com a família do longo, destacando-se que a partir dessa abertura é possível que eventuais problemas sejam resolvidos nesse espaço, evitando-se o que os sujeitos de pesquisa chamaram de “ameaça de jurisdição”, quando se necessita solicitar a intervenção do Estado, enquanto Ministério Público para buscar uma solução para as questões.

Foi explicitado que nesses casos, de diálogo familiar com os agentes da política pública é possível compor-se uma possível resolução das questões, dando-se um tempo para que a família se adeque às resoluções propostas e posteriormente os agentes da política pública retornam às residências dos idosos a fim de verificar se houve realmente uma resolução de conflito. Contudo, os agentes afirmaram que, uma vez que são eles os responsáveis por materializar a política pública no dia a dia, é necessário que judicializem as situações quando a solução do conflito não é alcançada através de técnicas conciliatórias desenvolvidas por eles (*DI*)

Para esses agentes, judicializar é solicitar a intervenção do Ministério Público, uma vez que o órgão tem a competência jurídica de requisitar². O que se torna uma importante ferramenta quando os membros da família, ao serem chamados pelos agentes de política pública, não comparecem à eventuais reuniões e diálogos, passando nesse momento a ser imprescindível a requisição formal atribuída ao Ministério Público.

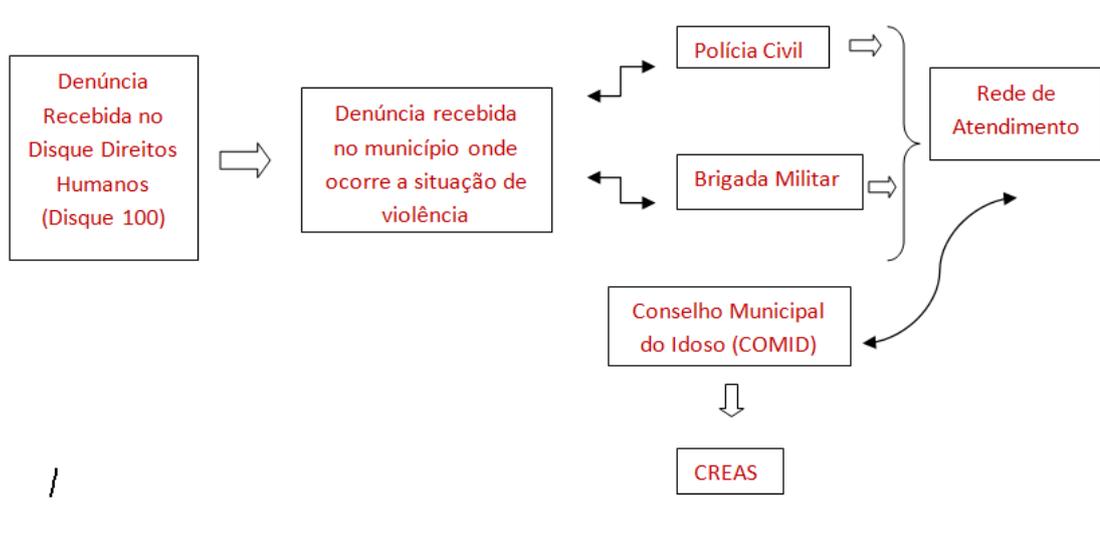
Nesse viés, os sujeitos de pesquisa aduzem que a assistência social em seu todo, não trabalha com a perspectiva de imposição e sim do diálogo, desenhando assim dois possíveis fluxogramas:

Figura 2 – Fluxograma 1 Conselheiros



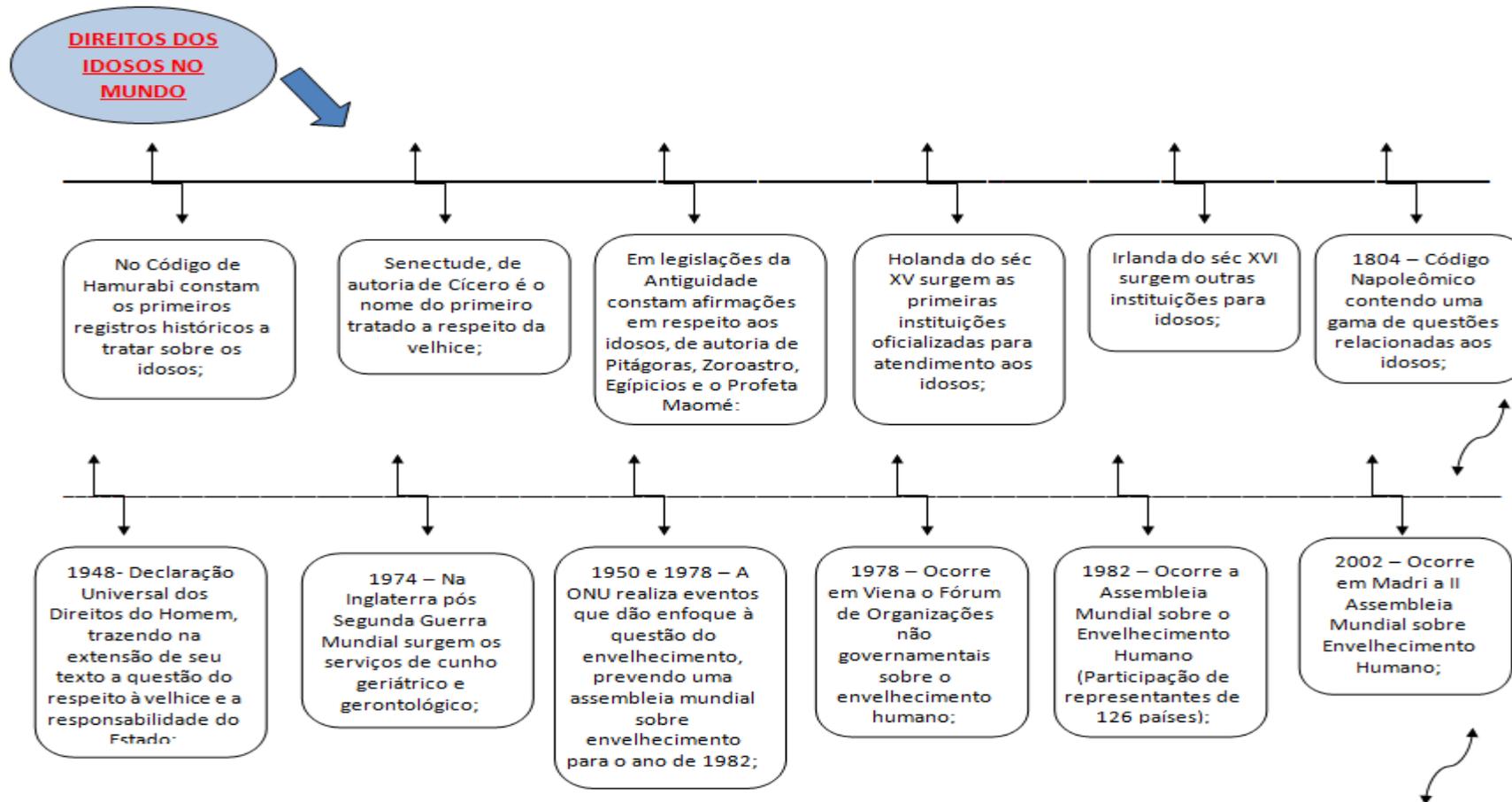
² Segundo dispõe o inciso VI do artigo 129 da Constituição Federal, o membro do Ministério Público pode "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva"

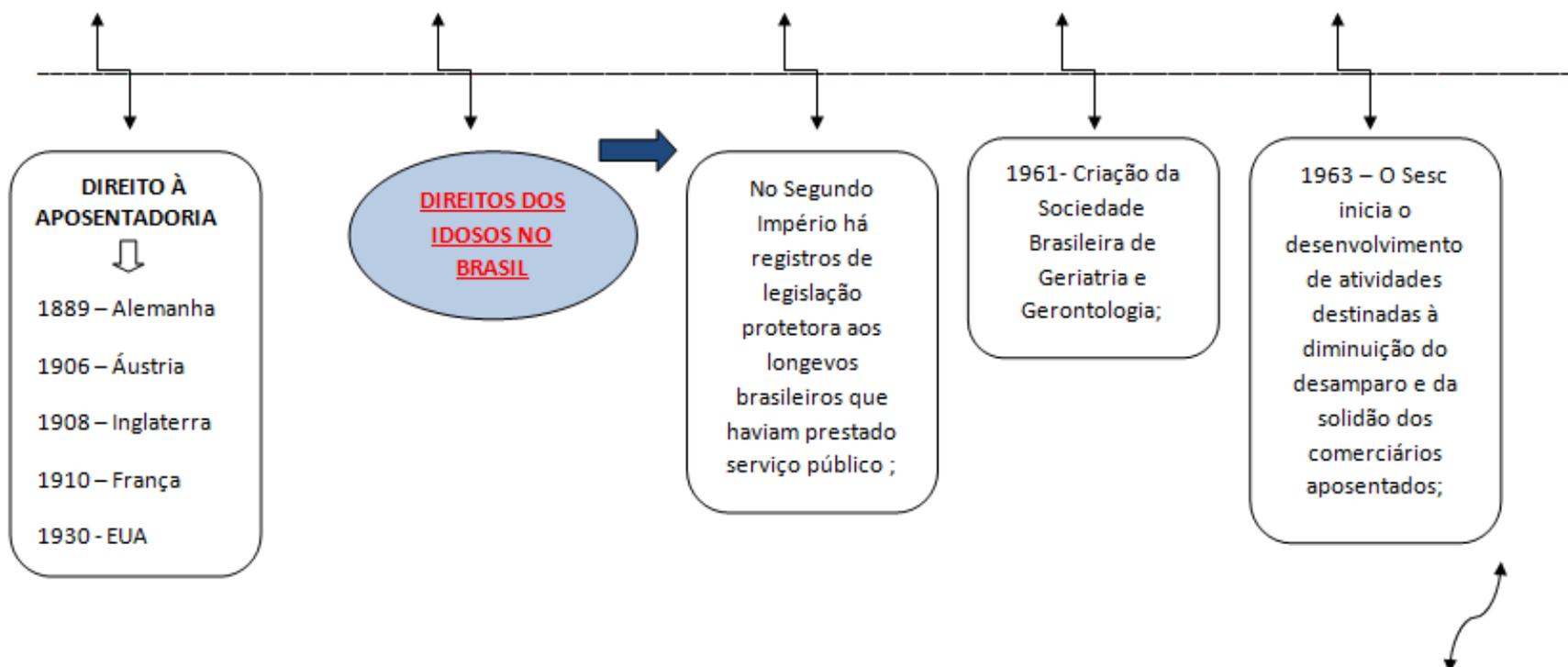
Figura 3 – Fluxograma 2 Conselheiros

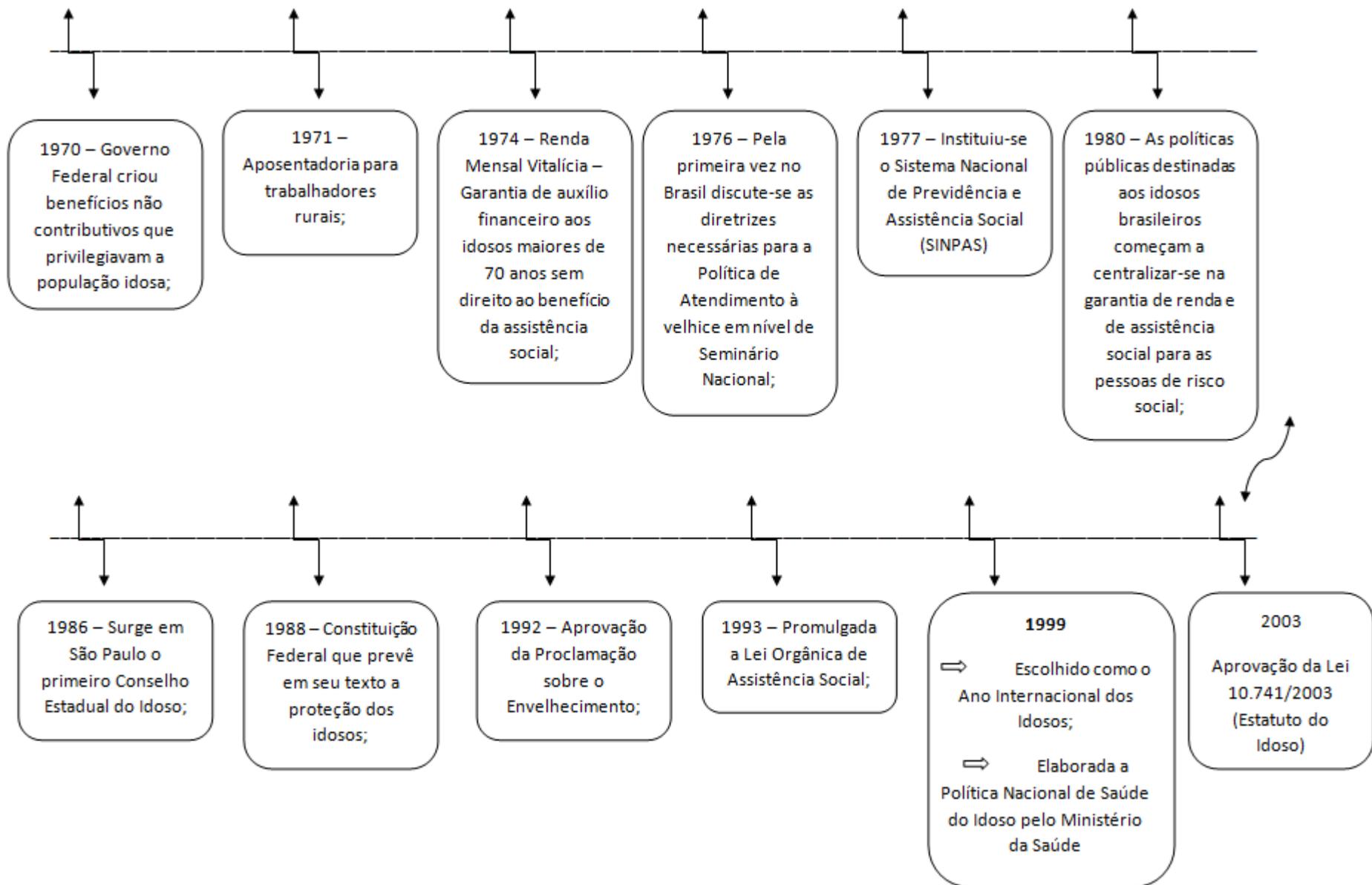


Por fim, com o intuito de ilustrar todo o caminho legislativo percorrido desde a Antiguidade até os dias atuais, elaborou-se uma linha do tempo acerca dos principais marcos legislativos no que diz respeito aos direitos dos longevos.

Figura 4 – Linha do Tempo Marcos Legislativos







6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Filho ampara a velhice de teu pai, e não lhe dê pesares na vida.
E se lhe forem faltando as forças, suporta-o, e não o desprezes por poderes mais do que ele; porque a caridade que tu tiveres usado com teu pai não ficará posta em esquecimento”
Eclesiástico, Cap. 3, 14-17a.*

Já está devidamente registrado que o fenômeno social do envelhecimento humano está consumado a nível mundial e seus índices crescem aceleradamente a cada dia. O ideal seria que a passagem por esse período da vida ocorresse de forma tranquila, saudável, no entanto, nem sempre essa é a realidade vivenciada pelos idosos brasileiros. E dentro desse cenário, estão os idosos do município de Cruz Alta/RS.

Este é um dos pontos que mais suscita preocupação no contexto do envelhecimento humano, pois os idosos estão expostos às diversas faces que a violência se apresenta para eles diariamente.

A partir dessas premissas constatou-se que a maioria dos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no Município de Cruz Alta têm conhecimento a respeito do encaminhamento jurídico e da atuação do Estado acerca das questões de violência contra os idosos.

Da mesma forma, os dados coletados demonstraram que no Município de Cruz Alta, através das denúncias recebidas no Ministério Público e nos órgãos da Rede de Proteção da Assistência Social evidencia-se com maior frequência a violência financeira e moral em face dos idosos. Os motivos que levam esses idosos a essa exposição se dão por inúmeras razões, mas com certeza, todas elas circundam a vulnerabilidade imposta aos longevos em razão da idade avançada.

As situações de violência apuradas pelos relatos da Promotora de Justiça entrevistada e dos Agentes que materializam a Política Pública do Idoso no município de Cruz Alta demonstram que os familiares são os protagonistas nesse cenário, uma vez que se prevalecem

da velhice de seus pais, avós, etc., a fim de usufruir de benefícios assistenciais percebidos por eles, sem nem ao menos devolver-lhes carinho, atenção e cuidado.

As denúncias em relação a essas situações de violência contra o idoso se evidenciam nesta pesquisa como uma realidade social no contexto demográfico do envelhecimento humano, no município de Cruz Alta são encaminhadas à Instituição do Ministério Público, que atua como fiscal da Lei, *custus legis*, através do CRAS, CREAS e muitas vezes através de pessoas da sociedade civil que tomam conhecimento da situação vivenciada pelo idoso e decidem denunciá-la.

A partir dos relatos dos agentes que materializam a Política Pública do Idoso no município de Cruz Alta, constatou-se que há a necessidade de um trabalho conjunto do estado, da família e da sociedade frente às questões inerentes aos longevos, tal qual estabelecido pela Constituição Federal a partir da tríplice responsabilidade pelo amparo à pessoa idosa (família, sociedade e Estado), bem como do papel da educação que deve inserir essa demanda em suas pautas, para dessa forma os idosos conquistarem um envelhecimento bem sucedido, com qualidade de vida, autodesenvolvimento e autonomia. Importante termos ciência que ao Estado compete o dever de não impedir ou viabilizar o exercício dos direitos fundamentais dos longevos e, ao mesmo passo, garantir que esses direitos sejam fruídos de forma plena. Enquanto que à família, na posição de base da sociedade, compete o dever inerente à sua própria existência de garantir o desenvolvimento de cada um dos membros familiares, sendo-lhe imposto o dever solidariedade e a sociedade por sua vez, tanto no papel de organização social quanto na pessoa de cada um de seus integrantes incumbe-lhe a contribuição para o bem-estar dos idosos.

Sem esquecer-nos do papel fundamental que o Ministério Público exerce como fomentador e articulador de políticas públicas que visem a garantir a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas idosas e da necessidade que estas sejam ouvidas, compreendidas e atendidas em suas necessidades e muito além disso em suas aspirações enquanto indivíduos.

Nesse cenário o papel do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas é de suma importância, a fim de que se trabalhe sob a ótica do respeito, como pessoas autônomas, ainda que com restrições de locomoção física, e os quais devem ter espaço para desenvolverem-se enquanto membros participativos da sociedade que podem e devem contribuir com todo seu conhecimento adquirido ao longo dos anos.

A partir da inclusão de disciplina inerente ao envelhecimento no currículo da educação básica, de forma obrigatória, acredita-se que será possível que a sociedade se prepare para ir além do papel de mera espectadora das ações praticadas pela família e pelo Estado, na figura

do Poder Público e passe a atuar como efetiva participante no processo de inclusão do longo tempo na vida em comunidade, de forma a nos proporcionar uma sociedade efetivamente preparada para todas as idades. Madura e apta a receber, compreender e respeitar o fenômeno humano e social do envelhecimento como uma verdadeira conquista, que vai muito além de estatísticas demográficas.

Apesar da realidade da violência evidenciada, constatou-se e, principalmente, acredita-se na importância de o governo priorizar e comprometer-se em oferecer políticas públicas de qualidade para a oferta de serviços que de fato garantam o envelhecimento bem sucedido.

É importante mencionar, que evidentemente o envelhecimento bem sucedido não depende única e exclusivamente das políticas públicas, afinal, a longevidade não é algo que acontece por acaso, mas sim um processo que necessita ser observado cuidadosamente ao longo de toda a vida, contudo, a promoção de políticas públicas de qualidade coopera de maneira significativa para o sucesso do envelhecimento humano.

O que se denota é que se torna imprescindível a ampla percepção do processo de envelhecimento humano interligado às faces da violência, de forma a se planejar intervenções que proporcionem seu desvelamento e rompimento. No entanto, ao final de todos os dados coletados nesta pesquisa detona-se atenção para o fato da necessidade do verdadeiro trabalho em rede, a fim de que Ministério Público e Agentes da Política Pública do Idoso desenhem fluxogramas idênticos, viabilizando a construção de uma sociedade para todas as idades, onde direitos não sejam violados, muito menos desse importante segmento populacional que tem representado uma maioria nas estatísticas atuais (os idosos). Por essa razão, após a conclusão deste trabalho, desenvolver-se-á um Seminário para apresentação dos resultados finais, a fim de apontar a importância do trabalho em rede para o enfrentamento das questões de violência aos longevos.

REFERÊNCIAS

ARANEDA, N.G. **Violência Contra Pessoas Idosas: uma realidade oculta**. São Paulo: SMS, 2007.

BACHELARD, G.O. **O Racionalismo Aplicado**. Rio de Janeiro:Zahar, 1977.

BAJOTTO, A.P; GOLDIM, J.R. Avaliação da Qualidade de Vida e Tomada de Decisão em Idosos Participantes de Grupos Socioterápicos da cidade de Arroio do Meio – RS, Brasil. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, n. 14, v.4, p. 753-761, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v14n4/a14v14n4.pdf>> p. 753-761. Acesso em: 25 fev. 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, A.S. **Envelhecimento e Dependência: Desafios Para a Organização da Proteção Social**. Brasília-DF: MPS/SPPS, 2008.

BAKER, A.A. **Granny battering. Modern Geriatrics**, 1975. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=bZBgnt2cNuEC&pg=PA188&lpg=PA188&dq=Granny+battering.+Modern+Geriatrics,+1975.&source=bl&ots=AZP6dEnT7u&sig=b1WfRnlYI3Ihf9VrdhFy2lnPVCY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj2i6mEqvfNAhXLGJAKHRr7BbkQ6AEIJjAB#v=onepage&q=Granny%20battering.%20Modern%20Geriatrics%2C%201975.&f=false>> v.5, p. 4-20 Acesso em 10 de abril de 2016.

BARBOSA RAMOS, Paulo Roberto. **Curso de Direito do Idoso**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BEAVOUIR, Simone. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BERZINS, Marília Viana. **Políticas Públicas Para um País que Envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BLESSMANN, Eliane Jost; RAUTH, Jussara; HERÉDIA, Vânia Beatriz M. **Violência Contra a Pessoa Idosa: reflexões sobre a família, o Estado e a sociedade**. Porto Alegre: Letra&Vida, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____, Pierre. **Razões Práticas**. São Paulo: Papyrus, 2004.

BORDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.C; PASSERON, J.C. **A Profissão de Sociólogo**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BONFIM, Tânia Helena do. **Saúde Mental e Sofrimento Psíquico de Indígenas Guarani-Mbyá de São Paulo: Um relato de experiência**. Tese de Doutorado, Programa de Pós Graduação em Psicologia Clínica. São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-28042011-152310/pt-br.php>> Acesso em: 27 de agosto de 2016.

BOURDON, Raymond. **Os métodos em sociologia**. São Paulo: Ática, 1989.

BORGES, Cláudia Maria Moura. Gestão participativa em organizações de idosos: instrumentos para a promoção da cidadania. In: FREITAS, Elizabeth Viana. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

BOTERF, Guy Le. Pesquisa participante: propostas e reflexões metodológicas. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Repensando a pesquisa participante**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Pesquisa Participante**. Brasiliense: São Paulo, 1999.

BRANDÃO, Hugo Pena; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Gestão de Competências e Gestão de Desempenho. **RAE- Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.41, n.1, p. 8-15, 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n1/v41n1a02.pdf>> p. 8-15 Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2016.

_____. SENADO FEDERAL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

_____. **Estatuto do Idoso**: Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03leis/2003L10.741.htm> Acesso em: 14 ago. 2015.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96** – 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 14 de fev. de 2017.

_____. **Lei n.º 12.435/2011, de 06 de julho de 2011**: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm> Acesso em: 14 ago. 2015.

_____. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.** Brasília-DF, 2009.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social:** Lei n.º 8.742/93, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm> Acesso em: 14 ago. 2015.

_____. **Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:** Lei n.º 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8625.htm> Acesso em: 22 ago.2016.

_____. **Lei da Ação Civil Pública:** Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm> Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. **Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:** Lei n.º 7.669, de 17 de junho de 1982. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/gapp/arquivos/lei_7669_.pdf> Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. **Política Nacional do Idoso:** Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm> . Acesso em: 14 ago. 2015.

_____. **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Manual de Enfretamento à Violência Contra a Pessoa Idosa:** É possível prevenir. É necessário superar. /Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

_____, SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Informe Brasil. In: **Dez Anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso:** repertórios e implicações de um processo democrático. Brasília – DF, 2013.

BRUSTON, G.R. Granny battering. **British Medical Journal**, v. 3, 1975, p. 592. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?id=bZBgt2cNuEC&pg=PA188&lpg=PA188&dq=Granny+battering,+Modern+Geriatrics,+1975.&source=bl&ots=AZP6dEnT7u&sig=b1WfRnlYI3Ihf9VrdhFy2lnPVCY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj2i6mEqvfNAhXLGJAKHRr7BbkQ6AEIJjAB#v=onepage&q=Granny%20battering.%20Modern%20Geriatrics%2C%201975.&f=false>> Acesso em 10 de abril de 2016.

CAMARANO, Ana Amélia et al. Família: espaço de compartilhamento de recurso e vulnerabilidades. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S. **Perspectivas de crescimento para a população brasileira:** velhos e novos resultados. Rio de Janeiro: IPEA, 2011.

CARRETTA, M.B, Bettinelli LA, Erdmann AL. Reflexões sobre o cuidado de enfermagem e a autonomia do ser humano na condição de idoso hospitalizado. **Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília-DF**, v. 64, n.º 5, Sept/Oct, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672011000500024> Acesso em 10 de abril de 2016.

CARVALHO, Maria do Carmo De. **A Família Contemporânea em Debate**. São Paulo: Cortez, 2000.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia: Crítica y emancipación . **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, ano 1, n.º 1, p. 76, junho/2008: CLACSO, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>> Ano 1. p. 53-76. Acesso em:11 jan. 2016.

CHAVES, Paulo Guilherme Santos; COSTA, Patrícia Luiza. **Violência Afetiva e Violência Doméstica contra os Idosos**. Belo Horizonte, janeiro de 2003, p. 5. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/5> Acesso em: 24 de agosto de 2016.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa Qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

CIRNE, Paulo da Silva; SCORTEGAGNA, Silvia de M; SCORTEGAGANA, H de M. Proteção dos Direitos dos Idosos: Atuação do Ministério Público da Comarca de Passo Fundo. In: SCORTEGAGNA, Silvana A; DEMARCHI,A.C.B; COLVSSI, E.L (Org). **Envelhecimento Humano: Integralidade e Interdisciplinaridade**. Passo Fundo: Berthier, 2014.

CNDI. **Texto-Base da I Conferência Nacional dos Direitos dos Idosos**. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/conferencias/1a-conferencia/3-texto-base-i_-cndpi-renadi-2006> Acesso em: 10 de janeiro de 2016.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Tendências em Direitos Fundamentais: Possibilidades de Atuação do Ministério Público**, volume 1. Brasília: CNMP, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu et al. Procuradoria Geral de Justiça. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. **Pessoa Idosa e Pessoa Portadora de Deficiência: Da Dignidade Necessária**. Vitória: CEAF, 2003.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1982.

DOLL, Johannes. Educação, cultura e lazer. In: Anita Liberalesso Neri. (Org.). **Idosos no Brasil. Vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. São Paulo: Editora fundação Persei Abramo – Edições SESC, SP, 2007, v. , p. 109-124.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em Pedacos: Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ELIAS, Norbert. **A Solidão dos Moribundos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ERIKSON, Erik Homburger. **O Ciclo da Vida Completo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

FALEIROS, V.P. Cidadania: os idosos e a garantia dos seus direitos. In: NERI, A.L. **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/SESC, 2004.

_____, V.P. **Violência Contra a Pessoa Idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Izabel Magalhães, coordenadora da tradução. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FERRIGNO, José Carlos. **A co-educação entre as gerações: um desafio da longevidade**. 4ª ed. v. 29, p. 490. São Paulo: A terceira idade, 2005.

FLORÊNCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; FILHA, Maria de Oliveira Ferreira; SÁ, Lenilde Duarte de. **A violência contra o idoso, dimensões éticas e políticas de uma problemática em ascensão**. In: Revista Eletrônica de Enfermagem. Goiânia: UFG, 2007. v.9, p. 857. Disponível em <<http://fen.ufg.br/revista/u9/n3/u9n3a23htm>> Acesso em 20 de Fevereiro de 2016.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do Idoso Anotado**. São Paulo: LED, 2004.

FUNDAÇÃO BUNGE. **Brasil, um novo país de idosos**. Jornal Cidadania. 2 ed online. Junho/2012. Disponível em <http://www.fundacaobunge.org.br/jornalcidadania/materia.php?id=10354&/brasil_um_novo_pais_de_idosos> Acesso em 28 de agosto de 2016.

GAJARDO, Marcela. **Reformas Educativas em América Latina: Balance de Uma Década**. OPREAL, n.º15, p. 51. setembro/1999. Disponível em <http://www.opech.cl/bibliografico/calidad_equidad/Reformas_educativas_balance_de_decada_PREAL.pdf> Acesso em 28 de abril de 2016.

GARCES, Solange Beatriz Billig. **Movimentação dos Atores Idosos na Esfera Pública e na Sociedade Civil: Sociabilidades Presentes no Território dos Idosos**. Tese de Doutorado. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

GEORGEN, Pedro. Pesquisa em Educação: Sua Função Crítica. **Educação e Sociedade**, v.4, n.º 8, Campinas, 1981. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022006000300011>> Acesso em 26 de agosto de 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. v.35, n.º 2, p.63. São Paulo, Mar/Abr, 1995. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>> Acesso em 16 de novembro de 2015.

GOLDMAN, Sara Nigri; PAZ, Serafim Fortes. Velhice com cidadania: Uma conquista a cada dia. In: PACHECO, Jaime Leandro et al. **Tempo: rio que arrebat**a. São Paulo: Setembro, 2008.

_____, Maria da Glória. **O Protagonismo da Sociedade Civil: Movimentos Sociais, ONGS e Redes Solidárias**. Cortez: São Paulo, 2005.

GROSSI, Y de S. **Mina de Morro Velho: A extração do homem, uma história da experiência operária**. Paz e Terra: São Paulo, 1981.

GUEDES, F. M.; SEBBEN, V.. Incontinência urinária no idoso: abordagem fisioterapêutica. **Revista Brasileira de Ciência e Envelhecimento Humano**. Passo Fundo, p. 105-113, Jan./Jun. 2006. Disponível em <<http://seer.upf.br/index.php/rbceh/article/viewFile/52/45>> Acesso em 20 de agosto de 2016.

HANSEN, Dinara; ROSA, Carolina Boettge. O Processo de Envelhecimento Humano. In: KEITEL, A.S.P; HANSEN, D.; PERANZONI, V.C (Orgs.). **Rede Escola de Governo: Seminários Regionais de Capacitação da Rede de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa**. Curitiba, 2014.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais**. IBGE. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticiasatualiza.php?id_noticia=1612&id_pagina=1> Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

IBGE. **Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade: 2000-2060**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm>-Acesso em 20 de agosto de 2015.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Envelhecimento Populacional e Os Desafios Para o Sistema de Saúde Brasileiro**. São Paulo: IESS [org], 2013. Disponível em < <http://www.iess.org.br/html/1apresentao.pdf>> Acesso em 28 de abril de 2016.

JULIÃO, Sandra de Oliveira. **Violência Contra Idosos**. Revista Jurídica Consulex ano XIII, v.13, p. 39. Brasília: Consulex, 2009. Disponível em <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2009;1000860521>> Acesso em 22 de Fevereiro de 2016.

KALACHE, Alexandre. **Envelhecimento no Contexto Internacional: A perspectiva Da Organização Mundial de Saúde**. Anais do I Seminário Internacional de Envelhecimento Populacional. v.1, p. 13, Brasília, 1996.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A Vida de Laboratório: a produção dos fatos científicos**. Trad. Angela R. Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. **Invenção Social da Velhice**. Rio de Janeiro: Papagaio, 1989.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e Execução de Pesquisas, Amostragens e Técnicas de Pesquisas, Elaboração, Análises e Interpretação de Dados**. 3 ed. – São Paulo: Atlas, 1996.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Acesso à Justiça e o Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2004.

_____, Hugo Nigro. **O Ministério Público e a Defesa das Pessoas Idosas**. Doutrina, Instituto de Direito, v.4, p.168. São Paulo, 1997.

MELO, V.L; CUNHA, J.O.C; FALBO NETO, G.H. **Maus Tratos Contra Idosos no Município de Camaragibe, Pernambuco**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, 2006. v.6, (Supl 1), p.548. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v6s1/30503.pdf>> Acesso em 20 de março de 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. **A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência**. Caderno de Saúde Pública, v.14, p.42. Rio de Janeiro, Jan/Mar 1998. Disponível em <<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v14n1/0123.pdf>> Acesso em 16 de novembro de 2015.

_____, M. C. de S. Introdução. In: Minayo, M.C.S; ASSIS, S.G; SOUZA, E.R. (org). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. p.51. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

_____, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**. Pesquisa Qualitativa em Saúde. 9.^a ed. p. 406. Rio de Janeiro: Abrasco, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência: um problema para a saúde dos brasileiros**. In: **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Série B. Textos Básicos de Saúde. p. 340. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____, M.C.S; CAVALCANTE, F.G. **Diferentes Faces da Depressão no Suicídio em Idosos**. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, v.18, p. 2994, 2013 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n10/v18n10a23.pdf>> Acesso em 21 de Fevereiro de 2016.

_____, M.C.S; CAVALCANTE, F.G. **Suicide in elderly people: a literature review**. In: *Revista da Saúde Pública*, v.44, p.7, 2010. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v44n4/20.pdf>> Acesso em 15 de março de 2016.

_____, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

MORAES, Edgar Nunes de. **Atenção à Saúde do Idoso: Aspectos Conceituais**. Brasília: Organização Pan-Americana de Saúde, 2012. Disponível em <<http://apsredes.org/site2012/wp-content/uploads/2012/05/Saude-do-Idoso-WEB1.pdf>> Acesso em 29 de agosto de 2016.

MORIN, André. **Pesquisa-Ação Integral e Sistêmica: Uma antropedagogia renovada**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

NERI, Anita Liberalesso. (Org) **Qualidade de Vida na Velhice: enfoque multidisciplinar**. Campinas: Alínea, 2007.

OLIVEIRA, R.C.S **Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis**. Campinas: Papius, 2002.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em 15 de novembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde**. Organização Mundial de Saúde, 2002, p. 42. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>> Acesso em 14 de agosto de 2016.

PAPALÉO NETTO, Matheus. **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada / Gerontology: old age and aging global view**. São Paulo: Atheneu, 1999.

PAZ, Serafim Fortes. **Dramas, Cenas e Tramas: A situação de Fóruns e Conselhos de Idosos no Rio de Janeiro**. Unicamp, São Paulo, 2001. Tese de Doutorado. Disponível em

<<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/zeus/auth.php?back=http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000232436&go=x&code=x&unit=x>> Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

PEREIRA, Sabrina Veloso Leal; PEREIRA, Paula Renata Veloso Leal. **Ageísmo, o Preconceito que estigmatiza os Idosos.** In: ADAMS, Adair; BRUTTI, Tiago Anderson; PERANZONI; Vaneza Cauduro (Org). *Inclusão Social e Preconceitos na Contemporaneidade.* Santa Maria: Caxias, 2016.

REAL, Laís Carla de Mello Pereira. **Violência Doméstica Conta o Idoso.** Ordem dos Advogados do Brasil. São Paulo, OAB, Artigo publicado no Jornal Notícias Paulistas, em agosto de 2010. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas-violencia-domestica-contra-idoso>> Acesso em 21 de Fevereiro de 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** Colaboradores José Augusto de Souza Perez et al. São Paulo: Atlas, 1999.

RIFFIOTIS, T. **O Ciclo Vital Contemplado:** A dinâmica dos sistemas etários em sociedades negro-africanas. In: BARROS, M.M.L (Org). *Velhice ou Terceira Idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política.* p. 110. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

ROBERTO, K.A; TEASTER, P.B. **Sexual Abuse of vulnerabel Young and old women: a comparative analysis of circumstances and outcomes .** *Violence Against Women.* v.11, p 504. 2005. Disponível em <<http://vaw.sagepub.com/content/11/4/473.abstract>> Acesso em 15 de abril de 2016.

ROCHA, Z. Paixão. **Violência e Solidão:** O drama de Abelardo e Heloísa. O contexto cultural do século XII. Recife:UFPE, 1996.

SANTANNA, R. M., CÂMARA, P & BRAGA, M. G. C. **Mobilidade na Terceira Idade: como planejar o futuro?** *Textos Envelhecimento*, 2003, vol.6, n.2, p. 30. Disponível em:<http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151759282003000200002&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 01 de agosto de 2015.

SANTIN, Janaína Rigo; RAITER, Vanessa Xavier. **A violência Contra o Idoso e as Políticas Públicas no Brasil.** In: SANTIN, Janaína Rigo; BERTOLIN, Telma Elita; DIEHL, Astor Antônio. *Envelhecimento Humano: Saúde e Qualidade de Vida.* Passo Fundo: UPF, 2009.

SANTOS, S; TORRES-MORALES, O.E **Idosos Indígenas e Comunicação: Olhares e Aproximação.** São Paulo: Universidade Metodista São Paulo, 2007. Disponível em <http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/5/5c/Idosos_Indigenas.pdf> Acesso em 27 de agosto de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência**. Cortez: São Paulo, 2000.

_____, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. Cortez: São Paulo, 2006.

SCHIMIDT, Rita Terezinha. **Refutações ao Feminismo: (des) compassos da cultura letrada**. Revista de Estudos Feministas. v.14, p. 799, Florianópolis, Set/Dez, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n3/a11v14n3.pdf>> Acesso em 28 de julho de 2016.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia. **Idoso: Um Novo Ator Social**. IX ANPED SUL – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1886/73>>. Acesso em 20 de maio de 2016.

SPOSATI, A. **Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. In: Revista Serviço Social & Sociedade, v 78, ano XXIV, p.179. São Paulo, Jul/ 2004.

SHEPHARD, R.J. **Envelhecimento**. Atividade física e saúde/ Aging, physical activity and health. Tradução de Maria Aparecida Pereira. São Paulo: Phorte, 2003.

SILVA, C.F; PASSOS, V.M; BARRETO, S.M. **Frequência e Repercussão da Sobrecarga de Cuidadoras Familiares de Idosos com Demência**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia. v.15, n.º 4, Rio de Janeiro, Out/Dez 2012. Disponível em: <https://issuu.com/revistabgg/docs/rbgg_volume_17_n4> Acesso em 15 de março de 2016.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. Biblioteca Básica de Serviço Social. v. 3, 2.ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

STEGLICH, L.A **Crises Normais da Vida Adulta**. Passo Fundo: UPF, 1992.

THIOLLENT, Michael. **Crítica Metodológica**. 3.ª ed. São Paulo: Polis, 1982.

_____. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. São Paulo: Atlas, 1999.

TÓTORA, Silvana. **Corpo, Cuidado de Si e Envelhecimento**. XXVII Congresso de La Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de La Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2006. Disponível em <<http://www.academica.org/000-062/2159.pdf>> Acesso em 23 de março de 2016.

TOURAINÉ, Alain. **El sujeto**. Un nuevo paradigma para comprender el mundo de hoy. Buenos Aires: Paidós, 2006.

_____, Alain. **Igualdade e diversidade: o sujeito democrático**. São Paulo: EDUSC, 1998.

_____, Alain. **Podemos Viver Juntos? Iguais e Diferentes**. Petrópolis: Vozes, 1998.

TRIVIÑOS, Augusto Niblado Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERDE, Cristina. ALMEIDA, Ana. **Violência Contra os mais Velhos: Uma Realidade Escondida**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009. Disponível em: <<http://psicronos.pt/artigos/violenciacontramaisvelhos.html>> Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

VERAS, Renato. **Pais Jovem de Cabelos Brancos: A saúde do Idoso no Brasil**. In: Hist. Cienc. Saúde – Manguinhos, v.2, n.º 1. Rio de Janeiro: Mar/Jun, 1994.

VIEIRA, Eliane Brandão. **Manual de Gerontologia**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.

VILAS BOAS, Marco Antônio – **Estatuto do Idoso Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

WHITAKER, D.C.A. **Envelhecimento e Poder**. Campinas: Alínea, 2007.

WORD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Envelhecimento Ativo: Uma Política de Saúde: Organização Pan-Americana de Saúde**. 2005. Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf> Acesso em 28 de julho de 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – CARTA DE AUTORIZAÇÃO



CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Cruz Alta, novembro 2015

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresento a Srtª. Sabrina Veloso Leal Pereira, aluna regularmente matriculada e frequentando o Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, que está realizando a Pesquisa intitulada **O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA**, como Dissertação de Mestrado e, para efetivação de sua pesquisa, necessitará coletar alguns dados nesta Instituição.

Para tal solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para que o mesmo possa coletar os referidos dados.

Na certeza de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Drª Solange Beatriz Billig Garces
Professora Orientadora do PPGPSDS da UNICRUZ

Auto,
em 01/12/15,



Tássia Bergmeyer da Silveira Miranda.
Promotora de Justiça.

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO**

Cruz Alta, novembro 2015

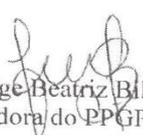
Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresento a Srt^a. Sabrina Veloso Leal Pereira, aluna regularmente matriculada e frequentando o Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, que está realizando a Pesquisa intitulada **O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA**, como Dissertação de Mestrado e, para efetivação de sua pesquisa, necessitará coletar alguns dados nesta Instituição.

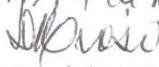
Para tal solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para que o mesmo possa coletar os referidos dados.

Na certeza de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Dr^a Solange Beatriz Billig Garces
Professora Orientadora do PPGPSDS da UNICRUZ

AUTORIZADO EM REUNIÃO
ORDINÁRIA DE 03/03/2016
CRUZ ALTA, 4 de MARÇO 2016


Conselho Municipal de Ensino
Lei nº 202, de 06/10/2010
Cruz Alta - RS

PRESIDENTE



CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Cruz Alta, novembro 2015

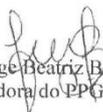
Prezado(a) Senhor(a):

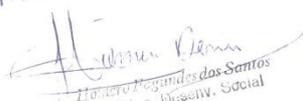
Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresento a Sr^{ta}. Sabrina Veloso Leal Pereira, aluna regularmente matriculada e frequentando o Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, que está realizando a Pesquisa intitulada **O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA**, como Dissertação de Mestrado e, para efetivação de sua pesquisa, necessitará coletar alguns dados nesta Instituição.

Para tal solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para que o mesmo possa coletar os referidos dados.

Na certeza de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Dr^a Solange Beatriz Billig Garces
Professora Orientadora do PPGSDS da UNICRUZ

Autorizo

Antonio Fernandes dos Santos
Sec. Mun. Desenv. Social



CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Cruz Alta, novembro 2015

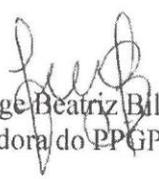
Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresento a Sra. Sabrina Veloso Leal Pereira, aluna regularmente matriculada e frequentando o Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, que está realizando a Pesquisa intitulada **O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA**, como Dissertação de Mestrado e, para efetivação de sua pesquisa, necessitará coletar alguns dados nesta Instituição.

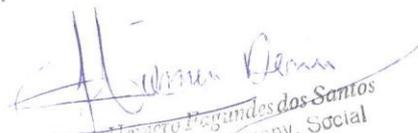
Para tal solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para que o mesmo possa coletar os referidos dados.

Na certeza de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Dr.ª Solange Beatriz Billig Garces
Professora Orientadora do PPGPSDS da UNICRUZ

Autorizo


Honório Rogundes dos Santos
Sec. Mun. Desenv. Social



CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Cruz Alta, novembro 2015

Prezado(a) Senhor(a):

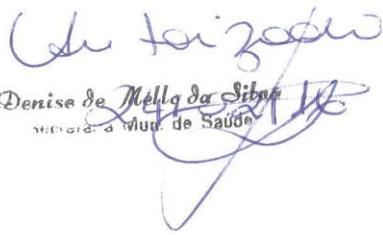
Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, apresento a Srt^a. Sabrina Veloso Leal Pereira, aluna regularmente matriculada e frequentando o Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, que está realizando a Pesquisa intitulada **O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA**, como Dissertação de Mestrado e, para efetivação de sua pesquisa, necessitará coletar alguns dados nesta Instituição.

Para tal solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para que o mesmo possa coletar os referidos dados.

Na certeza de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Dr^a Solange Beatriz Billig Garces
Professora Orientadora do PPGPSDS da UNICRUZ


Denise de Mello da Silva
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: **O IDOSO FRENTE ÀS DIVERSAS FACES DA VIOLÊNCIA: DE SUJEITO DE DIREITO E ATOR SOCIAL A MERO OBJETO DE TUTELA**

Nome do Pesquisador: Sabrina Veloso Leal Pereira

Nome da Orientadora: Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces

O(A) Senhor(a) está sendo convidado (a) a participar desta pesquisa que tem como objetivo *Oportunizar a (re) significação do conhecimento e formação dos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta – RS quanto ao encaminhamento jurídico e atuação do estado em relação às questões de violência aos idosos.*

Ao participar deste estudo o(a) Senhor(a) permitirá que a pesquisadora Sabrina Veloso Leal Pereira obtenha dados para sua dissertação de mestrado, cuja pesquisa contribuirá para a reflexão sobre as práticas sociais voltadas à proteção e ao cuidado do idoso frente à violência trazendo a discussão dos encaminhamentos necessários nestas situações.

O(A) Senhor(a) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o(a) senhor(a). Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora do projeto.

A pesquisa será realizada através de uma entrevista que você responderá de forma sincera. A sua participação no estudo se dará através de participação em seminários de discussão sobre o assunto e respondendo a um roteiro de entrevista estruturada. As questões foram elaboradas com o fim de compreender melhor a temática e não oferecem nenhum risco à sua dignidade, porém algumas questões podem aflorar em você sentimentos, emoções e lembranças que lhe trarão a sensação de tristeza ou frustração.

Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais, respeitando-se a privacidade do(a) pesquisado(a) em todas as fases da pesquisa, especialmente na apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa.

Ao participar desta pesquisa o(a) Senhor(a) não terá nenhum tipo de despesa, bem como nada será pago por sua participação. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre posturas e práticas de atores sociais na sociedade contemporânea, sobre os encaminhamentos necessários em casos de violência e/ou negligência visando contribuir para que essas situações possam ser evitadas através de práticas sociais que priorizem a dignidade e os direitos dos idosos.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem:

Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, fui informado dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão se assim desejar. O pesquisador certificou-me de que minha identidade será preservada. Em caso de dúvidas poderei contatar a pesquisadora responsável Sabrina Veloso Leal Pereira (55) 91881169-e-mail: sabrinavelosoleal@hotmail.com, a professora orientadora Dr.^a Solange Beatriz Billig Garces (55) 33211500-sgarces@unicruz.edu.br, ou entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UNICRUZ: (55) 3321-1500. Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

**APÊNDICE C – ROTEIROS DE ENTREVISTA ESTRUTURADA
COM RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**



Objetivo 1 - Diagnosticar junto aos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta, o seu conhecimento a respeito do devido encaminhamento ao Ministério Público das denúncias de violação aos direitos dos idosos.

1. Você tem conhecimento das situações de violência que ocorrem contra os idosos em Cruz Alta?
2. Se tem, qual o encaminhamento dado a estas questões de violência contra o idoso que chegam aqui (SMS/SMDS/CRAS/CREAS/CRI)?
3. Quais orientações são dadas aos funcionários(SMS/SMDS/CRAS/CREAS/CRI) que atuam com idosos quando percebem situações de violência contra idosos?
4. Quais os tipos de violência mais frequentes nos atendimentos aos idosos neste setor (SMS/SMDS/CRAS/CREAS/CRI)?
5. Na sua opinião quais são os principais fatores que expõem os idosos às situações de violência?

Objetivo 2 - Identificar a trajetória de intervenção do órgão ministerial em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco, as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade.

- 6 Qual o conhecimento dos funcionários (SMS/SMDS/CRAS/CREAS/CRI) a respeito do encaminhamento jurídico e atuação do Estado em relação às questões de violência aos idosos?
- 7 Se fosse organizar um fluxograma da trajetória de intervenção na situação de violência contra o idoso desde o conhecimento do caso no órgão em que atua(SMS/SMDS/CRAS/CREAS/CRI) como este seria?
- 8 Você conhece a trajetória de intervenção do órgão ministerial(MP) em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco e/ou situação de violência?
9. Quais são as medidas protetivas cabíveis em situações de risco e/ou de violência contra idosos?

10. Qual o tempo de resolubilidade por parte do Estado (MP) em relação as situações de violência contra os idosos?

Objetivo 3 - Levantar e propor as ações evidenciadas pelas políticas públicas para a pessoa idosa, de forma a contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos evitando a coação do Estado em casos de violência e de negligência familiar.

11. Como as políticas públicas podem contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos de forma a evitar a coação do Estado em casos de violência e negligência familiar?

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objetivo 1 - Levantar as principais situações de violência aos idosos, encaminhadas ao Ministério Público de Cruz Alta – RS

1. Quais as situações de violência mais frequentes nos atendimentos aos idosos encaminhadas ao Ministério Público?
2. Como se dá o encaminhamento das situações de violência contra idosos ao Ministério Público?

Objetivo 2 - Identificar a trajetória de intervenção do órgão ministerial em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco, as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade

3. Qual a trajetória de intervenção do órgão ministerial em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco e/ou violência?
4. Nos casos de denúncias de maus tratos e violência contra os idosos quais as medidas protetivas cabíveis são efetivadas pelo Ministério Público?
5. Qual o tempo de resolubilidade por parte do Estado (MP) em relação as situações de risco e/ou violência contra idosos?
6. Se fosse organizar um fluxograma da trajetória de intervenção na situação de violência contra o idoso desde o conhecimento do caso em algum órgão público e/ou pessoa até a intervenção do Ministério Público como seria?

Objetivo 3 - Levantar e propor as ações evidenciadas pelas políticas públicas para a pessoa idosa, de forma a contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos evitando a coação do Estado em casos de violência e de negligência familiar.

7. Como as políticas públicas podem contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos de forma a evitar a coação do Estado em casos de violência e negligência familiar?

APÊNDICE E - MATRIZ DE ANÁLISE

Objetivos	Categorias	Indicadores	Questões	Informações
- Levantar as principais situações de violência aos idosos, encaminhadas ao Ministério Público de Cruz Alta – RS.	- Situações de Violência	- Nº de registros - tipos de violência -Encaminhamentos - Tempo de resolubilidade	1;2(Apêndice D)	
Diagnosticar junto aos responsáveis pela efetivação das políticas públicas do idoso no município de Cruz Alta, o seu conhecimento a respeito do devido encaminhamento ao Ministério Público das denúncias de violação aos direitos dos idosos.	- Situações de Violência	- Conhecimento dos trâmites - Encaminhamento das situações - Orientações -Tipos de violência - Fatores de exposição à violência	1; 2; 3; 4; 5 (Apêndice C)	
Identificar a trajetória de intervenção do órgão ministerial em relação às denúncias encaminhadas a respeito de idosos em situação de risco, as medidas protetivas cabíveis e o tempo de resolubilidade.	- Trajetória de Intervenção	- Conhecimento Jurídico sobre encaminhamento - Atuação do Estado - Fluxograma da Trajetória de intervenção - Medidas Protetivas - Tempo de Resolubilidade	6; 7; 8; 9; 10 (Apêndice C) 3;4;5;6 (Apêndice D)	
Levantar e propor as ações evidenciadas	- Ações propostas - Políticas	- proposições de ações - educação	11(Apêndice C) 7(Apêndice D)	

pelas políticas públicas para a pessoa idosa, de forma a contribuir para a educação sobre os direitos dos idosos evitando a coação do Estado em casos de violência e de negligência familiar.	Públicas			
---	----------	--	--	--